



ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUBA

GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº 023/2016 - 05/05/2016

DECRETO Nº 23/2016 DE 05 DE MAIO DE 2016.

Nomeia o servidor que indica para exercício de cargo efetivo e adota outras providências.

O Prefeito Municipal de Aratuba – Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e constitucionais;

DECRETA:

Art. 1º- A nomeação de **ADRIANO FERNANDES DA SILVA**, para o cargo de Professor de Educação Física I, 20 horas, lotado na Secretaria de Educação Básica, conforme resultado do concurso 2006.

Expediente:

Associação dos Municípios e Prefeitos do Estado do Ceará – APRECE

DIRETORIA DO BIÊNIO 2015-2016

PRESIDENTE EXPEDITO JOSÉ DO NASCIMENTO PIQUET CARNEIRO
VICE PRESIDENTE FRANCISCO EVANILDO SIMÃO DA SILVA MAURITÍ
SECRETÁRIA GERAL MARIA EDIENE M. DO NASCIMENTO DE CASTRO
GENERAL SAMPAIO
1º SECRETÁRIO CLAUDIO BEZERRA SARAIVA CAPISTRANO
TESOUREIRO GERAL FRANCISCO NILSON FREITAS PALHANO
1º TESOUREIRO DIVALDO CARNEIRO SOARES VIÇOSA DO CEARÁ
PRESIDENTE DE HONRA ADRIANA PINHEIRO BARBOSA FORTIM

MEMBROS DO CONSELHO FISCAL

TITULAR FRANCISCO HOLANDA GUEDES JAGUARIBARA
TITULAR ANTONIO JOSÉ AGUIAR ALBUQUERQUE MASSAPÊ
TITULAR TERESINHA MARIA CERQUEIRA LIMA GOMES
BARROQUINHA
SUPLENTE MANOEL GOMES DE FARIAS NETO HORIZONTE
SUPLENTE JOÃO FRANCISMA DÍAS PEREIRO
SUPLENTE FERNANDO ANTÔNIO VIEIRA ASSEF BOA VIAGEM

MEMBROS DO CONSELHO DELIBERATIVO

REGIÃO 01 ARGENTINA SAMPAIO PADILHA CHOROZINHO
REGIÃO 02 FRANCISCO VALMAR MOTA BERNARDO TEJUÇUOCA
REGIÃO 03 JERÔNIMO NETO BRANDÃO MORRINHOS
REGIÃO 04 MONICA GOMES AGUIAR CAMOCIM
REGIÃO 05 ANTONIO FELINTO FILHO CROATÁ
REGIÃO 06 GALENO TAUMATURGO LOPES RERIUTABA
REGIÃO 07 FABIANO MAGALHÃES DE MESQUITA SANTA QUITÉRIA
REGIÃO 08 FRANKLIN VERÍSSIMO OLIVEIRA ACARAPE
REGIÃO 09 FRANCISCO IVAN SILVÉRIO DA COSTA ARACATI
REGIÃO 10 JOSÉ MARCONDES MOREIRA TABULEIRO DO NORTE
REGIÃO 11 MANOEL MARTINS ALVES ERERÉ
REGIÃO 12 CIRILO ANTÔNIO PIMENTA LIMA QUIXERAMOBIM
REGIÃO 13 JOSÉ RAMIRO TEIXEIRA JÚNIOR TAMBORIL
REGIÃO 14 ECILDO EVANGELISTA FILHO MOMBAÇA
REGIÃO 15 PATRÍCIA PEQUENO COSTA G. DE AGUIAR TAUÁ
REGIÃO 16 SIMÃO PEDRO ALVES PEQUENO ORÓS
REGIÃO 17 FRANCISCO NILSON ALVES DINIZ CEDRO
REGIÃO 18 MARCONDES HERBSTER FERRAZ SABOEIRO
REGIÃO 19 JOSÉ LEITE GONÇALVES CRUZ BARBALHA
REGIÃO 20 GUILHERME SAMPAIO LANDIM BREJO SANTO

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor nesta data.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE.
PUBLIQUE-SE.
CUMPRA-SE.

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE ARATUBA, aos 05 (cinco) dias do mês de maio de 2016.

JOSÉ IVAN SANTOS NETO
Prefeito de Aratuba

Publicado por:
Raimundo Nonato Pereira Martins
Código Identificador:352711FB

GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº 017/2016 - 15/04/2016

DECRETO Nº 017/2016 DE 15 DE ABRIL DE 2016

Reintegra a servidora que indica no quadro de servidores efetivos do município de Aratuba e adota outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARATUBA, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, considerando o Parecer Jurídico Nº 30/2016 da Procuradoria Geral do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Reintegrar a Sra. **DÉBORA BEZERRA SALES**, CPF Nº 115.275.522-68, **Matrícula Nº 420332-1**, inscrita no Conselho Federal de Farmácia sob o Nº **1708/CE**, ao cargo de **Farmacêutico/Bioquímico**, Atividade de Nível Superior – ANS, criado pela Lei Municipal Nº 109/97, de 28 de outubro de 1997.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor nesta data.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

COMUNIQUE-SE.
PUBLIQUE-SE.
CUMPRA-SE.

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE ARATUBA, aos 15 (quinze) dias de abril de 2016.

JOSÉ IVAN SANTOS NETO
Prefeito do Municipal

Publicado por:
Raimundo Nonato Pereira Martins
Código Identificador:BC2AE7CA

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 058/2016 - 03/05/2016

PORTARIA Nº 058/2016 de 03 de maio de 2016

Revoga a licença prêmio da servidora que indica e adota outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARATUBA, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, considerando a necessidade de prestação de serviço junto à Secretaria na qual é lotada;

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar a 2ª **LICENÇA PRÊMIO**, concedida pela Portaria Nº 055, referente ao período aquisitivo de 2003 a 2008, da Sra. **Fabiana Zuza Batista**, Auxiliar de Serviços Gerais, 40 horas, CPF Nº 851361823-34, matrícula Nº 010293-8, conforme disposto no Art. 77 da Lei Municipal Nº 265/2006, alterada pela Lei municipal Nº 353/2009, a contar desta data.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, revogam-se as disposições em contrário.

**COMUNIQUE-SE.
PUBLIQUE-SE.
CUMPRA-SE.**

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE ARATUBA, aos 03 (três) de maio de 2016.

JOSÉ IVAN SANTOS NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Raimundo Nonato Pereira Martins
Código Identificador:A4636836

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº. 0504001/2016 DE 04 DE MAIO DE 2016.

Decreta o dia 11 de maio Feriado Municipal comemorativo a emancipação política do Município de Barroquinha.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE BARROQUINHA**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 65, VI, da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO a comemoração em alusão a data de emancipação político-administrativa do Município de Barroquinha – CE.

DECRETA:

Art. 1º. – Fica **DECRETADO** feriado municipal o dia 11 de maio de 2016, em decorrência da realização das comemorações do 28º ano de emancipação política de Barroquinha.

Parágrafo Único – A determinação do expediente de que trata o caput do art. 1º. não afetará o funcionamento dos serviços essenciais, assim como os que funcionam em regime de plantões, tais como socorros de urgência (abrangendo os serviços municipais detentores de cargos privativos da área de saúde, que exerçam suas atribuições funcionais na Unidade Básica de Saúde), limpeza pública e vigilância de prédios públicos e congêneres.

Art. 2º. – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA, aos 04 de maio de 2016.

TERESINHA MARIA CERQUEIRA LIMA GOMES
Prefeita Municipal

Publicado por:
Antonio Giliard Albuquerque dos Santos
Código Identificador:D09EEA6E

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº. 0504001/2016 DE 04 DE MAIO DE 2016.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE BARROQUINHA**, no uso de suas atribuições legais e administrativas,

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR ANA CÉLIA DO NASCIMENTO OLIVEIRA, lotada na Secretaria Municipal do Trabalho, Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, para atestar notas de prestação de serviços e aquisições da citada Secretaria, no período de 04/05/2016 a 03/06/2016, em virtude das férias de **Sra. MARIA GRACIANE DA SILVA QUINTINO**.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA, em 04 de maio de 2016.

Registre-se
Publique-se
Cumpra-se

TERESINHA MARIA CERQUEIRA LIMA GOMES
Prefeita Municipal

Publicado por:
Antonio Giliard Albuquerque dos Santos
Código Identificador:CFD208D5

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIÚS

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE POSSE DE ANTONIO CHARLES ALVES PINHEIRO

TERMO INDIVIDUAL DE POSSE EM CARGO EFETIVO

Em 06/05/2016, na sede da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIÚS/CE**, perante a autoridade competente, compareceu **ANTONIO CHARLES ALVES PINHEIRO**, que tomou posse no cargo efetivo de **Técnico Agrícola**, a qual foi nomeado(a) pela Portaria nº **041/2016/GAB**, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará em data de **02/05/2016**, e que se encontra arquivada em pasta funcional, para lotação no (a) **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO**. **Entrou em exercício em 06/05/2016.**

O (A) empossado (a) assumiu o compromisso de cumprir bem e fielmente as atribuições previstas na Leis Municipais nº 059/2012 e 065/2013, que criou os cargos públicos a serem providos mediante concurso público e deu outras providências, além dos deveres e responsabilidades estabelecidas na legislação vigente, bem como tomou conhecimento dos direitos inerentes ao servidor público municipal, que não poderão ser alterados unilateralmente por qualquer das partes, ressalvados os atos de ofício autorizados por lei.

Apresentou o empossado, nesta data, declarações de bens e valores que constituem seu patrimônio e de acumulação de cargo.

Cariús/CE, **06 de Maio** de 2016.

JOÃO GILVAN DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Cariús/CE

ANTONIO CHARLES ALVES PINHEIRO
Servidor Empossado

Publicado por:
Francisco Edideus dos Santos Santana
Código Identificador:B26B0171

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE POSSE DE EVERSON GOMES BEZERRA

TERMO INDIVIDUAL DE POSSE EM CARGO EFETIVO

Em 06/05/2016, na sede da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIÚS/CE**, perante a autoridade competente, compareceu **EVERSON GOMES BEZERRA**, que tomou posse no cargo efetivo de **Motorista Categoria B**, a qual foi nomeado(a) pela Portaria

nº044/2016/GAB, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará em data de **02/05/2016**, e que se encontra arquivada em pasta funcional, para lotação no (a) **SECRETARIA DE SAUDE**. **Entrou em exercício em 06/05/2016.**

O (A) empossado (a) assumiu o compromisso de cumprir bem e fielmente as atribuições previstas na Lei Municipais nº 059/2012 e 065/2013, que criou os cargos públicos a serem providos mediante concurso público e deu outras providências, além dos deveres e responsabilidades estabelecidas na legislação vigente, bem como tomou conhecimento dos direitos inerentes ao servidor público municipal, que não poderão ser alterados unilateralmente por qualquer das partes, ressalvados os atos de ofício autorizados por lei.

Apresentou o empossado, nesta data, declarações de bens e valores que constituem seu patrimônio e de acumulação de cargo.

Cariús/CE, **06 de Maio** de 2016.

JOÃO GILVAN DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Cariús/CE

EVERSON GOMES BEZERRA
Servidor Empossado

Publicado por:
Francisco Edideus dos Santos Santana
Código Identificador:0E166F14

GABINETE DO PREFEITO **TERMO INDIVIDUAL DE POSSE EM CARGO EFETIVO**

Em 06/05/2016, na sede da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIÚS/CE**, perante a autoridade competente, compareceu **LUIS MARCILIO PEREIRA DA SILVA**, que tomou posse no cargo efetivo de **Agente Administrativo**, a qual foi nomeado(a) pela Portaria nº052/2016/GAB, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará em data de **06/05/2016**, e que se encontra arquivada em pasta funcional, para lotação no (a) **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**. **Entrou em exercício em 06/05/2016.**

O (A) empossado (a) assumiu o compromisso de cumprir bem e fielmente as atribuições previstas na Lei Municipais nº 059/2012 e 065/2013, que criou os cargos públicos a serem providos mediante concurso público e deu outras providências, além dos deveres e responsabilidades estabelecidas na legislação vigente, bem como tomou conhecimento dos direitos inerentes ao servidor público municipal, que não poderão ser alterados unilateralmente por qualquer das partes, ressalvados os atos de ofício autorizados por lei.

Apresentou o empossado, nesta data, declarações de bens e valores que constituem seu patrimônio e de acumulação de cargo.

Cariús/CE, 06 de Maio de 2016.

JOÃO GILVAN DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Cariús/CE

LUIS MARCILIO PEREIRA DA SILVA
Servidor Empossado

Publicado por:
Francisco Edideus dos Santos Santana
Código Identificador:8EFE482A

GABINETE DO PREFEITO **PORTARIA NOMEAÇÃO 052**

PORTARIA Nº. 052/2016/GAB.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIÚS, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E,

CONSIDERANDO que a Prefeitura Municipal de Cariús, Estado do Ceará, realizou no dia 22 de dezembro de 2013 concurso público para

o preenchimento de vagas existentes no quadro efetivo de pessoal do Serviço Público do Município;

CONSIDERANDO que, realizadas as provas, foi dado conhecimento do resultado final do Concurso Público concernente ao Edital nº 001/2013, com a publicação da relação nominal dos aprovados e classificados no sítio eletrônico <http://www.grserv.com.br/>, no dia 21 de março de 2014, e que, após revisado e retificado, fora republicado no mesmo sítio eletrônico em data de 02 de junho de 2014;

CONSIDERANDO que foram respeitados e praticados todos os atos que garantiram a legalidade e o bom andamento do concurso público de Cariús concernente ao Edital nº 001/2013;

CONSIDERANDO que o artigo 2º do Decreto nº 014/2014, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará no dia 05 de maio de 2014 determina a publicação do Resultado Final do Concurso Público concernente ao Edital nº 001/2013,

CONSIDERANDO que a Portaria nº 015/2014, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará no dia 16 de junho de 2014, divulgou oficialmente o Resultado Final do Concurso Público concernente ao Edital nº 001/2013,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, nos termos do artigo 37, inciso II da Constituição Federal de 1988 e do artigo 9º, inciso I combinado com o artigo 10, ambos da Lei Complementar Municipal nº 076/2014 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Cariús/CE), o(a) cidadão(ã) **LUIS MARCILIO PEREIRA DA SILVA**, no cargo de Agente Administrativo, **que deverá tomar posse no prazo de 30 (trinta) dias.**

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Cariús/CE, 05 de Maio de 2016.

JOÃO GILVAN DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Edideus dos Santos Santana
Código Identificador:F7FD0688

ESTADO DO CEARÁ **PREFEITURA MUNICIPAL DE COREAÚ**

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES **ATO DE NOMEAÇÃO**

Portaria 002/2013/Gab.Exec./Munc.Coreaú

Referência: ATO DE NOMEAÇÃO Nº. 0002/2013 DE 02/01/2013

A Senhora Érika Frota Monte Coelho Cristino, Prefeita do Município de Coreaú, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, de acordo com os Arts. 34 e 39, da Lei Orgânica do Município de Coreaú, e dos Arts. 10 e 14, Inciso I, da Lei Municipal nº 493/2009,

RESOLVE

NOMEAR, a senhora **MARIA JOSÉ CORDEIRO CARLOS**, portadora da Cédula de Identidade- RG nº1493874-88 SPSP/CE, CPF nº 381.140.033-91, exercendo o cargo de Secretária de Administração e Finanças, para ordenar as despesas gerais do Município de Coreaú, com poderes de movimentar e gerir as contas bancárias e fundos financeiros do Município, na forma dos arts. 8º, da Lei nº 493/2009, de 12/01/2009, com todas as prerrogativas inerentes ao cargo.

Registre-se,

publique-se e
cumpra-se o presente ato.

Prefeitura Municipal de Coreaú, Estado do Ceará, aos dois dias do mês de janeiro do ano de dois mil e treze, 143º aniversário de Emancipação Político- Administrativo.

ÉRIKA FROTA MONTE COELHO CRISTINO
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Antônia Cristina Ximenes de Souza
Código Identificador:870225D4

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES ATO DE NOMEAÇÃO

Portaria 002/2013/Gab.Exec./Munc.Coreaú

Referência: ATO DE NOMEAÇÃO Nº. 0002/2013 DE 02/01/2013

A Senhora Érika Frota Monte Coelho Cristino, Prefeita do Município de Coreaú, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, de acordo com os Arts. 34 e 39, da Lei Orgânica do Município de Coreaú, e dos Arts. 10 e 14, Inciso I, da Lei Municipal nº 493/2009,

RESOLVE

NOMEAR, a senhora **MARIA JOSÉ CORDEIRO CARLOS**, portadora da Cédula de Identidade- RG nº1493874-88 SSP/CE, CPF nº 381.140.033-91, exercendo o cargo de Secretária de Administração e Finanças, para ordenar as despesas gerais do Município de Coreaú e Fundo Municipal de Assistência Social, com poderes para gerir as contas bancárias e fundos financeiros do Município, na forma do Art. 8º da Lei nº 493/2009 e de 12/01/2009, com todas as prerrogativas inerentes ao cargo.

Registre-se,
publique-se e
cumpra-se o presente ato.

Prefeitura Municipal de Coreaú, Estado do Ceará, aos dois dias do mês de janeiro do ano de dois mil e treze, 143º aniversário de Emancipação Político- Administrativo..

ÉRIKA FROTA MONTE COELHO CRISTINO
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Antônia Cristina Ximenes de Souza
Código Identificador:A8036DD6

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES EXTRATO DE CONTRATO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE COREAÚ-CE. –CONTRATO Nº 60804012016–
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Coreaú, neste ato representado pelo(s) Secretário(s) de Administração e Finanças, o(as) Sr(s). Maria José Cordeiro Carlos. **CONTRATADO:** INFORT – INSTITUTO DE FORMAÇÃO PARA O TRABALHO, CNPJ: 08.734.582/0001-41, neste ato representado pelo sua Procuradora, a Sra. Maria Máxima Mendes Ferreira, CPF nº 118.969.573-15. **OBJETO:** Realização de Oficinas Objetivando a Capacitação das Famílias Através do “Serviço de Proteção e Atendimento Integral a Família – Paif / Estado”, da Secretaria de Assistência Social da Prefeitura Municipal de Coreaú. **VALOR:** R\$ 75.710,00(setenta e cinco mil setecentos e dez reais). **MODALIDADE:** Pregão Presencial 6080401/2016. **FUNDAMENTAÇÃO:** Lei nº 8.666/93. **DATA:** 06 de maio de 2016

Publicado por:
Francisco Antônio Araújo
Código Identificador:B26C871C

ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM

GABINETE DA PREFEITA PORTARIA Nº 123/2016, DE 30 DE ABRIL DE 2016

Exonera Servidor Público ocupante de função que exerce, na forma que indica e dá outras providências.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM/CE**, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar nesta data o (a) servidor (a) **EVERARDO PAULA DA SILVA** da função de Ordenador de Despesas do Fundo Municipal de Saúde, do (a) Secretaria de Municipal de Saúde.

Art. 2º. Esta Portaria produzirá seus efeitos desde a data de 30 de abril de 2016.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL DE FORTIM/CE, em 30 de abril de 2016.

ADRIANA PINHEIRO BARBOSA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Romildo Sousa da Silva
Código Identificador:EDB40391

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS AVISO DE RESULTADO DE HABILITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 0404.02/2016 - FSSS

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM – AVISO DE RESULTADO DE HABILITAÇÃO – A Comissão Permanente de Licitação comunica aos interessados que após o julgamento de Habilitação do PREGÃO PRESENCIAL Nº 0404.02/2016 - FSSS, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO ADMINISTRATIVA E JUDICIAL DE CRÉDITOS JUNTO AO INSS DE VERBAS INDENIZATÓRIAS E RAT (RISCO AMBIENTAL DO TRABALHO), JUNTO AO FUNDO DE SEGURIDADE SOCIAL DO SERVIDOR DO MUNICÍPIO DE FORTIM - CE, teve como resultado: Empresa **INABILITADA: PUBLICABR CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA – ME, desta forma fica aberto o prazo de acordo com o Art. 48, § 3º da Lei de Licitações, a ser contado a partir desta publicação. Maiores informações na Comissão de Licitação, situada à Rua Joaquim Crisostomo, nº 962 – Centro.**

Fortim, 02 de Setembro de 2015.

NATANIELE GONDIM RODRIGUES
Presidente

Publicado por:
Romildo Sousa da Silva
Código Identificador:613941C9

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS EXTRATO CONTRATUAL – PROCESSO CARONA Nº 2504.01/2016-PMF

ESTADO DO CEARÁ – PREF. MUNICIPAL DE FORTIM – EXTRATO CONTRATUAL – PROCESSO CARONA Nº 2504.01/2016-PMF: OBJETO: PROCESSO CARONA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE FORTIM – CE.: **CONTRATANTES:** ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANÇAS; GABINETE DA PREFEITA; DESENVOLVIMENTO URBANO; AGRICULTURA;

MEIO AMBIENTE; TURISMO E CULTURA; SAÚDE; ASSISTENCIA SOCIAL TRABALHO E CIDADANIA; EDUCAÇÃO, JUVENTUDE, DESPORTO E LAZER; **CONTRATADO:** MARINHO SOARES COMERCIO E SERVIÇOS LTDA – ME; **DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO:** 25/04/2016. **VALORES GLOBAIS:** SEC. DE DESENVOLVIMENTO URBANO R\$ 6.370,00 (SEIS MIL TREZENTOS E SETENTA REAIS); SEC. DE ADM. GERAL E FINANÇAS R\$ 20.464,00 (VINTE E QUATRO MIL QUATROCENTOS E SESSENTA E QUATRO REAIS); GAB.DA PREFEITA R\$ 17.944,00 (DEZESETE MIL NOVECIENTOS E QUARENTA E QUATRO REAIS); SEC. DE MEIO AMBIENTE R\$ 6.135,00 (SEIS MIL CENTO E TRINTA E CINCO REAIS); SEC. DE TURISMO E CULTURA R\$ 6.545,00 (SEIS MIL QUINHENTOS E QUARENTA E CINCO); SEC. DE SAÚDE R\$ 142.379,00 (CENTO E QUARENTA E DOIS MIL TREZENTOS E SETENTA E NOVE REAIS); SEC. DE EDUCAÇÃO R\$ 309.871,50 (TREZENTOS E NOVE MIL OITOCENTOS E SETENTA E UM REAIS E CINQUENTA CENTAVOS); SEC. DE AGRICULTURA R\$ 6.815,00 (SEIS MIL OITOCENTOS E QUINZE REAIS); SEC. DE ASSISTENCIA SOCIAL R\$ 62.239,00 (SESSENTA E DOIS MIL DUZENTOS E TRINTA E NOVE REAIS); **PRazo DE EXECUÇÃO:** 31/12/2016;

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

0501.04.122.0004.2.008;
0201.04.122.0003.2.002;
0601.15.122.0002.2.010;
1701.20.122.0002.2.067;
1901.18.541.0028.2.069;
2001.23.122.0002.2.072;
1001.10.122.0002.2.028;
1001.10.301.0015.2.032;
1001.10.302.0016.2.036;
0903.08.244.0018.2.022;
1.601.12.122.0002.2.049;
1601.12.361.0008.2.052;
1601.12.365.0007.2.075;

ELEMENTO DE DESPESA: 44.90.52.00. **ASSINAM PELAS CONTRATANTES:** EVERARDO PAULA DA SILVA; MARIA LUIZA OLIVEIRA DA COSTA; SILVANA RODRIGUES SILVA NUNES; **ASSINAM PELA CONTRATADA:** LEANDRO JOSÉ VIERA SOARES.

Fortim – CE, 06/05/2016.

EVERARDO PAULA DA SILVA

Ordenador de Despesas

Publicado por:

Romildo Sousa da Silva

Código Identificador:F5827E3A

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO,
ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº
0605.01/2016 - PMF**

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM. A Comissão Permanente de Licitação comunica aos interessados que no próximo **dia 20 DE MAIO DE 2016, às 09h30min**, estará abrindo licitação na Modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 0605.01/2016 - PMF**, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NO ACOMPANHAMENTO DE CONSELHOS ESCOLARES E ASSOCIAÇÕES COMUNITARIAS DO MUNICÍPIO DE FORTIM, CONFORME ESPECIFICAÇÕES EM ANEXO.** O edital completo estará à disposição nos dias úteis após esta publicação no horário de 08h00min às 12h00min no endereço da Prefeitura a Rua Joaquim Crisostomo, nº 962 – Centro.

Fortim – CE, 06 de Maio de 2016.

NATANIELE G. RODRIGUES

Pregoeira

Publicado por:
Romildo Sousa da Silva
Código Identificador:CE9AAACE

**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SAMPAIO**

**SECRETARIA DE GOVERNO
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL**

EXTRATO DE CONTRATO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SAMPAIO – EXTRATO DE CONTRATO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 05.010/2015. Contratante: Prefeitura Municipal de General Sampaio-CE - Contrato nº 20160036 - Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente. Contratada: JERÔNIMO MATOS BARROSO EPP. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO E INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA EM COMUNIDADE DE SAQUIM ZONA RURAL DE GENERAL SAMPAIO/CE. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93. Vigência: 28.01.2016 a 27.05.2016. Valor: R\$ 497.583,73 (quatrocentos e noventa e sete mil, quinhentos e oitenta e três reais e setenta e três centavos) – Recursos Oriundos do Convenio com o Ministério da Integração Nacional sob Nº 785173/2013- MI, com a Classificação Orçamentária nº 0701 17 511 0371 1.030 Implantação de Sistema de Abastecimento de D'água; - Elemento de Despesas: 4.4.90.51.00. Assina pela Contratante: José do Egito Sales Andrade- Secretário de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente. Assina pela Contratada: Huesila Braga Amorim.

Publicado por:
Cristina Aparecida Nunes Magalhães
Código Identificador:9776080B

**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS**

**GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 687/2016 DE 05 DE MAIO DE 2016.**

Dispõe sobre os novos vencimentos base para os cargos efetivos de nível médio, enfermeiros, médico, motoristas e tratorista do município de Groaíras e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GROAÍRAS,
Faço saber que a Câmara Municipal de Groaíras aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a reajustar, o vencimento base para os cargos descritos no Anexo I da presente Lei, correspondente ao percentual de 11,00% (onze inteiros por cento).

Parágrafo Único – O vencimento base definido no *caput* deste artigo tem seus efeitos sobre todos os detentores dos cargos de nível médio, motoristas, tratorista, médico e enfermeiros, empregados públicos do município de Groaíras, independente do concurso que logrou êxito.

Art. 2º- Os efeitos financeiros serão retroativos a 01/03/2016, ficando o Poder Executivo autorizado a diluir a diferença salarial obtida até 30/04/2016 (março e abril), em até 03 (três) parcelas, inseridas no pagamento mensal dos referidos servidores, a partir de 30/05/2016.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação oficial, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS,
CINCO DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE DOIS MIL E DEZESESIS.**

ADAIL ABUQUERQUE MELO
Prefeito Municipal de Groaíras

Anexo Único

Tabela de Vencimentos Básicos

Especificação do Cargo	Vencimento Básico
Agente Administrativo	R\$ 976,80 (novecentos e setenta e seis reais e oitenta centavos)
Auxiliar Administrativo	
Auxiliar de Enfermagem	
Bibliotecário	
Escrivão/Digitador	
Motorista (1)	
Tratorista	R\$ 2.230,30 (dois mil, duzentos e trinta e reais e trinta centavos)
Enfermeiro (2)	
Médico (2)	R\$ 4.773,00 (quatro mil, setecentos e setenta e três reais)

Legenda:

Os motoristas lotados exclusivamente na Secretaria de Saúde perceberão o Adicional de Insalubridade correspondente a 20% do Vencimento Básico

Os Enfermeiros e Médicos perceberão o Adicional de Insalubridade correspondente a 20% do Vencimento Básico

ADAIL ALBUQUERQUE MELO

Prefeito Municipal de Groaíras

Publicado por:

Fernanda Torres Melo

Código Identificador:9DEBAE78

GABINETE DO PREFEITO**PORTARIA Nº 98/2016 GABINETE DO PREFEITO GROAÍRAS/CE, 05 DE MAIO DE 2016.**

Nomear servidor do Município de Groaíras e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GROAÍRAS, ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto que lhe confere o art. 54, inciso V e IX da Constituição do Município de Groaíras proclamada em 05 de Abril de 1990;

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, MANOEL MARQUES RODRIGUES SOUSA, brasileiro, casado, com RG nº 96031120851 e CPF nº 655.319.733-49, no cargo em comissão como Secretário Adjunto de Agricultura, Aquicultura, Meio Ambiente e Pesca.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos financeiros retroativo à 02/05/2016.

**REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
E CUMPRA-SE.**

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS/CE, aos dias 05 (cinco) do mês de Maio de 2016 (dois mil e dezesseis).

ADAIL ALBUQUERQUE MELO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Fernanda Torres Melo

Código Identificador:31264172

GABINETE DO PREFEITO**PORTARIA Nº 57/2016 SECRETARIA DA SAÚDE GROAÍRAS/CE, 05 DE MAIO DE 2016.**

Nº 57/2016 que autoriza pagamento de uma diária a servidor do município e adota outras providências.

O **SECRETÁRIO DA SAÚDE DE GROAÍRAS, ESTADO DO CEARÁ**.

No uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto que lhe confere o art. 54, inciso V e IX da Constituição do Município de Groaíras proclamada em 05 de Abril de 1990;

Considerando a Lei nº 642/2013, de 03/09/2013, que reajustou os valores das diárias dos servidores da Prefeitura Municipal de Groaíras, fixados através da Lei nº 195 de 29 de abril de 1985 e regulamentado através do Decreto nº 016 de 30 de abril de 1985, e fixados novos valores através do Decreto nº 379/2003 de 02 de maio de 2003;

RESOLVE:

Art. 1º – Autorizar a tesouraria da Prefeitura, a pagar ao (a) Sr (o). **MANOEL XIMENES MELO**, Motorista, a importância de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), equivalente a (1) uma diária para fazer face às despesas de estada na Cidade Fortaleza – CE no dia 06 de maio de 2016, levando as pacientes Francisca Iara Paiva para o Hospital de Messejana e Sheila Cavalcante Melo para o Hospital das Clínicas em Fortaleza CE.

Art. 2º - As despesas ocorreram por conta da dotação orçamentária: 0701 – Fundo Municipal de Saúde; 2.041 – Gerenciamento Administrativo e estratégico da Saúde Pública; 3.3.90.14.00 – Diárias Civil – 003 Fonte.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

**REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
E CUMPRA-SE.**

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS/CE, aos 05(cinco) dias do mês de maio de 2016 (dois mil e dezesseis).

JORGE GOERSCH

Secretário de Saúde

Publicado por:

Fernanda Torres Melo

Código Identificador:D9AA48AB

GABINETE DO PREFEITO**PORTARIA Nº 99/2016 GABINETE DO PREFEITO GROAÍRAS/CE, 05 DE MAIO DE 2016.**

Que autoriza pagamento de diária a servidor do município e adota outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GROAÍRAS, ESTADO DO CEARÁ**.

No uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto que lhe confere o art. 54, inciso V e IX da Constituição do Município de Groaíras proclamada em 05 de Abril de 1990;

Considerando a Lei nº 623/2012, de 18/12/2012, que reajustou os valores das diárias dos servidores da Prefeitura Municipal de Groaíras, fixados através da Lei nº 195 de 29 de abril de 1985 e regulamentado através do Decreto nº 016 de 30 de abril de 1985, e fixados novos valores através do Decreto nº 379/2003 de 02 de maio de 2003;

RESOLVE:

Art. 1º – Autorizar a Tesouraria da Prefeitura, a pagar ao (a) Sr. (a) **Jorge Goersch Neto**, Secretário, a importância de R\$ 300,00 (trezentos reais), equivalente a 1 (uma) diárias, para fazer face às despesas de estada na Cidade de Fortaleza – CE, no dia 06 de Maio de 2016 para comparecer a Secretária de Saúde do Estado.

Art. 2º - As despesas ocorreram por conta da dotação orçamentária: 0701– Fundo Municipal de Saúde; 2.041 – Gerenciamento Administrativo e estratégico da Saúde Pública; 3.3.90.14.00 – Diárias Civil – 003 Fonte.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

**REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
E CUMPRA-SE.**

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROÁIRAS/CE, aos 06 (seis) do mês de Maio de 2016 (dois mil e dezesseis).

ADAIL ALBUQUERQUE MELO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Fernanda Torres Melo

Código Identificador:7E184A6B

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 05.06.1.16-FG

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 05.06.1.16-FG; MENOR PREÇO POR LOTE. O MUNICÍPIO DE GUARACIABA DO NORTE, ATRAVÉS DE SUA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, MEDIANTE PREGOEIRO DESIGNADO, TORNA PÚBLICO PARA CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, QUE NO DIA 20 DE MAIO DE 2016 ÀS 09h00min, REALIZARÁ O CREDENCIAMENTO, E QUE ÀS 09h30min HORAS, DARÁ INÍCIO AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 05.06.1.16-FG, QUE TEM POR OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO (GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MATERIAL DE EXPEDIENTE E MATERIAL DE LIMPEZA/COPA E COZINHA), DESTINADOS AS UNIDADES GESTORAS QUE COMPREENDEM O FUNDO GERAL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, CONSTANTE DO ANEXO I DO EDITAL. OS INTERESSADOS PODERÃO ADQUIRIR O EDITAL, NO ENDEREÇO. AV. MONSENHOR FURTADO, 55, CENTRO, GUARACIABA DO NORTE-CE, NO HORÁRIO DE EXPEDIENTE DAS 08h00min ÀS 14HS. E OBTER DEMAIS INFORMAÇÕES ATRAVÉS DO FONE (0**88) 3652 – 2150.

GUARACIABA DO NORTE-CE, 06 DE MAIO DE 2016.

LUÍS CARNEIRO MACHADO

Pregoeiro.

Publicado por:

Paulo Cesar Alves Feitoza

Código Identificador:1DA69377

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 22/2016 SECGERH. DE, 01 DE ABRIL DE 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE-CE, no uso de suas atribuições legais, com amparo na Lei Municipal No. 1.043/2013, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional e Cargos de Provimento em Comissão.

RESOLVE: I – NOMEAR, o servidor **PEDRO HENRIQUE ALVES DE SOUSA**, CPF: 048.488.943-52 do Cargo em Comissão da Estrutura Administrativa do Município de Guaraciaba do Norte-CE, de **CHEFE DE CELULA**.

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

III – Encaminhe-se ao Departamento de Pessoal para adoção das medidas necessárias quanto aos registros documentais aplicáveis conforme as normas vigentes.

Registre-se,
Publique-se,
Notifique-se e
Cumpra-se.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE, ESTADO DO CEARÁ, ao 01 de ABRIL de 2016.

REGIVALDO MELO CAVALCANTE

Prefeito Municipal

Publicado por:

Paulo Cesar Alves Feitoza

Código Identificador:C73A4D02

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 15-1/2016 SECGERH. DE, 31 DE MARÇO DE 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE-CE, no uso de suas atribuições legais, com amparo na Lei Municipal No. 1.043/2013, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional e Cargos de Provimento em Comissão.

RESOLVE: I – NOMEAR, o servidor **KELLYANE PIMENTA RÊGO**, CPF: 941.825.233-34 do Cargo em Comissão da Estrutura Administrativa do Município de Guaraciaba do Norte-CE, de **CHEFE DE UNIDADE**.

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, Revogando a disposições da Portaria 15/2015 de 30 de MARÇO de 2016.

III – Encaminhe-se ao Departamento de Pessoal para adoção das medidas necessárias quanto aos registros documentais aplicáveis conforme as normas vigentes.

Registre-se,
Publique-se,
Notifique-se e
Cumpra-se.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE, ESTADO DO CEARÁ, ao 31 de MARÇO de 2016.

REGIVALDO MELO CAVALCANTE

Prefeito Municipal

Publicado por:

Paulo Cesar Alves Feitoza

Código Identificador:F3A19041

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 19/2016 SECGERH. DE, 01 DE ABRIL DE 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE-CE, no uso de suas atribuições legais, com amparo na Lei Municipal No. 1.043/2013, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional e Cargos de Provimento em Comissão.

RESOLVE: I – EXONERAR, o servidor **ITALO SOARES BRAGA SOUSA**, CPF: 058.004.723-78 do Cargo em Comissão da Estrutura Administrativa do Município de Guaraciaba do Norte-CE, de **CHEFE DE CELULA**.

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

III – Encaminhe-se ao Departamento de Pessoal para adoção das medidas necessárias quanto aos registros documentais aplicáveis conforme as normas vigentes.

Registre-se,
Publique-se,
Notifique-se e
Cumpra-se.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE, ESTADO DO CEARÁ, ao 01 de ABRIL de 2016.

REGIVALDO MELO CAVALCANTE

Prefeito Municipal

Publicado por:

Paulo Cesar Alves Feitoza

Código Identificador:2AC17AF5

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 20/2016 SECGERH. DE, 01 DE ABRIL DE 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE-CE, no uso de suas atribuições legais, com amparo na Lei Municipal No. 1.043/2013, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional e Cargos de Provimento em Comissão.

RESOLVE: I – NOMEAR, o servidor **EMANUELLY OLIVEIRA FERNANDES**, CPF: 048.488.943-52 do Cargo em Comissão da Estrutura Administrativa do Município de Guaraciaba do Norte-CE, de **CHEFE DE UNIDADE**.

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

III – Encaminhe-se ao Departamento de Pessoal para adoção das medidas necessárias quanto aos registros documentais aplicáveis conforme as normas vigentes.

Registre-se,
Publique-se,
Notifique-se e
Cumpra-se.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE, ESTADO DO CEARÁ, ao 01 de ABRIL de 2016.

REGIVALDO MELO CAVALCANTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:8EC07E14

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 21/2016 SECGERH. DE, 01 DE ABRIL DE 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE-CE, no uso de suas atribuições legais, com amparo na Lei Municipal No. 1.043/2013, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional e Cargos de Provimento em Comissão.

RESOLVE: I – NOMEAR, o servidor **MARIA VERAS DE SOUSA COSTA**, CPF: 211.961.763-53 do Cargo em Comissão da Estrutura Administrativa do Município de Guaraciaba do Norte-CE, de **CHEFE DE CELULA**.

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

III – Encaminhe-se ao Departamento de Pessoal para adoção das medidas necessárias quanto aos registros documentais aplicáveis conforme as normas vigentes.

Registre-se,
Publique-se,
Notifique-se e
Cumpra-se.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE, ESTADO DO CEARÁ, ao 01 de ABRIL de 2016.

REGIVALDO MELO CAVALCANTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:284BB107

ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PORTARIA Nº: 07/2016

DISPÕE SOBRE A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR E CONSTITUI A COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Secretária da Educação do Município de Iguatu - Ceará, **DIANA SOUZA SILVA MENDONÇA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Nº: 40, de 01 de julho de 2015,

CONSIDERANDO:

• A denúncia formalizada pela Diretora da **E.E.F. JOÃO PAULINO DE ARAÚJO** a Senhora Raimunda Pinheiro Arrais de Lima, residente e domiciliada na Avenida Carlos Roberto Costa, S/n, Areias, Iguatu, Ceará, por meio do **RELATÓRIO** de 29 de fevereiro de 2016,

RESOLVE:

Art.1º - DETERMINAR a instauração de **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR**, para apuração de possível infração administrativa, prevista da Lei Nº 2.092, de 16 de maio de 2014, que dispõe sobre o regime jurídico único dos servidores públicos do município, das autarquias e fundações municipais.

Art.2º - Para cumprimento ao disposto no artigo anterior, a Comissão Processante será composta pelos seguintes servidores:

I – JEDIEL LEONARDO BEZERRA DA CUNHA, Matrícula Nº: 44423 – **PRESIDENTE**

II – JOAFRÂNIA GONÇALVES NOGUEIRA, Matrícula Nº: 44530 – **MEMBRO**

III – KRISHNA TEIXEIRA E SILVA, Matrícula Nº: 36762 – **MEMBRO**

Art. 3º - Deliberar que os membros da Comissão poderão reportar-se diretamente aos demais órgãos da Administração Pública, em diligências necessárias à instrução processual.

Art. 4º - A Comissão, ora constituída, terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da datada publicação desta Portaria, para concluir a apuração dos fatos, dando ciência a Administração Superior.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

Iguatu - Ceará, 03 de maio de 2016.

DIANA SOUZA SILVA MENDONÇA
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Girleene Cavalcante dos Santos
Código Identificador:AFD533D7

SECRETARIA EXECUTIVA EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, ATRAVÉS DA SECRETARIA EXECUTIVA – CNPJ Nº. 07.810.468/0001-90.

CONTRATADA: JODIESEL COMERCIO E SERVIÇOS DE AUTOS LTDA – EPP - CNPJ SOB O Nº. 07.798.911/0001-55.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI FEDERAL Nº. 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES. **LICITAÇÃO:** PREGÃO PRESENCIAL N.ºPP-003/2016-EXECUTIVA. **TIPO:** MENOR PREÇO POR LOTE.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS A DISPOSIÇÃO DA SECRETARIA EXECUTIVA DO MUNICÍPIO DE IGUATU, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA, CONVERTIDO EM ANEXO I DO EDITAL.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 372.959,13 (TREZENTOS E SETENTA E DOIS MIL, NOVECIENTOS E CINQUENTA E NOVE REAIS E TREZE CENTAVOS).

DA DOTAÇÃO E RECURSOS: 1901.15.452.0058.2.070 E CLASSIFICAÇÕES ECONÔMICAS: 3.3.90.30.00 – (MATERIAL DE CONSUMO) E 3.3.90.39.00 – (OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA).

DA VIGÊNCIA: ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2016.

DATA DA ASSINATURA: 05 DE MAIO DE 2016.

DO FORO: COMARCA DO MUNICÍPIO DE IGUATU.
SIGNATÁRIOS: FRANCISCO MARCOS PALÁCIO DE ASSIS - (SECRETÁRIO) / FRANCISCO JOSÉ MOTA LUCIANO - (REPRESENTANTE LEGAL), RESPECTIVAMENTE CONTRATANTE E CONTRATADA.

IGUATU-CE, EM 05 DE MAIO DE 2016.

VALÉRIA DO CARMO MOURA

Pregoeira Oficial
PMI

Publicado por:
 Girlene Cavalcante dos Santos
Código Identificador:6DD9E88D

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE
PORTARIA Nº 054/2016

PORTARIA N.º 054/2016, DE 01 DE ABRIL DE 2016.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE, VEREADOR – JOSÉ GLADIS DE LIMA BANDEIRA, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:

Designar os servidores abaixo relacionados para prestar serviço em caráter extraordinário durante o mês de **ABRIL** de 2016.

- **Jacy Nunes Gondim**, para trabalhar por **11 horas** além de seu expediente normal de trabalho;
- **Tárcito Mendes Santos**, para trabalhar por **09 horas** além de seu expediente normal de trabalho;
- **Elizangela Santos dos Reis**, para trabalhar por **13 horas** além de seu expediente normal de trabalho.

Os referidos Servidores farão jus ao recebimento de horas extras.
 Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Limoeiro do Norte,
 em 01 de abril de 2016.

JOSÉ GLADIS DE LIMA BANDEIRA

Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
 Daiane Silva Guimarães
Código Identificador:10CC4FC7

CÂMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE
PORTARIA Nº 055/2016

PORTARIA N.º 055/2016, DE 01 DE ABRIL DE 2016.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE, VEREADOR – JOSÉ GLADIS DE LIMA BANDEIRA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar o Vereador **Geneziano de Sousa Martins** para viajar a cidade de Rio de Janeiro/RJ, onde permanecerá durante o dia 06 e 07 de abril do corrente ano, para participar da Reunião do Colegiado Coordenador do XVIII ENCOB no Instituto Estadual do Meio Ambiente para deliberar acordo com o Fórum Nacional e os Comitês de Bacias Hidrográfica do Brasil.

O referido Vereador fará jus ao recebimento de **uma (01) diária especial**, no valor unitário de **R\$ 700,00 (setecentos reais)**, conforme **Lei Municipal n.º 1908/2015, de 13 de abril de 2015**.

Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Limoeiro do Norte,
 em 01 de abril de 2016.

JOSÉ GLADIS DE LIMA BANDEIRA

Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
 Daiane Silva Guimarães
Código Identificador:C729A172

CÂMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE
PORTARIA Nº 056/2016

PORTARIA N.º 056/2016, DE 01 DE ABRIL DE 2016.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE, VEREADOR – JOSÉ GLADIS DE LIMA BANDEIRA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

EXONERAR, o Sr. **GLAUBERTO OLIVEIRA DE FREITAS** do Cargo Comissionado de **Assessor Especial de Elaboração de Proposições Legislativa**, padrão CC-03, da estrutura administrativa da Câmara Municipal, criado pela Lei n.º 1.900/2015, de 10 de fevereiro de 2015.

Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE e
CUMPRE-SE.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Limoeiro do Norte,
 em 01 de abril de 2016.

JOSÉ GLADIS DE LIMA BANDEIRA

Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
 Daiane Silva Guimarães
Código Identificador:98E81B6E

CÂMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE
PORTARIA Nº 057/2016

PORTARIA N.º 057/2016, DE 01 DE ABRIL DE 2016.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE, VEREADOR – JOSÉ GLADIS DE LIMA BANDEIRA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

NOMEAR, o Sr. **JORGE AUGUSTO BEZERRA OLIVEIRA** para exercer o Cargo Comissionado de **Assessor Especial de Elaboração de Proposições Legislativa**, padrão CC-03, da estrutura administrativa da Câmara Municipal, criado pela Lei n.º 1.900/2015, de 10 de fevereiro de 2015.

Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE e
CUMPRE-SE.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Limoeiro do Norte,
 em 01 de abril de 2016.

JOSÉ GLADIS DE LIMA BANDEIRA

Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
 Daiane Silva Guimarães
Código Identificador:302B2EE0

CÂMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE
PORTARIA Nº 058/2016

PORTARIA N.º 058/2016, DE 01 DE ABRIL DE 2016.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE, VEREADOR – JOSÉ GLADIS DE LIMA BANDEIRA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

NOMEAR, a Sra. **RAIANE APARECIDA BARROS DAS CHAGAS** para exercer o Cargo Comissionado de **Chefe de Operação e Manutenção**, padrão CC-03, da estrutura administrativa da Câmara Municipal, criado pela Lei n.º 1.900/2015, de 10 de fevereiro de 2015.

Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE e
CUMPRE-SE.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Limoeiro do Norte, em 01 de abril de 2016.

JOSÉ GLADIS DE LIMA BANDEIRA
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Daiane Silva Guimarães
Código Identificador:B3C84212

CÂMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE
PORTARIA Nº 059/2016

PORTARIA N.º 059/2016, DE 04 DE ABRIL DE 2016.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE, VEREADOR – JOSÉ GLADIS DE LIMA BANDEIRA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar o Vereador **Francisco Jussier Baltazar Costa** para viajar a cidade de Guayaqui/Equador, onde permanecerá durante os dias 04 de abril à 10 de abril do corrente ano, para tratar de assuntos de interesse deste Município, relativos ao mercado de Frutas.

Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Limoeiro do Norte, em 04 de abril de 2016.

JOSÉ GLADIS DE LIMA BANDEIRA
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Daiane Silva Guimarães
Código Identificador:72D116A8

CÂMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE
PORTARIA Nº 060/2016

PORTARIA N.º 060/2016, DE 06 DE ABRIL DE 2016.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE, VEREADOR – JOSÉ GLADIS DE LIMA BANDEIRA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar o Vereador **Ednaldo José Ferreira de Sousa**, participar durante o dia 07 de abril do corrente ano da abertura de envelopes da habilitação do concurso público geral de cargos, para preenchimento no executivo em Limoeiro do Norte representando este poder legislativo.

Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Limoeiro do Norte, em 06 de abril de 2016.

JOSÉ GLADIS DE LIMA BANDEIRA
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Daiane Silva Guimarães
Código Identificador:52FD15B8

CÂMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE
PORTARIA Nº 061/2016

PORTARIA N.º 061/2016, DE 07 DE ABRIL DE 2016.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE, VEREADOR – JOSÉ GLADIS DE LIMA BANDEIRA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar o Vereador **Carlos Marcos de Sousa Nunes** viajar a cidade de Fortaleza/CE, onde permanecerá durante o dia 08 de abril do corrente ano, junto a União dos Vereadores do Ceará - UVC, para tratar de assuntos deste Poder.

O referido Vereador fará jus ao recebimento de **uma (01) diária**, no valor unitário de **R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais)**, conforme **Resolução n.º 001/2011, de 11 de maio de 2011**.

Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Limoeiro do Norte, em 07 de abril de 2016.

JOSÉ GLADIS DE LIMA BANDEIRA
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Daiane Silva Guimarães
Código Identificador:F96C914A

CÂMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE
PORTARIA Nº 062/2016

PORTARIA N.º 062/2016, DE 07 DE ABRIL DE 2016.

RESOLVE:

Designar o servidor **Jacy Nunes Gondim** para viajar a cidade de Fortaleza/CE, onde permanecerá durante o dia 08 de abril do corrente ano, junto a União dos Vereadores do Ceará - UVC, para tratar de assuntos de interesse desta Casa Legislativa.

O referido servidor fará jus ao recebimento de **uma (01) diária**, no valor unitário de **R\$ 200,00 (duzentos reais)**, conforme **Lei Municipal n.º 1908/2015, de 13 de abril de 2015**.

Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Limoeiro do Norte, em 07 de abril de 2016.

JOSÉ GLADIS DE LIMA BANDEIRA
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Daiane Silva Guimarães
Código Identificador:FA4533B0

CÂMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE
PORTARIA Nº 063/2016

PORTARIA N.º 063/2016, DE 12 DE ABRIL DE 2016.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE, VEREADOR – JOSÉ GLADIS DE LIMA BANDEIRA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar o servidor **Tárcito Mendes Santos**, para viajar a cidade de Fortaleza/CE, onde permanecerá 12 de abril do corrente ano, junto ao junto a União dos Vereadores do Ceará - UVC, para tratar de assuntos deste Poder.

O referido servidor fará jus ao recebimento de **uma (01) diária**, no valor unitário de **R\$ 175,00 (cento e setenta e cinco reais)**, conforme **Lei Municipal n.º 1908/2015, de 13 de abril de 2015**.

Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Limoeiro do Norte, em 12 de abril de 2016.

JOSÉ GLADIS DE LIMA BANDEIRA

Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:

Daiane Silva Guimarães

Código Identificador:3E4EE3FE

**CÂMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE
PORTARIA Nº 064/2016**

PORTARIA N.º 064/2016, DE 18 DE ABRIL DE 2016.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE, VEREADOR – JOSÉ GLADIS DE LIMA BANDEIRA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar o Vereador **Sebastião Maia de Andrade** viajar a cidade de Fortaleza/CE, onde permanecerá durante o dia 19 de abril do corrente ano, junto a União dos Vereadores do Ceará - UVC, para tratar de assuntos deste Poder.

O referido Vereador fará jus ao recebimento de **uma (01) diária**, no valor unitário de **R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais)**, conforme **Resolução n.º 001/2011, de 11 de maio de 2011**.

Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Limoeiro do Norte, em 18 de abril de 2016.

JOSÉ GLADIS DE LIMA BANDEIRA

Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:

Daiane Silva Guimarães

Código Identificador:B0B32B87

**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI**

**GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL**

LEI MUNICIPAL Nº 1383/2016

DISPÕE SOBRE A EDUCAÇÃO AMBIENTAL COMO DISCIPLINA NO CURRÍCULO DAS ESCOLAS PÚBLICA MUNICIPAIS E INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, CONSTITUCIONAIS, LEGAIS, ETC., faz saber que a Câmara

Municipal de Mauriti aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**CAPÍTULO I
DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL**

Art.1º. Para os fins e objetivos desta Lei, entende-se por Educação Ambiental os processos por meio dos quais o indivíduo e a coletividade constroem valores sociais, conhecimentos, habilidades, atitudes e competências voltadas para a conservação do meio ambiente, bem de uso comum do povo, essencial à sadia qualidade de vida e sua sustentabilidade.

Art. 2º. A educação ambiental, direito de todos, é um componente essencial e permanente da educação municipal, devendo estar presente, de forma articulada em todos os níveis e modalidades do processo educativo, em caráter formal e não formal.

**CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS, DIRETRIZES E OBJETIVOS DA POLÍTICA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL**

Art. 3º. Fica Instituído o ensino de Educação Ambiental no Currículo das Escolas Públicas do Município de Mauriti a partir da aprovação da presente Lei e, para implementação, deverão ser obedecidos os seguintes princípios:

A concepção do meio ambiente em sua totalidade, considerando a interdependência entre o meio natural, o sócio econômico e o cultural, sob o enfoque da sustentabilidade;

Enfoque no Cultivo e preservação do nosso solo, cuidado e preservação do lençol freático e reservatórios de água e evitar toda e qualquer tipo de poluição ambiental;

Pluralismo de Ideias e concepções pedagógicas na perspectiva de interdisciplinaridade, multidisciplinaridade, e transdisciplinaridade;

Vinculação entre ética, educação, o trabalho e as práticas sociais.

Garantia de continuidade e permanência do processo educativo;

Permanente avaliação crítica do processo educativo;

Abordagem articulada das questões ambientais locais, regionais, nacionais e globais;

Reconhecimento e respeito à pluralidade e à diversidade individual e cultural;

Art. 4º. O Município de Mauriti, na execução da presente lei levará em conta os seguintes critérios e objetivos:

Desenvolvimento de uma compreensão integrada do meio-ambiente em suas múltiplas e complexas relações, envolvendo aspectos ecológicos, psicológicos, legais, políticos, sociais, econômicos, científicos, culturais e éticos.

II- Estímulo e fortalecimento de uma consciência crítica sobre a problemática ambiental e social;

III- Garantia de democratização das informações ambientais;

IV- Incentivo à participação individual e coletiva, permanente e responsável na preservação do equilíbrio do meio-ambiente, entendendo-se a defesa da qualidade ambiental como um valor inseparável do exercício da cidadania.

V- O estímulo à cooperação entre as diversas regiões do País, em níveis micro e macro regionais, com vistas à construção de uma sociedade ambientalmente equilibrada, fundada nos princípios da liberdade, igualdade, solidariedade, democracia, justiça social, responsabilidade e sustentabilidade.

VI- Fomento e fortalecimento da integração com a ciência e a tecnologia;

VII- Fortalecimento da Cidadania, autodeterminação dos povos e solidariedade como fundamento para o futuro da humanidade.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de noventa dias de sua publicação, ouvidos o Conselho Municipal do Meio Ambiente e o Conselho Municipal de Educação.

Art. 6º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta da Lei Orçamentária Municipal, que será suplementada dentro do limite legal, em caso de insuficiência.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mauriti, 04 de MAIO de 2.016.

FRANCISCO EVANILDO SIMÃO DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Thais Faustino Bezerra
Código Identificador:7D73FCD2

GABINETE DO PREFEITO LEI MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL Nº 1382/2016

ALTERA LEI MUNICIPAL Nº 131/1972 QUE DÁ DENOMINAÇÃO DE PRÉDIOS ESCOLARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MAURITI DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI DE AUTORIA DO EMINENTE VEREADOR JOSÉ DEUZIVAN DA SILVA - PT

Art. 1º - O Parágrafo 1º da Lei 131/1972 passará a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º- Denomina-se Escola de Ensino Fundamental Presidente Médici, a escola localizada no Distrito de Anauá.

Art. 2º - O Parágrafo 2º da Lei 131/1972 passará a vigorar com a seguinte redação:

§ 2º- Denomina-se Escola de Ensino Fundamental Jarbas Passarinho, a escola localizada no Sítio Santo Antônio dos Posseiros, Distrito de Anauá.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Mauriti, 04 de MAIO de 2016.

FRANCISCO EVANILDO SIMÃO DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Thais Faustino Bezerra
Código Identificador:A50B6368

GABINETE DO PREFEITO LEI MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL Nº 1381/2016

DÁ DENOMINAÇÃO A LOGRADOURO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE MAURITI E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Mauriti decreta e eu sanciono a seguinte Lei de autoria do eminente vereador VITOR MARTINS SAMPAIO TEIXEIRA – PTB

Art. 1º - Fica denominada de “PAULO MICHEL CARLOS” o logradouro, atualmente, denominado de “RUA PROJETADA 03”, localizada na zona urbana deste município, no bairro Bela Vista, limitando-se com a Av. Teodorico Teles Cartaxo e findando com a rua projetada 2, consoante demonstração no croqui anexo que integra a presente Lei.

Art. 2º - Fica o Poder Público Municipal autorizado a fixar letreiros e placas indicativas da denominação no referido logradouro, comunicando aos órgãos públicos, nas esferas Federal, Estadual e Municipal, objetivando que seus efeitos se reproduzam, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mauriti, 04 de MAIO de 2016.

FRANCISCO EVANILDO SIMÃO DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Thais Faustino Bezerra
Código Identificador:716636A9

SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE E ESPORTE AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Mauriti, através da Secretaria Municipal de Juventude Esporte e Lazer, por meio da Comissão Permanente de Licitação, tornam público que se encontra à disposição dos interessados, o CONVITE Nº CV 2016/001SEJUE – SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE ESPORTE E LAZER, que tem como objeto a **COMPARAÇÃO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS DESTINADOS AO CENTRO DE ESPORTES ISAAC GOMES DA SILVA – PROARES PADRÃO I**, a fim de atender às necessidades do Comprador e do projeto devidamente relacionados e especificados no Formulário III da Seção 3, deste Convite, com data de abertura marcada para o dia 17/05/2016, às 10h30min, na sala da Comissão de Licitação, situada na Rua Otávio Pimenta de Sousa, S/N, 2º Andar, Centro, Mauriti-

CEMAURITI - CE, 06 de Maio de 2016.

JOÃO NOGUEIRA DE OLIVEIRA

Presidente da CPL

PMO

Publicado por:
José Wellington Barbosa da Silva
Código Identificador:FFBD9B42

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE EXTRATO DE AVISO DE LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº. PP2016/022SESA - O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Mauriti torna público para conhecimento dos interessados que, no próximo dia 23 de Maio de 2016 às 08h00min, na Sala da Comissão de Licitação, localizada na Rua Otávio Pimenta de Souza, S/N, 2º Andar, Centro, Mauriti/CE, estará realizando licitação na modalidade Pregão Presencial, cujo Objeto é **Aquisição de Materiais Gráficos (impressos) para utilização na Secretaria Municipal de Saúde conforme Termo de Referência e Modelos Anexos e ainda conforme os requisitos e condições do Edital e seus Anexos**. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no endereço acima, no horário de 08h00min as 12h00min.

Mauriti/CE, 06 de Maio de 2016.

JOSÉ WELLINGTON BARBOSA DA SILVA

Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Mauriti/CE.

Publicado por:
José Wellington Barbosa da Silva
Código Identificador:1605A9C7

ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO CONCURSO PÚBLICO 01/2014

DÉCIMO EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA POSSE

A SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MORADA NOVA, através da Secretária Municipal de Administração, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 12 e seus incisos da Lei 1.681/2014; e, CONSIDERANDO a homologação do resultado do concurso público nº 01/2014 para provimento de Cargos pertencentes ao quadro efetivo municipal, criados pela lei 1.642/2013, CONVOCA os candidatos aprovados relacionados no anexo I deste Edital, com vistas à nomeação para os cargos efetivos, observadas as seguintes condições:

DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS E DEMAIS PROVIDÊNCIAS

1. Os candidatos relacionados no Anexo I do presente Edital, deverão se apresentar no prazo de 15 (quinze) dias a partir de 08/05/2015, na Secretaria da Administração – situada à Avenida Manoel Castro, 726,

Centro, Morada Nova – Ceará, no horário de 08:00 as 13:00h para a entrega dos documentos relacionados no Anexo II e os exames relacionados no Anexo III deste Edital.

1.1 Não serão recebidos documentos de forma parcial, sendo que a falta de qualquer documento constante no Anexo II acarretará o não cumprimento da exigência do item 1.

1.2 O não comparecimento nos termos do item 1 do presente edital, implica renúncia tácita do convocado e, consequentemente, a perda do direito à nomeação ao cargo para o qual o candidato foi aprovado.

DO EXAME MÉDICO

2. O candidato convocado deverá passar por avaliação por junta médica oficial do município munido dos exames relacionados no anexo III deste Edital, exames estes com intervalo máximo de 120 (cento e vinte) dias, entre a data de realização dos exames laboratoriais e a data de apresentação ao médico oficial, para atestar sua saúde física e mental, sob pena de RENÚNCIA TÁCITA DE DIREITOS, ficando o município de Morada Nova, devidamente autorizado a convocar outro candidato classificado e aprovado no referido Concurso, obedecendo a ordem de classificação.

DO ATO DE NOMEAÇÃO

3. A publicação dos atos de nomeação se dará por meio de divulgação em diário oficial após findadas as etapas constantes no item 1 e 2 deste Edital.

DA POSSE

4. Cumpridas as exigências constantes neste Edital, o candidato deverá se apresentar em até 30 (trinta) dias à Secretaria da Administração para receber instrução sobre o local de trabalho e assinatura do termo de Posse no cargo.

4.1 Da data da posse, o empossado terá o prazo de até 15 (quinze) dias para entrar em exercício e apresentar-se no local de trabalho que for designado pela Secretaria da Administração.

Morada Nova – CE; 06 de maio de 2016.

JANINE CHAVES COELHO GUERREIRO

Secretária da Administração

ANEXO I

Cargo: Professor Educação Infantil

1	000003578	JOCILANIA SOUZA DA SILVA	82,30
2	000006123	FRANCISCA KALINE OLIVEIRA MAIA	80,30
3	000005437	CLESINEIDE ANDRADE SILVA CHAGAS	77,70
4	000002071	NAIARA MARA SARAIVA RABELO	67,30

ANEXO II

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS

- Xerox autenticada da Identidade, CPF e PIS/PASEP;
- 02 fotos coloridas 3x4 recentes;
- Xerox autenticada do Título de eleitor e comprovante de quitação com as obrigações eleitorais;
- Xerox autenticada do Certificado Reservista para homens;
- Xerox autenticada de Certidão de Nascimento ou casamento;
- Xerox autenticada de Certidão de filhos até a idade 21 anos e cartão de vacinação dos menores de 14 anos;
- Xerox autenticada do comprovante de residência atual;
- Xerox autenticada do comprovante de escolaridade exigido para o cargo a ser ocupado;
- Xerox autenticada quando exigido para o cargo do comprovante de habilitação em órgão profissional e/ou cópia da Carteira de Registro nos conselhos devidamente acompanhada de certidão de situação de regularidade do profissional;
- Xerox autenticada da carteira de habilitação na categoria exigida para o cargo;
- Xerox de comprovante de conta bancária;
- Declaração/Relação de Bens assinada, podendo ser substituída pela declaração de imposto de renda;
- Declaração assinada de que o candidato não exerce outro cargo não cumulável na Administração Pública Municipal, Estadual e Federal que gere impedimento legal;
- Dados para contato: número de telefone e email;

- Certidão de antecedentes

ANEXO III

EXAMES LABORATORIAIS

- Grupo Sanguíneo/Rh

- Glicemia jejum

- Colesterol

- Triglicérides

- TGO

- TGP

- Creatinina

- Sumário de urina

- Parasitológico de fezes

• Avaliação Otorrinolaringológica, com resultado de VIDEOLARINGOSCOPIA (para docentes)

O não comparecimento dentro do apurado implica desistência tácita e perda da vaga.

Publicado por:

Ana Karina Cavalcante de Lima Rocha

Código Identificador:A966C637

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

PORTARIA Nº 69/2016 – SEDUC

A SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso III do Art. 81 da Lei Orgânica do Município de Morada Nova de 05 de abril de 1990, combinado com o inciso XV do Art. 28 da Lei Municipal nº 1.541, de 12 de Agosto de 2010, e;

CONSIDERANDO a abertura de inscrições para a **SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADA PARA CONTRATAÇÃO DE DOCENTES POR TEMPO DETERMINADO**, destinado à contratação de cargos, conforme Edital Nº 01/2016suprir as carências temporárias e de excepcional interesse público da rede municipal, conforme o inciso IX do art. 37 da Constituição Federal e formar um Cadastro Reserva (Banco de Recursos Humanos);

RESOLVE

NOMEAR os servidores abaixo relacionados para compor a Comissão Examinadora da Seleção Pública:

1 - REGINA FELIPE DOS SANTOS

2 - MARIA MARTA LEMOS RABELO

3 - FRANCISCA MARIA LIMA

GABINETE DA SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, em 05 de Maio de 2016.

MARIA VIEIRA LIMA COELHO

Secretária da Educação Básica

Publicado por:

Ana Karina Cavalcante de Lima Rocha

Código Identificador:3E6C8C5C

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

EDITAL Nº 01/2016 – GAB/SEDUC – MORADA NOVA-CEARÁ

SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADA PARA CONTRATAÇÃO DE DOCENTES POR TEMPO DETERMINADO

A Secretária da Educação Básica de Morada Nova – Ceará - SEDUC, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do art. 81 da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 6º da Lei Municipal nº 1.628, de 15 de julho de 2013, torna público o Processo de Seleção Pública Simplificada para Contratação de Docentes por Tempo Determinado, destinado a suprir as carências temporárias e de excepcional interesse público da rede municipal, conforme o inciso IX do art. 37 da Constituição Federal e formar um Cadastro Reserva

(Banco de Recursos Humanos), para o período de Junho, Agosto, Setembro, Outubro, Novembro e Dezembro do corrente ano, nas condições estabelecidas no **ANEXO I**, parte integrante deste Edital:

1 - DA SELEÇÃO

1.1 - A Seleção Pública Simplificada destina-se a suprir carências temporárias do corpo docente efetivo nas Unidades Escolares da Rede de Ensino Municipal e obedecerá a etapas a seguir;

- a) Análise da capacidade profissional, comprovada mediante avaliação do “Currículo Vitae Padrão”;
- b) Entrevista do candidato.

1.2 - Limitar-se-á ao atendimento das situações em razão das seguintes afastamentos:

- a) Nomeação para cargo de Direção, Vice-Direção e Coordenação Pedagógica;
- b) Designação para Função de Suporte Pedagógico;
- c) Licença para Incentivo à Formação Profissional;
- d) Licença para Tratamento de Saúde;
- e) Licença à Gestante;
- f) Licença por Motivo de doença em Pessoa da Família;
- g) Licença para Desempenho de Mandato Classista;
- h) Para cumprimento do Convênio de Cooperação Financeira celebrado entre a Prefeitura Municipal de Morada Nova e AABB Comunidade;
- i) Para operacionalização de Programas e Projetos que tenham recursos federais e estaduais aprovados através de planos de trabalho devidamente formalizados, bem como programas específicos do município que visam à melhoria da aprendizagem;
- j) Outros afastamentos que ocasionem carência temporária.

2 - DA EXECUÇÃO E COORDENAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO

2.1 - O Processo de Seleção Pública Simplificada, regido por este Edital, será executado pela Secretaria de Educação de Morada Nova – SEDUC, sob orientações da Secretaria de Administração – SEAD.

3 - DAS INSCRIÇÕES:

3.1 - Para requerer inscrição o candidato deverá satisfazer, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

- a) Ser brasileiro nato ou naturalizado, ou cidadão português a quem foi conferido igualdade, nas condições previstas no Art. 12, inciso II, § 1º da Constituição Federal;
- b) Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos completos, no ato da contratação;
- c) Estar em dia com as obrigações eleitorais e quites com o serviço militar, quando do sexo masculino;
- d) Firmar declaração de não estar cumprindo sanção por inidoneidade, aplicada por qualquer Órgão Público da esfera federal, estadual ou municipal.
- e) Não ferir o disposto no inciso XVI do Art. 37 – da Constituição Federal.

3.2 - As inscrições ficarão abertas na Sede da SEDUC, situada à Rua Sargento de Macedo nº 313, Centro, Morada Nova – CE., no **período de 10 a 12 de Maio de 2016**, no horário de **07:30h às 13:00h**; e

3.3 - A inscrição do candidato implicará no conhecimento e na expressa aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

4 - DAS EXIGÊNCIAS NO ATO DA INSCRIÇÃO

4.1 - No ato da inscrição o candidato deverá estar habilitado para lecionar na disciplina para a qual se inscreveu, atendendo ao **ANEXO I**, parte integrante deste Edital.

4.2 - No ato da inscrição o candidato deverá entregar:

4.2.1 - A ficha de inscrição devidamente preenchida, com todos os dados solicitados, sem emendas e/ou rasuras. As informações prestadas no formulário de inscrição são de inteira responsabilidade do candidato, ficando a Administração Pública Municipal no direito de excluí-lo da seleção, caso comprove inveracidade nos dados fornecidos na ficha de inscrição ou o não preenchimento de informações requeridas na mesma.

4.2.2 - “Currículo Vitae Padrão” padronizado, conforme modelo constante do **ANEXO V**, parte integrante deste Edital.

4.2.3 - Fotocópias nítidas dos seguintes documentos:

- a) Identidade - RG impressa frente e verso no mesmo lado da cópia;
- Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- c) Título de Eleitor e comprovante que está em dia com as obrigações eleitorais;
- d) Certificado de Reservista caso candidato do sexo masculino;
- Comprovante de endereço atualizado;
- f) Fotografia 3 x 4 recente; e
- g) Títulos declarados no Currículo Vitae Padrão.

4.3 - Serão **INDEFERIDAS** inscrições com grafia do nome do candidato ilegível ou abreviado

4.4 - O candidato deverá declarar na ficha de inscrição que tem ciência, caso aprovado, que deverá entregar por ocasião da contratação por tempo determinado, os documentos comprobatórios exigidos para exercer a função de professor.

4.5 - Será permitida a inscrição por procuração específica para esse fim, mediante a entrega do respectivo instrumento de mandato, por candidato, com firmas reconhecidas, acompanhadas de cópia do documento de identidade do candidato e apresentação de identidade do procurador.

4.6 - O candidato inscrito por procuração assume total responsabilidade pelas informações prestadas por seu procurador na ficha de inscrição, arcando com as consequências advindas de eventuais erros, omissões e declarações inexatas ou inverídicas no preenchimento daquele documento.

4.7 - Não serão aceitos, no ato da inscrição, pendência de entrega de documentos.

4.8 - No ato da inscrição será entregue ao candidato o comprovante de inscrição na Seleção.

5 - DA CARGA HORÁRIA E REMUNERAÇÃO

5.1 - A carga horária de trabalho do professor substituto, contratado por tempo determinado, será de 20h (vinte) horas semanais, podendo ser ampliada até no máximo de 40h (quarenta) horas semanais, de acordo com a necessidade do Sistema de Ensino Municipal.

5.2 - A remuneração do professor substituto contratado será o previsto na tabela vencimental vigente.

6 - DAS ETAPAS DO PROCESSO DE SELEÇÃO SIMPLIFICADA PARA CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE DOCENTES.

6.1 - A Seleção Pública Simplificada será composta de duas etapas classificatórias com pontuação máxima de 100 (cem) pontos:

6.1.1 - A primeira etapa compreenderá análise de “Currículo Vitae Padrão”, valendo 30 (trinta) pontos de acordo com o **ANEXO II**, parte integrante deste Edital.

6.1.2 - A segunda etapa consistirá de entrevista com os candidatos valendo a nota máxima de 70 (setenta) pontos.

6.1.3 - No que diz respeito à entrevista serão levados em consideração os seguintes aspectos:

- a) Noções do conteúdo pedagógico a ser lecionado pelo candidato;
- b) Noções sobre as Diretrizes Curriculares Nacionais;
- c) Controle emocional para o exercício das funções de magistério;
- d) Criatividade e comunicabilidade.

6.2 - Será considerado aprovado o candidato que obtiver no mínimo 60% (sessenta por cento), dos pontos atribuídos ao somatório da análise do “Currículo Vitae Padrão” e da Entrevista.

7 - DA REALIZAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO

7.1 - As etapas classificatórias do Processo de Seleção Simplificada, prevista nos itens 6.1.1 e 6.1.2 do Edital, serão realizadas na sede da SEDUC, situada na Rua Sargento de Macedo nº 313, Centro, Morada Nova - CE, cabendo a Secretaria estabelecer o cronograma de realização.

7.2 - A avaliação do “Currículo Vitae Padrão” e a Entrevista dos candidatos serão feitas por comissões constituídas para esse fim.

7.3 - Os candidatos devem comparecer ao local de realização da entrevista com antecedência mínima de (30) minutos, com o documento oficial de identificação.

8 - DA ANÁLISE DO “CURRÍCULO VITAE”

8.1 - A análise do “Currículo Vitae Padrão” compreenderá a avaliação dos títulos que deverão compor o Currículo Padrão (**modelo ANEXO IV**) e obedecerá à pontuação constante no **ANEXO II**, parte integrante deste Edital.

8.2 - Ao “Currículo Vitae Padrão” serão anexadas cópias de todos os títulos e dos comprovantes de experiência de trabalho.

8.3 - Serão considerados títulos para pontuação, os discriminados no quadro do **ANEXO II**, limitando-se ao valor máximo de 30 (trinta) pontos, sendo válido para pontuação do Diploma um dos três itens constantes no referido Quadro.

8.4 - A comprovação da experiência de trabalho no exercício do magistério deverá ser fornecida através de Declaração assinada pelo Secretário Municipal da Educação e/ou pelo Diretor e Secretário Escolar das Unidades Escolares e/ou cópia da Carteira Profissional autenticada onde conste o início e o término da experiência, quando se tratar de estabelecimento de Ensino Particular.

8.5 - Não será permitida a contagem concomitante de experiência de trabalho no magistério.

8.6 - Aos estágios e serviços voluntários na área do magistério será atribuída pontuação na função docente, desde que devidamente certificada por instituição juridicamente constituída.

8.7 - Não serão considerados os certificados dos cursos exigidos para avaliação de títulos que não mencionarem a carga horária e que não forem expedidos por Instituição Oficial ou particular devidamente autorizada pelo Ministério da Educação e Cultura - MEC.

9 - DA ENTREVISTA

9.1 - A entrevista ocorrerá no período de **16 a 17 de maio de 2016**, no horário de **07:30h às 11:30h e das 13:00h às 17:00h**, na sede da SEDUC, situada na Rua Sargento de Macedo, 313 – Centro - MORADA NOVA-CE.

9.2 - No ato da entrevista o candidato deverá apresentar a RG (identidade) e comprovante original de inscrição, entregue no ato da inscrição.

10 - DO RESULTADO FINAL DA SELEÇÃO E DA CLASSIFICAÇÃO

10.1 - O resultado classificatório dos candidatos será divulgado por Disciplina/Modalidade de Ensino e por Localidade de inscrição, pela

ordem decrescente da nota final, publicado no Diário Oficial dos Municípios e divulgado, através de afixação no mural, na SEDUC, situada na Rua Sargento de Macedo nº 313, bairro Centro – Morada Nova – CE.

10.2 - O resultado final, devidamente homologado, será publicado no Diário Oficial dos Municípios, **no prazo máximo de até 05 dias**, a contar da realização da entrevista, bem como divulgado e afixado no rol de entrada da sede da SEDUC.

10.3 - A nota final dos candidatos será obtida através da soma da nota da análise do “Currículo Vitae Padrão” com os pontos obtidos na entrevista.

10.4 - Se ocorrer empate na nota final, terá preferência, sucessivamente, o candidato:

- a) de maior idade;
- b) de maior prole;
- c) portador de Diploma de Licenciatura Plena na disciplina de sua opção;
- d) com maior número de pontos na avaliação do “Currículo Vitae Padrão”;
- e) maior tempo de experiência no Magistério; e
- f) com maior número de pontos na entrevista.

11 - DA EXCLUSÃO DO CANDIDATO

11.1 - Serão excluídos da Seleção o candidato que:

- a) fizer, em qualquer documento, declaração falsa ou inexata;
- b) desrespeitar membro da Comissão Executiva e/ou Coordenadora da Seleção;
- c) descumprir quaisquer das instruções contidas no Edital;
- d) ausentar-se da sala onde esteja sendo entrevistado;
- e) faltar ou chegar atrasado para a entrevista;
- f) for considerado não aprovado na avaliação do “Currículo Vitae Padrão”;
- g) perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos, incorrendo em comportamento indevido.

12 - DOS RECURSOS

12.1 - Caberá interposição de recurso administrativo à SEDUC, situada na Rua Sargento de Macedo, nº 313, Centro – Morada Nova - CE:

- a) Do indeferimento de inscrição;
- b) Do resultado da Avaliação do “Currículo Vitae Padrão”;
- c) Do resultado final da Seleção.

12.2 - Todo recurso deverá ser obrigatoriamente assinado pelo candidato e encaminhado à SEDUC, situada na Rua Sargento de Macedo, 313 – Centro – Morada Nova - CE:

12.3 - Os recursos deverão ser entregues no Protocolo Geral da Comissão SEDUC/MORADA NOVA-CE, localizada na Rua Sargento de Macedo, Centro, Morada Nova-CE, no horário das **08h00min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min**

12.4. O prazo para recursos será de 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir do primeiro dia útil da divulgação do resultado final no Diário Oficial dos Municípios.

12.5. Admitir-se-á um único recurso para cada candidato, sendo as respectivas decisões individualizadas.

13 - DA CONTRATAÇÃO

13.1 - A contratação dar-se-á mediante Termo de Contrato assinado entre as partes, a critério da Administração Pública e obedecerá à ordem de classificação dos candidatos aprovados.

13.2 - Os candidatos aprovados serão contratados por tempo determinado, pelo período de Junho, Agosto, Setembro, Outubro, Novembro e Dezembro de 2016, nos termos da Lei nº 1.628, de 15 de julho de 2013.

13.3 - Quando, no preenchimento de determinado cargo, for verificado a existência de vagas nos distritos, as contratações serão processadas de acordo com a necessidade e o interesse do Município, obedecendo sempre e rigorosamente à ordem de classificação dos aprovados no Processo de Seleção Simplificada, dentro de cada localidade na qual o candidato fez a inscrição.

13.4 - O quantitativo de vagas oferecidas no **ANEXO III** poderá ser acrescido em até 100% das vagas ofertadas para compor o Cadastro Reserva.

13.5 - Para ser contratado o candidato deverá satisfazer, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

- Ter sido aprovado no Processo de Seleção Simplificado;
- Não registrar antecedentes criminais;
- Firmar declaração de não estar cumprindo sanção por inidoneidade, aplicada por qualquer Órgão Público da esfera federal, estadual ou municipal.
- Não ferir o disposto no inciso XVI do Art. 37da Constituição Federal.
- Ter cumprido as exigências previstas nos itens “a”, “b”, “c”, “d” e “e” do 3.1 deste Edital

13.6 - Os candidatos aprovados na seleção quando convocados deverão apresentar os documentos exigidos para a contratação.

15 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 - Os candidatos serão informados sobre o resultado final da seleção pública através do Diário Oficial dos Municípios e de listagens afixadas na Sede da SEDUC/PREFEITURA/MORADA NOVA-CE.

15.2 - A aprovação e a classificação final na seleção a que se refere este Edital não asseguram aos candidatos a contratação, mas tão somente a expectativa de serem contratados, obedecidos à rigorosa ordem de classificação, a existência de carência temporária, o interesse e a conveniência administrativa.

15.3 - Para a contratação exigir-se-á do candidato não ter vínculo empregatício com o serviço público, salvo dentro do permissivo constitucional.

15.4 - Será reservado o percentual de 2% (dois por cento) das carências surgidas aos portadores de deficiência física (Laudo Médico), ficando a contratação vinculada à ordem de classificação dos deficientes físicos, à capacidade de exercício da função de professor e à demanda por disciplina.

15.5 - Os casos omissos e duvidosos referentes ao processo de Seleção serão resolvidos pela SEDUC/MORADA NOVA-CE, através de comissão formada para esta finalidade.

Morada Nova-CE, 04 de Maio de 2016.

MARIA VIEIRA LIMA COELHO

Secretária da Educação Básica

ANEXO I

Qualificação exigida para a função de Professor

ÁREAS DE CONHECIMENTO	DO	DISCIPLINA/ QUALIFICAÇÃO/PERFIL
Linguagens, Códigos e suas Tecnologias.		LÍNGUA PORTUGUESA:
		- Licenciatura Plena em Letras, com habilitação para o ensino de língua portuguesa, Licenciatura Plena em Curso de Formação de Professores (pedagogia, em regime regular ou especial, com habilitação em língua portuguesa).
		LÍNGUA INGLESA
		- Licenciatura Plena em Letras com habilitação para o ensino de língua inglesa

	EDUCAÇÃO FÍSICA
	- Licenciatura Plena em Educação Física.
Ciências da Natureza e Matemática	MATEMÁTICA
	- Licenciatura Plena em Matemática, Licenciatura em Ciências com plenificação em matemática, Licenciatura Plena em Curso de Formação de Professores (pedagogia, em regime regular ou especial), com habilitação em matemática.
	CIÊNCIAS
	- Licenciatura Plena em Ciências ou Biologia
Ciências Humanas	HISTÓRIA
	- Licenciatura Plena em Letras com habilitação para o ensino de História.
	GEOGRAFIA
	- Licenciatura Plena em Letras com habilitação para o ensino de Geografia.
Educação de Jovens e Adultos – EJA	1º Segmento – 1º ao 5º Ano
	- Licenciatura Plena em Pedagogia.
	- Licenciatura Plena em Regime Especial em Pedagogia.
	2º Segmento – 6º ao 9º Ano
	- Licenciatura Plena em áreas específicas.
Polivalente	- Licenciatura Plena em Pedagogia
Educação Infantil	- Licenciatura Plena em Educação Infantil e/ou Pedagogia com habilitação na área.
Libras	- Licenciatura em Letras Libras ou Graduação com Prolibras (Proficiência para o ensino de Libras), com Especialização.

ANEXO II

Quadro de Pontuação de Títulos

TÍTULO	MÍNIMO	MÁXIMO
1. DIPLOMA		
1.1. Diploma de Curso de Licenciatura Plena na área/disciplina de opção do candidato.	12,0	12,0
2. Experiência docente em efetivo exercício do Magistério comprovada a partir de um ano, limitando-se a três anos.	2,0	6,0
3. Curso que contempla uma das diversas áreas do conhecimento, com carga horária mínima de 40 (quarenta) horas limitando-se a quatro cursos.	3,0	12,0
TOTAL GERAL MÁXIMO		30

ANEXO III

Distribuição de Vagas

ARUARU		
Cargo	C/H	Quant.
Professor polivalente da Educação Infantil (Creche e Pré-Escola)	20	08
Professor Polivalente dos anos iniciais do ensino Fundamental	20	09
Professor das disciplinas de Língua Portuguesa e Artes, do 6º, 7º, 8º e 9º anos do Ensino Fundamental	20	05
Professor da disciplina de Matemática do 6º, 7º, 8º e 9º anos do Ensino Fundamental	20	05
Professor da disciplina de Ciências do 6º, 7º, 8º e 9º anos do Ensino Fundamental	20	03
Professor da disciplina de História do 6º, 7º, 8º e 9º anos do Ensino Fundamental	20	00
Professor da disciplina de Geografia do 6º, 7º, 8º e 9º anos do Ensino Fundamental	20	00
Professor da disciplina de Inglês do 6º, 7º, 8º e 9º anos do Ensino Fundamental	20	02
Professor da disciplina de Educação Física do 6º, 7º, 8º e 9º anos do Ensino Fundamental	20	00
Professor de Educação de Jovens e Adultos do Ensino Fundamental – EJA-Fundamental Segmento I	20	01
Professor de Educação de Jovens e Adultos do Ensino Fundamental – EJA-Fundamental Segmento II	20	01

BOA ÁGUA		
Cargo	C/H	Quant.
Professor polivalente da Educação Infantil (Creche e Pré-Escola)	20	04
Professor Polivalente dos anos iniciais do ensino Fundamental	20	09
Professor das disciplinas de Língua Portuguesa e Artes, do 6º, 7º, 8º e 9º anos do Ensino Fundamental	20	01
Professor da disciplina de Matemática do 6º, 7º, 8º e 9º anos do Ensino Fundamental	20	02
Professor da disciplina de Ciências do 6º, 7º, 8º e 9º anos do Ensino Fundamental	20	01
Professor da disciplina de História do 6º, 7º, 8º e 9º anos do Ensino Fundamental	20	02
Professor da disciplina de Geografia do 6º, 7º, 8º e 9º anos do Ensino Fundamental	02	01
Professor da disciplina de Inglês do 6º, 7º, 8º e 9º anos do Ensino Fundamental	20	02
Professor da disciplina de Educação Física do 6º, 7º, 8º e 9º anos do Ensino Fundamental	20	01
Professor de Educação de Jovens e Adultos do Ensino Fundamental – EJA-Fundamental Segmento I	20	02
Professor de Educação de Jovens e Adultos do Ensino Fundamental – EJA-Fundamental Segmento II	20	02

JUAZEIRO		
Cargo	C/H	Quant.
Professor polivalente da Educação Infantil (Creche e Pré-Escola)	20	03
Professor Polivalente dos anos iniciais do ensino Fundamental	20	04

Professor das disciplinas de Língua Portuguesa e Artes, do 6º, 7º, 8º e 9º anos do Ensino Fundamental	20	01
Professor da disciplina de Matemática do 6º, 7º, 8º e 9º anos do Ensino Fundamental	20	01
Professor da disciplina de Ciências do 6º, 7º, 8º e 9º anos do Ensino Fundamental	20	02
Professor da disciplina de História do 6º, 7º, 8º e 9º anos do Ensino Fundamental	20	01
Professor da disciplina de Geografia do 6º, 7º, 8º e 9º anos do Ensino Fundamental	20	00
Professor da disciplina de Inglês do 6º, 7º, 8º e 9º anos do Ensino Fundamental	20	00
Professor da disciplina de Educação Física do 6º, 7º, 8º e 9º anos do Ensino Fundamental	20	00
Professor de Educação de Jovens e Adultos do Ensino Fundamental – EJA-Fundamental Segmento I	20	01
Professor de Educação de Jovens e Adultos do Ensino Fundamental – EJA-Fundamental Segmento II	20	05

LAGOA GRANDE		
Cargo	C/H	Quant.
Professor polivalente da Educação Infantil (Creche e Pré-Escola)	20	02
Professor Polivalente dos anos iniciais do ensino Fundamental	20	01
Professor das disciplinas de Língua Portuguesa e Artes, do 6º, 7º, 8º e 9º anos do Ensino Fundamental	20	01
Professor da disciplina de Matemática do 6º, 7º, 8º e 9º anos do Ensino Fundamental	20	01
Professor da disciplina de Ciências do 6º, 7º, 8º e 9º anos do Ensino Fundamental	20	01
Professor da disciplina de História do 6º, 7º, 8º e 9º anos do Ensino Fundamental	20	00
Professor da disciplina de Geografia do 6º, 7º, 8º e 9º anos do Ensino Fundamental	20	01
Professor da disciplina de Inglês do 6º, 7º, 8º e 9º anos do Ensino Fundamental	20	01
Professor da disciplina de Educação Física do 6º, 7º, 8º e 9º anos do Ensino Fundamental	20	00
Professor de Educação de Jovens e Adultos do Ensino Fundamental – EJA-Fundamental Segmento I	20	01
Professor de Educação de Jovens e Adultos do Ensino Fundamental – EJA-Fundamental Segmento II	20	00

PEDRAS		
Cargo	C/H	Quant.
Professor polivalente da Educação Infantil (Creche e Pré-Escola)	20	01
Professor Polivalente dos anos iniciais do ensino Fundamental	20	00
Professor das disciplinas de Língua Portuguesa e Artes, do 6º, 7º, 8º e 9º anos do Ensino Fundamental	20	00
Professor da disciplina de Matemática do 6º, 7º, 8º e 9º anos do Ensino Fundamental	20	00
Professor da disciplina de Ciências do 6º, 7º, 8º e 9º anos do Ensino Fundamental	20	00
Professor da disciplina de História do 6º, 7º, 8º e 9º anos do Ensino Fundamental	20	00
Professor da disciplina de Geografia do 6º, 7º, 8º e 9º anos do Ensino Fundamental	20	00
Professor da disciplina de Inglês do 6º, 7º, 8º e 9º anos do Ensino Fundamental	20	00
Professor da disciplina de Educação Física do 6º, 7º, 8º e 9º anos do Ensino Fundamental	20	00
Professor de Educação de Jovens e Adultos do Ensino Fundamental – EJA-Fundamental Segmento I	20	00
Professor de Educação de Jovens e Adultos do Ensino Fundamental – EJA-Fundamental Segmento II	20	00

ROLDÃO		
Cargo	C/H	Quant.
Professor polivalente da Educação Infantil (Creche e Pré-Escola)	20	02
Professor Polivalente dos anos iniciais do ensino Fundamental	20	03
Professor das disciplinas de Língua Portuguesa e Artes, do 6º, 7º, 8º e 9º anos do Ensino Fundamental	20	00
Professor da disciplina de Matemática do 6º, 7º, 8º e 9º anos do Ensino Fundamental	20	01
Professor da disciplina de Ciências do 6º, 7º, 8º e 9º anos do Ensino Fundamental	20	01
Professor da disciplina de História do 6º, 7º, 8º e 9º anos do Ensino Fundamental	20	00
Professor da disciplina de Geografia do 6º, 7º, 8º e 9º anos do Ensino Fundamental	20	00
Professor da disciplina de Inglês do 6º, 7º, 8º e 9º anos do Ensino Fundamental	20	00
Professor da disciplina de Educação Física do 6º, 7º, 8º e 9º anos do Ensino Fundamental	20	00
Professor de Educação de Jovens e Adultos do Ensino Fundamental – EJA-Fundamental Segmento I	20	00
Professor de Educação de Jovens e Adultos do Ensino Fundamental – EJA-Fundamental Segmento II	20	00

UIRAPONGA		
Cargo	C/H	Quant.
Professor polivalente da Educação Infantil (Creche e Pré-Escola)	20	00
Professor Polivalente dos anos iniciais do ensino Fundamental	20	01
Professor das disciplinas de Língua Portuguesa e Artes, do 6º, 7º, 8º e 9º anos do Ensino Fundamental	20	00
Professor da disciplina de Matemática do 6º, 7º, 8º e 9º anos do Ensino Fundamental	20	00

Fundamental		
Professor da disciplina de Ciências do 6º, 7º, 8º e 9º anos do Ensino Fundamental	20	01
Professor da disciplina de História do 6º, 7º, 8º e 9º anos do Ensino Fundamental	20	01
Professor da disciplina de Geografia do 6º, 7º, 8º e 9º anos do Ensino Fundamental	20	01
Professor da disciplina de Inglês do 6º, 7º, 8º e 9º anos do Ensino Fundamental	20	00
Professor da disciplina de Educação Física do 6º, 7º, 8º e 9º anos do Ensino Fundamental	20	00
Professor de Educação de Jovens e Adultos do Ensino Fundamental – EJA-Fundamental Segmento I	20	00
Professor de Educação de Jovens e Adultos do Ensino Fundamental – EJA-Fundamental Segmento II	20	00

SEDE RURAL		
Cargo	C/H	Quant.
Professor polivalente da Educação Infantil (Creche e Pré-Escola)	20	06
Professor Polivalente dos anos iniciais do ensino Fundamental	20	03
Professor das disciplinas de Língua Portuguesa e Artes, do 6º, 7º, 8º e 9º anos do Ensino Fundamental	20	00
Professor da disciplina de Matemática do 6º, 7º, 8º e 9º anos do Ensino Fundamental	20	01
Professor da disciplina de Ciências do 6º, 7º, 8º e 9º anos do Ensino Fundamental	20	00
Professor da disciplina de História do 6º, 7º, 8º e 9º anos do Ensino Fundamental	20	00
Professor da disciplina de Geografia do 6º, 7º, 8º e 9º anos do Ensino Fundamental	20	00
Professor da disciplina de Inglês do 6º, 7º, 8º e 9º anos do Ensino Fundamental	20	00
Professor da disciplina de Educação Física do 6º, 7º, 8º e 9º anos do Ensino Fundamental	20	00
Professor de Educação de Jovens e Adultos do Ensino Fundamental – EJA-Fundamental Segmento I	20	04
Professor de Educação de Jovens e Adultos do Ensino Fundamental – EJA-Fundamental Segmento II	20	01

SEDE URBANA		
Cargo	C/H	Quant.
Professor polivalente da Educação Infantil (Creche e Pré-Escola)	20	04
Professor Polivalente dos anos iniciais do ensino Fundamental	20	03
Professor das disciplinas de Língua Portuguesa e Artes, do 6º, 7º, 8º e 9º anos do Ensino Fundamental	20	00
Professor da disciplina de Matemática do 6º, 7º, 8º e 9º anos do Ensino Fundamental	20	03
Professor da disciplina de Ciências do 6º, 7º, 8º e 9º anos do Ensino Fundamental	20	00
Professor da disciplina de História do 6º, 7º, 8º e 9º anos do Ensino Fundamental	20	00
Professor da disciplina de Geografia do 6º, 7º, 8º e 9º anos do Ensino Fundamental	20	00
Professor da disciplina de Inglês do 6º, 7º, 8º e 9º anos do Ensino Fundamental	20	00
Professor da disciplina de Educação Física do 6º, 7º, 8º e 9º anos do Ensino Fundamental	20	00
Professor de Educação de Jovens e Adultos do Ensino Fundamental – EJA-Fundamental Segmento I	20	02
Professor de Educação de Jovens e Adultos do Ensino Fundamental – EJA-Fundamental Segmento II	20	00

ANEXO IV CURRÍCULO VITAE PADRONIZADO

Eu, _____, candidato (a) à função de Professor Substituto no Contrato por Tempo Determinado, cujo número de inscrição é _____, declaro ser de minha exclusiva responsabilidade o preenchimento das informações e que os títulos, declarações e documentos a seguir relacionados são verdadeiros e válidos na forma da Lei, sendo comprovados mediante cópias em anexo autenticadas em cartório, numeradas e ordenadas, com total de _____ folhas, que compõem este Currículo Padronizado, para fins de atribuição de pontos através da análise curricular pela banca examinadora, com vistas à atribuição da nota na Prova de Títulos.

1.1. Diploma de Curso de Licenciatura Plena na área/disciplina de opção do candidato – 12 pontos.

Nome do Curso	Pontuação

2. Experiência docente em efetivo exercício do Magistério comprovada a partir de um ano, limitando-se a três anos – 06 Pontos (02 pontos por ano).

Experiência Comprovada	Pontuação
1.	
2.	

3. Curso que contempla uma das diversas áreas do conhecimento, com carga horária mínima de 40 (quarenta) horas limitando-se a quatro cursos – 12 pontos (03 pontos por curso).

Nome do Curso	Carga Horária
1.	
2.	
3.	
4.	

5. Entrevista – 70 pontos

Nome do Candidato	Pontuação
1.	

PONTUAÇÃO GERAL	
-----------------	--

Morada Nova - CE, _____ de _____ de 2016.

Assinatura do Candidato

Recebido e conferido por:

Nome do responsável pelo recebimento deste documento.

FICHA DE INSCRIÇÃO N.º _____/2016.
DADOS PESSOAIS

NOME: _____
DATA NASC. _____ SEXO: _____
CPF: _____ RG: _____ ORG. EXP. _____
UF: _____
PIS/PASEP: _____ TÍTULO DE ELEITOR: _____
ZONA: _____ SEÇÃO: _____ CART. DE RESERVISTA: _____
ENDEREÇO _____
BAIRRO: _____ CEP: _____ CIDADE: _____
TELEFONE: RES.: _____ COMERCIAL _____
CELULAR: _____
EMAIL: _____
PORTADOR(A) DE DEFICIÊNCIA FÍSICA (LAUDO MÉDICO): () SIM () NÃO
QUANTIDADE DE FILHOS: _____

OPÇÃO DO CANDIDATO – DISCIPLINAS

1ª OPÇÃO: _____
2ª OPÇÃO: _____

OPÇÃO DO CANDIDATO – LOCALIDADE: _____

Morada Nova-CE, _____ de _____ de 2016.

DECLARO SOB PENA DE RESPONSABILIDADE QUE ESTOU CIENTE QUE DEVO ENTREGAR POR OCASIÃO DA CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO, OS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS EXIGIDOS PARA EXERCER A FUNÇÃO DE PROFESSOR.

Assinatura do Candidato

Publicado por:
Ana Karina Cavalcante de Lima Rocha
Código Identificador:67DCB001

SECRETARIA DA SAÚDE
PORTARIA Nº 49/2016 - SESA

A **SECRETÁRIA DA SAÚDE**, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 81, inciso III da Lei Orgânica do Município, tendo em vista os artigos 144, 151 a 155 da Lei Nº 1.126, de 27 de junho de 2000 e ainda o inciso I do art. 25 da Lei Nº 1.681, de 23 de dezembro de 2014; e

CONSIDERANDO, a ausência permanente, sem justa causa, por mais de 30 (trinta) dias consecutivos ao serviço;

CONSIDERANDO, ainda, ser obrigação da autoridade pública que tiver ciência de irregularidade proceder à apuração imediata dos fatos, mediante processo administrativo disciplinar, sob pena da lei;

RESOLVE:

DETERMINAR A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR a que deverá responder **JOSÉ EVALDO CHAVES**, matrícula nº 1302531, concursado (a), lotado (a) nesta Secretaria, com o objetivo de apurar a responsabilidade do (a) pela infração praticada no exercício de 2015, garantindo-lhe o contraditório e ampla defesa.

GABINETE DA SECRETÁRIA DA SAÚDE, em 03 de maio de 2016.

TEREZA CRISTINA MOTA DE SOUZA ALVES
Secretária da Saúde

Publicado por:
Ana Karina Cavalcante de Lima Rocha
Código Identificador:DAE5FFF6

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACOTI

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº
2016.04.29-0002

A Secretaria de Administração do Município de PACOTI, torna público o Extrato do Instrumento Contratual Nº 2016.04.29-0002, resultante da Dispensa de Licitação Nº 2016.04.28-01DL:

OBJETO: LOCAÇÃO DE 01 (UM) IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA PADRE CONSTANTINO, Nº 360 TÉRREO – CENTRO, PACOTI/CE, DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO DEPARTAMENTO DO ALMOXARIFADO CENTRAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PACOTI/CE.

LOCATÁRIO: Secretaria Municipal de Administração;
ASSINA PELO LOCATÁRIO: Sandra Maria Sousa Alves

LOCADOR: MARIA DA MOTA PEIXOTO
ASSINA PELO LOCADOR: Maria da Mota Peixoto

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 29 de abril de 2016
VIGÊNCIA DO CONTRATO: 31 de dezembro de 2016

VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais)
FONTE DE RECURSO: Recursos Próprios
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
10.01.04.122.0061.2.080 - 3390.3600

Publicado por:
Adriano Vieira Pontes
Código Identificador:070C6DA4

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº
2016.05.02-0001

A Secretaria de Desenvolvimento Social do Município de PACOTI, torna público o Extrato do Instrumento Contratual Nº 2016.05.02-0001, resultante da Dispensa de Licitação Nº 2016.04.29-01DL:

OBJETO: LOCAÇÃO DE 01 (UM) IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA 13 DE MAIO, S/N – CENTRO, PACOTI/CE, DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PACOTI/CE.

LOCATÁRIO: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
ASSINA PELO LOCATÁRIO: Kátia Maria Jacaúna Lima Silva

LOCADOR: MARIA DE LOURDES NEPOMUCENO SANTOS
ASSINA PELO LOCADOR: Maria de Lourdes Nepomuceno Santos

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 02 de maio de 2016
VIGÊNCIA DO CONTRATO: 31 de dezembro de 2016

VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$ 10.400,00 (dez mil e quatrocentos)

FONTE DE RECURSO: Recursos Próprios

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
 04.01.08.122.0061.2.005 - 3390.3600

Publicado por:
 Adriano Vieira Pontes
Código Identificador:9E4AF7A3

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 2016.05.02-0002

A Secretaria de Desenvolvimento Social do Município de PACOTI, torna público o Extrato do Instrumento Contratual Nº 2016.05.02-0002, resultante da Dispensa de Licitação Nº 2016.04.29-02DL:

OBJETO: LOCAÇÃO DE 01 (UM) IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA DIVINO SALVADOR, Nº 225 – CENTRO, PACOTI/CE, DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO GRUPO ENVELHECENDO COM VONTADE DE VIVER, PARA DESENVOLVER AÇÕES JUNTO AOS GRUPOS DE IDOSOS DO MUNICÍPIO DE PACOTI/CE.

LOCATÁRIO: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
ASSINA PELO LOCATÁRIO: Kátia Maria Jacaúna Lima Silva

LOCADOR: ARQUIDIOCESE DE FORTALEZA
ASSINA PELO LOCADOR: Pe. Marco Antônio dos Santos Brito

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 02 de maio de 2016
VIGÊNCIA DO CONTRATO: 31 de dezembro de 2016

VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais)

FONTE DE RECURSO: Recursos Próprios

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
 04.01.08.122.0061.2.005 - 3390.3900

Publicado por:
 Adriano Vieira Pontes
Código Identificador:775D9C9B

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 2016.05.02-0003

A Secretaria de Desenvolvimento Social do Município de PACOTI, torna público o Extrato do Instrumento Contratual Nº 2016.05.02-0003, resultante da Dispensa de Licitação Nº 2016.04.29-03DL:

OBJETO: LOCAÇÃO DE 01 (UM) IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA JOÃO HIPÓLITO, S/N – CENTRO, PACOTI/CE, DESTINADO A CASA DE APOIO AOS CONSELHEIROS, JUNTO A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PACOTI/CE.

LOCATÁRIO: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
ASSINA PELO LOCATÁRIO: Kátia Maria Jacaúna Lima Silva

LOCADOR: FRANCISCO ABELARDO ANDRADE DE MENDONÇA
ASSINA PELO LOCADOR: Francisco Abelardo Andrade de Mendonça

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 02 de maio de 2016
VIGÊNCIA DO CONTRATO: 31 de dezembro de 2016
VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$ 3.840,00 (três mil oitocentos e quarenta reais)
FONTE DE RECURSO: Recursos Próprios
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
 04.01.08.122.0061.2.005 - 3390.3600

Publicado por:
 Adriano Vieira Pontes
Código Identificador:6EE9A3D0

SECRETARIA DE CULTURA EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2016.05.02-01DL

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 2016.05.02-0001
PROCESSO: Dispensa de Licitação Nº 2016.05.02-01DL
UNIDADE GESTORA: Secretaria de Cultura, Turismo e Desporto

O Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Pacoti, em cumprimento à ratificação procedida pela Sra. Secretária de Cultura, Turismo e Desporto do Município de Pacoti, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:

OBJETO: LOCAÇÃO DE 01 (UM) TERRENO LOCALIZADO NO POVOADO DE BONFIM – ZONA RURAL, PACOTI/CE, DESTINADO ÀS ATIVIDADES ESPORTIVAS, JUNTO A SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E DESPORTO DO MUNICÍPIO DE PACOTI/CE.

FAVORECIDO: FRANCISCA MARIA HONÓRIO BEZERRA ARAÚJO
CPF: 665.066.113-91

VALOR MENSAL: R\$ 400,00 (quatrocentos reais)
VALOR GLOBAL: R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais)

FUNDAMENTO LEGAL: Inciso X, do art. 24, c/c o art. 26, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Declaração de Dispensa emitida pelo Presidente da Comissão de Licitação e ratificada pela Secretária de Cultura, Turismo e Desporto, Sra. Helena Regia Martins Enéas Maia.

Pacoti/CE, 02 de maio de 2016

ADRIANO VIEIRA PONTES
 Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Pacoti

Publicado por:
 Adriano Vieira Pontes
Código Identificador:31308A4B

SECRETARIA DE CULTURA EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2016.05.02-02DL

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 2016.05.02-0002
PROCESSO: Dispensa de Licitação Nº 2016.05.02-02DL
UNIDADE GESTORA: Secretaria de Cultura, Turismo e Desporto

O Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Pacoti, em cumprimento à ratificação procedida pela Sra. Secretária de Cultura, Turismo e Desporto do Município de Pacoti, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:

OBJETO: LOCAÇÃO DE 01 (UM) TERRENO LOCALIZADO NO POVOADO DE VOLTA DO RIO – ZONA RURAL, PACOTI/CE, DESTINADO ÀS ATIVIDADES ESPORTIVAS, JUNTO A SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E DESPORTO DO MUNICÍPIO DE PACOTI/CE.

FAVORECIDO: OSVALDO MAIA REBOUÇAS
CPF: 021.164.643-15

VALOR MENSAL: R\$ 400,00 (quatrocentos reais)
VALOR GLOBAL: R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais)

FUNDAMENTO LEGAL: Inciso X, do art. 24, c/c o art. 26, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Declaração de Dispensa emitida pelo Presidente da Comissão de Licitação e ratificada pela Secretária de Cultura, Turismo e Desporto, Sra. Helena Regia Martins Enéas Maia.

Pacoti/CE, 02 de maio de 2016

ADRIANO VIEIRA PONTES

Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Pacoti

Publicado por:
 Adriano Vieira Pontes
Código Identificador:02E6BDE4

SECRETARIA DE CULTURA
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº
2016.05.02-0004

A Secretaria de Cultura, Turismo e Desporto do Município de PACOTI, torna público o Extrato do Instrumento Contratual Nº 2016.05.02-0004, resultante da Dispensa de Licitação Nº 2016.05.02-01DL:

OBJETO: LOCAÇÃO DE 01 (UM) TERRENO LOCALIZADO NO POVOADO DE BONFIM – ZONA RURAL, PACOTI/CE, DESTINADO ÀS ATIVIDADES ESPORTIVAS, JUNTO A SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E DESPORTO DO MUNICÍPIO DE PACOTI/CE.

LOCATÁRIO: Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Desporto;
ASSINA PELO LOCATÁRIO: Helena Regia Martins Enéas Maia

LOCADOR: FRANCISCA MARIA HONÓRIO BEZERRA ARAÚJO
ASSINA PELO LOCADOR: Francisca Maria Honório Bezerra Araújo

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 02 de maio de 2016
VIGÊNCIA DO CONTRATO: 31 de dezembro de 2016

VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais)
FONTE DE RECURSO: Recursos Próprios
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
 08.01.27.812.0004.2.070 - 3390.3600

Publicado por:
 Adriano Vieira Pontes
Código Identificador:48BDFC73

SECRETARIA DE CULTURA
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº
2016.05.02-0005

A Secretaria de Cultura, Turismo e Desporto do Município de PACOTI, torna público o Extrato do Instrumento Contratual Nº 2016.05.02-0005, resultante da Dispensa de Licitação Nº 2016.05.02-02DL:

OBJETO: LOCAÇÃO DE 01 (UM) TERRENO LOCALIZADO NO POVOADO DE VOLTA DO RIO – ZONA RURAL, PACOTI/CE, DESTINADO ÀS ATIVIDADES ESPORTIVAS, JUNTO A SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E DESPORTO DO MUNICÍPIO DE PACOTI/CE.

LOCATÁRIO: Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Desporto;
ASSINA PELO LOCATÁRIO: Helena Regia Martins Enéas Maia

LOCADOR: OSVALDO MAIA REBOUÇAS

ASSINA PELO LOCADOR: Osvaldo Maia Rebouças

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 02 de maio de 2016
VIGÊNCIA DO CONTRATO: 31 de dezembro de 2016

VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais)
FONTE DE RECURSO: Recursos Próprios
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
 08.01.27.812.0004.2.070 - 3390.3600

Publicado por:
 Adriano Vieira Pontes
Código Identificador:25167C28

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2016.05.02-03DL

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 2016.05.02-0003
PROCESSO: Dispensa de Licitação Nº 2016.05.02-03DL
UNIDADE GESTORA: Secretaria de Educação

O Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Pacoti, em cumprimento à ratificação procedida pela Sra. Secretária de Educação do Município de Pacoti, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:

OBJETO: LOCAÇÃO DE 01 (UM) TERRENO LOCALIZADO NO SITIO BONAPARTE, S/N - ZONA RURAL, PACOTI/CE, DESTINADO À GARAGEM DA FROTA DE VEÍCULOS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PACOTI/CE.

FAVORECIDO: JOSÉ NAZARENO GONZAGA NOJOSA
CPF: 155.641.773-04

VALOR MENSAL: R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais)
VALOR GLOBAL: R\$ 17.600,00 (dezesete mil e oitocentos reais)

FUNDAMENTO LEGAL: Inciso X, do art. 24, c/c o art. 26, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Declaração de Dispensa emitida pelo Presidente da Comissão de Licitação e ratificada pela Secretária de Educação, Sra. Anna Flávia Teixeira dos Santos.

Pacoti/CE, 02 de maio de 2016

ADRIANO VIEIRA PONTES

Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Pacoti

Publicado por:
 Adriano Vieira Pontes
Código Identificador:37590AF6

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº
2016.05.02-0006

A Secretaria de Educação do Município de PACOTI, torna público o Extrato do Instrumento Contratual Nº 2016.05.02-0006, resultante da Dispensa de Licitação Nº 2016.05.02-03DL:

OBJETO: LOCAÇÃO DE 01 (UM) TERRENO LOCALIZADO NO SITIO BONAPARTE, S/N - ZONA RURAL, PACOTI/CE, DESTINADO À GARAGEM DA FROTA DE VEÍCULOS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PACOTI/CE.

LOCATÁRIO: Secretaria Municipal de Educação;
ASSINA PELO LOCATÁRIO: Anna Flávia Teixeira dos Santos

LOCADOR: JOSÉ NAZARENO GONZAGA NOJOSA
ASSINA PELO LOCADOR: José Nazareno Gonzaga Nojosa

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 02 de maio de 2016

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 31 de dezembro de 2016**VALOR GLOBAL DO CONTRATO:** R\$ 17.600,00 (dezesete mil e oitocentos reais)**FONTE DE RECURSO:** Recursos Próprios**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

06.01.12.122.0061.2.026 - 3390.3600

Publicado por:

Adriano Vieira Pontes

Código Identificador:7224F45A

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº
2016.04.29-0003

A Secretaria de Saúde do Município de PACOTI, torna público o Extrato do Instrumento Contratual Nº 2016.04.29-0003, resultante do Pregão Presencial Nº 018/2016-PP:

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SAÚDE PARA COMPLEMENTAÇÃO À REDE ASSISTENCIAL DE SAÚDE MUNICIPAL, EM ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PACOTI/CE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES EM ANEXO DO EDITAL.

CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Saúde**ASSINA PELA CONTRATANTE:** Ângela Gomes Belchior

CONTRATADO: UNIVIDA- COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVICOS DE ATENDIMENTO PRE-HOSPITALAR E DE SAUDE LTDA

ASSINA PELO CONTRATADO: Wando de Oliveira Pires**DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO:** 29 de abril de 2016**VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 31/12/2016

VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$ 1.479.874,56 (um milhão quatrocentos e setenta e nove mil oitocentos e setenta e quatro reais e cinquenta e seis centavos)

FONTE DE RECURSO: Recursos Próprios**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

Secretaria	Órgão	Unidade Orçamentária	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
Saúde	05	01	10.122.0061.2.016	3390.3900
	05	01	10.301.0015.2.019	3390.3900
	05	01	10.302.0016.2.022	3390.3900

Publicado por:

Adriano Vieira Pontes

Código Identificador:1D28A303

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº
2016.04.29-0001

A Secretaria de Saúde do Município de PACOTI, torna público o Extrato do Instrumento Contratual Nº 2016.04.29-0001, resultante da Dispensa de Licitação Nº 2016.04.27-01DL:

OBJETO: LOCAÇÃO DE 01 (UM) IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA PADRE QUILIANO, Nº 177 – CENTRO, PACOTI/CE, DESTINADO AO FUNCIONAMENTO E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CAPS (CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL) DO MUNICÍPIO DE PACOTI/CE.

LOCATÁRIO: Secretaria Municipal de Saúde;**ASSINA PELO LOCATÁRIO:** Ângela Gomes Belchior**LOCADOR:** FERNANDO LISBOA MAGALHÃES**ASSINA PELO LOCADOR:** Fernando Lisboa Magalhães**DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO:** 29 de abril de 2016**VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 31 de dezembro de 2016**VALOR GLOBAL DO CONTRATO:** R\$ 8.000,00 (oito mil reais)**FONTE DE RECURSO:** Recursos Próprios**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 05.01.10.122.0061.2.016 - 3390.3600**Publicado por:**

Adriano Vieira Pontes

Código Identificador:F5879592

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO

SECRETARIA DA SAÚDE
DISTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
Nº 008.28.04.2016

Por este instrumento legal, o MUNICÍPIO DE PALHANO, através da Secretaria da Saúde, com sede nesta Cidade de Palhano, Estado do Ceará, situado na Avenida Possidônio Barreto, Nº 330, inscrita no CNPJ sob o Nº 07.488.679/0001-59, por sua representante legal, a Sra. **PAULA HELENA RODRIGUES FÉLIX**, RG. Nº **2001025016406**, a seguir denominada CONTRATANTE e a Sra. **MARIA GRACILENE DE LIMA REBOUÇAS**, cadastrada no CPF sob o nº **756.780.633-91**, portadora da Cédula de Identidade Nº **2043639-90**, COREN nº: **008596**, residente à **Rua Francisca Celestino da Silva, 237, Palhano/Ceará, CEP nº: 62.910-000**, doravante denominada CONTRATADA:

1. A CONTRATANTE e a CONTRATADA, em **30 de abril de 2015**, firmaram "Contrato de Prestação de Serviços Profissionais", pelo qual a primeira confiou a segunda a função de **ENFERMEIRA**, como previsto na cláusula segunda do pacto sob distrato.

2. A CONTRATADA, por força do instrumento ora encerrado, vem executando seus serviços até **28/04/2016**.

3. Em contraprestação pelos serviços profissionais referidos nos itens anteriores, a CONTRATANTE obrigou-se a pagar a CONTRATADA a quantia de **R\$ 2.828,00 (dois mil e oitocentos e vinte e oito reais)**.

4. A CONTRATANTE, por interesse público e/ou a conveniência administrativa, conforme previsão contratual decidiu desistir da continuidade do contrato até agora vigente, resolvendo a Administração Pública Municipal, parte contratante rescindir o contrato até então vigente.

5. A CONTRATANTE outorga a CONTRATADA plena, total e irrevogável quitação, para nada mais reclamar, a qualquer tempo e a que título for, em relação à avença destrutada, bem como aos serviços profissionais prestados.

6. O presente distrato é firmado em caráter irrevogável e irretratável.

Assim, a parte Distratante assina o presente instrumento em duas. (02) vias de igual teor, dando conhecimento à outra parte.

Palhano (CE), 28 de Abril de 2016.

PAULA HELENA RODRIGUES FÉLIX

Secretária da Saúde

Publicado por:

Iolanda Celestina da Silva Moura

Código Identificador:4697B9FD

SECRETARIA DA SAÚDE
CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO Nº 009/2016 DE
29.04.2016

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DA SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO E A SENHORA MARIA GRACILENE DE LIMA REBOUÇAS, PARA

ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

O Município de Palhano, com sede na Avenida Possidônio Barreto, 330, CEP: 62.910-000, Estado do Ceará, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.488.679/0001-59, devidamente autorizado pela Câmara Municipal desta cidade nos termos da LC nº 002/2003, de 04 de abril de 2003, ainda, tendo em vista a necessidade temporária de excepcional interesse público, através da **Secretária da Saúde**, neste ato representado pela Sra. **PAULA HELENA RODRIGUES FÉLIX**, denominada contratante, e do outro lado, a Sra. **MARIA GRACILENE DE LIMA REBOUÇAS**, cadastrada no CPF sob o nº 756.780.633-91, portadora da Cédula de Identidade Nº **2043639-90**, **COREN nº: 008596**, residente à **Rua Francisca Celestino da Silva, 237, Palhano/Ceará, CEP nº: 62.910-000**, doravante denominada contratada, resolvem firmar o presente Contrato por tempo determinado, mediante às Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se a contratada a ocupar a **Secretaria da saúde** do Município de Palhano, órgão despersonalizado do contratante, a função de **Enfermeira** que lhe foi destinada, com a lotação nesta Secretaria, pertinente no **Posto de Saúde de Palhano - Sede**, para exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no prazo de 12 (doze) meses (art. 3º da LC nº 002/2003), podendo ser prorrogado por igual período, se houver interesse das partes, podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizando o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

CLÁUSULA TERCEIRA – A contratada prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal da contratada é de **R\$ 2.525,00 (dois mil quinhentos e vinte cinco reais)**, mais **20% (vinte por cento)** à título de Insalubridade, importando no valor de **R\$ 505,00 (quinhentos e cinco reais)**, totalizando uma remuneração de **R\$ 3.030,00 (três mil e trinta reais)** de acordo com a função para o qual foi Contratada, seguindo-se a tabela de vencimentos em vigor na Prefeitura, correspondente a respectiva carga horária, observando os descontos provenientes por atrasos e faltas.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao contratante rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – Obriga-se o contratado a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertence, cumprindo uma carga horária de **40 (quarenta)** horas semanais.

§ Único – Em caso de carga horária diversa da estipulada no caput da cláusula sexta, caberá pagamento de valor correspondente às horas trabalhadas a mais, calculadas sobre o valor estabelecido na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se a contratada a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – A contratada passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado a esta Municipalidade e não fará jus à contribuição de FGTS e 13º salário.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime estatutário administrativo, conforme prevê a LC nº 002/2003, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Palhano, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Palhano – CE, 29 de abril de 2016.

PAULA HELENA RODRIGUES FÉLIX
Secretária da Saúde

MARIA GRACILENE DE LIMA REBOUÇAS
Contratada

Publicado por:
Iolanda Celestina da Silva Moura
Código Identificador:3C9FDA4D

**SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO
INSTITUCIONAL
PORTARIA Nº 001.06.05/2016**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALHANO, do estado do Ceará, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor.

RESOLVE:

Art. 1º Substituir alguns membros do Conselho de Alimentação Escolar – CAE no seguimento pais, e a presidência do atual Conselho será assumida pela vice-presidente para o quadriênio 2013-2017, conforme relacionados abaixo:

1 - Representantes do Poder Executivo

Titular: Lucivanda de Oliveira Silva
Suplente: Elisabete Marques de Lima Silva

2. Representantes dos Professores

1- Titular: Francisco Reginaldo da Silva
Suplente: Lucineide Rodrigues de Oliveira
2- Titular: Silvineide Barros da Silva
Suplente: Márcia de Oliveira Santiago Amaral

3. Representantes dos Pais de Alunos

1 - Titular: Maria Jesus Severiano de Santiago
Suplente: Maria Dalila Barbosa
2- Titular: Joana DAC da Silva
Suplente: Maria Vanderlúcia Silva

4. Representantes da Sociedade Civil

1- Titular: Glaucia Maria de Lima e Silva - Presidente
Suplente: Alcides Rodrigues Lemos Filho
2- Titular: Maria de Lourdes de França Silva – Vice Presidente
Suplente: José Araújo da Silva

Art. 2º - As nomeações acima referidas terão vigência pelo prazo de 04 (quatro) anos, contados da data de assinatura desta portaria.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições encontradas.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO, aos 06 dias do mês de maio de 2016.

FRANCISCO NILSON FREITAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Robélia de Oliveira Silva Santiago
Código Identificador:04B18B18

**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENAFORTE**

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 219/2016**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PENAFORTE, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER, de conformidade com o disposto no Art. 1º. da Lei Nº. 535/2009, ao Sr. **JOÃO VENTURA NETO**, ocupante do Cargo de **MOTORISTA, 02 (duas) diárias** para viagem à cidade de **Fortaleza**, neste Estado, nos dias **08 e 09 de maio de 2016**, a fim de transportar pessoas carentes do município para tratamento de saúde em hospital da capital.

§ 1º. O valor da Diária é de **R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais)** conforme disposto no Anexo Único da Lei Nº. 633/2013.

§ 2º. Fica o Gestor do Fundo Municipal de Saúde autorizado a ordenar o pagamento total da Diária o valor de **R\$ 300,00 (trezentos reais)**.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE – SE

Paço da Prefeitura Municipal de Penaforte, em 06 de maio de 2016.

LUIS FERNANDES BEZERRA FILHO
Prefeito Municipal

Dados Pessoais do Beneficiado:

C.i. rg Nº. 2002002182460

CPF Nº. 366.392.148-49

Endereço: Rua Vitória Novais, Nº. 216, Centro, Penaforte, Ceará.

Publicado por:
Luis Yuri Fernandes Leite
Código Identificador:F82EFF39

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 220/2016**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PENAFORTE, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER, de conformidade com o disposto no Art. 1º. da Lei Nº. 535/2009, ao servidor **BELISÁRIO SILVA COSTA**, ocupante do Cargo de **MOTORISTA, 02 (duas) diárias** para viagem à cidade de **Fortaleza**, neste estado, nos dias **09 e 10 de maio de 2016**, a fim de transportar funcionário do município para participar de reuniões.

§ 1º. O valor da Diária é de **R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais)** conforme disposto no Anexo Único da Lei Nº. 633/2013.

§ 2º. Fica o Gestor do Fundo Municipal de Saúde autorizado a ordenar o pagamento total das Diárias no valor de **R\$ 300,00 (trezentos reais)**.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE – SE

Paço da Prefeitura Municipal de Penaforte, em 06 de maio de 2016.

LUIS FERNANDES BEZERRA FILHO
Prefeito Municipal

DADOS PESSOAIS DO BENEFICIADO:

C.I. RG Nº. 2000029082227

CPF Nº. 010.656.583-46

ENDEREÇO: Rua Manoel A. Ferreira, nº. 218, Centro, Penaforte, Ceará.

Publicado por:
Luis Yuri Fernandes Leite
Código Identificador:A207D377

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 221/2016**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PENAFORTE, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER, de conformidade com o disposto no Art. 1º. da Lei Nº. 535/2009, ao Senhor **WINSTON FERNANDES LEITE**, ocupante do Cargo de **PROCURADOR GERAL, 04 (quatro) diárias** para viagem à cidade de **Fortaleza**, neste Estado, nos dias **09, 10, 11 e 12 de maio de 2016**, a fim de acompanhar o Prefeito em reuniões na Secretaria de Educação e Casa Civil.

§ 1º. O valor da Diária é de **R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais)** conforme disposto no Anexo Único da Lei Nº. 633/2013.

§ 2º. Fica o Gestor do Fundo Geral autorizado a ordenar o pagamento total da Diária no valor de **R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais)**.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE – SE

Paço da Prefeitura Municipal de Penaforte, em 06 de maio de 2016.

LUIS FERNANDES BEZERRA FILHO
Prefeito Municipal

DADOS PESSOAIS DO BENEFICIADO:

C.I. RG Nº: 2003034045924 SSP/CE

CPF Nº.: 027.207.453-59

ENDEREÇO: Rua Vitória Novaes, nº. 405, Centro, Penaforte, Ceará.

Publicado por:
Luis Yuri Fernandes Leite
Código Identificador:15D97A90

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 222/2016**

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE PENAFORTE, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER, de conformidade com o disposto no § 1º, Art. 2º. da Lei Nº. 535/2009, ao Senhor **LUIS FERNANDES BEZERRA FILHO**, Prefeito Municipal, **04 (quatro) diárias** para viagem à cidade de **Fortaleza**, neste Estado, nos dias **09, 10, 11 e 12 de maio de 2016**, a fim de participar de reuniões na Secretaria de Educação e Casa Civil.

§ 1º. O valor da Diária é de **R\$ 500,00 (quinhentos reais)** conforme disposto no Anexo Único da Lei Nº. 633/2012.

§ 2º. Fica o Gestor do Fundo Geral autorizado a ordenar o pagamento total das Diárias no valor de **R\$ 2.000,00 (dois mil reais)**.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE – SE

Paço da Prefeitura Municipal de Penaforte, em 06 de maio de 2016.

HÉLIO FERNANDES BEZERRA
Secretário de Administração e Finanças

DADOS PESSOAIS DO BENEFICIADO:

C.I. RG Nº: 2.115.244 SSP/CE

CPF Nº.: 422.855.933-68

ENDEREÇO: Rua Padre Cícero nº. 91, Centro, Penaforte, Ceará.

Publicado por:
Luis Yuri Fernandes Leite
Código Identificador:BAF38FFB

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITERIANÓPOLIS

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº014/2016

DECRETO Nº.014/2016 DO GAB/PMQ, DE 06 DE MAIO DE 2016.

Ementa: Estabelece medidas administrativas de controle orçamentário, contingenciamento e contenção de despesas no âmbito da Prefeitura de Quiterianópolis e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Quiterianópolis-Ce, José Barreto Couto Neto no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO as festividades de comemoração dos Dias das Mães de Quiterianópolis/Ce do ano de 2016;

CONSIDERANDO a previsão legal da Lei Municipal Nº. 07, de 15 de Abril de 2014, que versa sobre a doação de casa da “Festa das Mães”.

DECRETA:

Art. 1º - Nos termos da Lei Municipal Nº. 07, de 15 de Abril de 2014, que no ano de 2016, serão sorteadas 04 (quatro) casas populares, no valor de até R\$: 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada imóvel.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITERIANÓPOLIS-CE, AO 05 DE MAIO DE 2016.

JOSÉ BARRETO COUTO NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Epaminondas Bezerra da Silva Sobrinho
Código Identificador:8682608C

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ

CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ
PORTARIA DE AJUDA DE CUSTO Nº 0183/2016

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar ao Sr(a) FRANCISCA SILVEIRA SOUSA, ocupante do cargo de vereadora 01(uma) diária no valor de R\$ 100,00 (cem reais), perfazendo um total de R\$ 100,00 (cem reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento da Zona Rural a Sede do Município, para participar da Sessão Ordinária da CÂMARA MUNICIPAL no dia 06 de maio de 2016, em conformidade com o que estabelece o Art. 35º, a que se refere a Emenda de nº 001/2011, à Lei Orgânica, devendo as despesas ocorrer à conta da dotação do vigente Orçamento. Ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 06 de maio de 2016

JOSÉ FAGNER BRITO DE SOUSA
Presidente

Publicado por:
Nara Cristiane Lopes Sousa
Código Identificador:5E9BC0D6

CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ
PORTARIA DE AJUDA DE CUSTO Nº 0184/2016

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar ao Sr(a) CLEUDO HONORATO DE SOUSA, ocupante do cargo de vereador 01(uma) diária no valor de R\$ 100,00 (cem reais), perfazendo um total de R\$ 100,00 (cem reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento da Zona Rural a Sede do Município, para participar da Sessão Ordinária da CÂMARA MUNICIPAL no dia 06 de maio de 2016 em conformidade com o que estabelece o Art. 35º, a que se refere a Emenda de nº 001/2011, à Lei Orgânica, devendo as despesas ocorrer à conta da dotação do vigente Orçamento. Ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 06 de maio de 2016

JOSÉ FAGNER BRITO DE SOUSA
Presidente

Publicado por:
Nara Cristiane Lopes Sousa
Código Identificador:CDE64E52

CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ
PORTARIA DE AJUDA DE CUSTO Nº 0185/2016

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar ao Sr(a)MERIDIANE FONSECA ARAÚJO, ocupante do cargo de vereador 01(uma) diária no valor de R\$ 100,00 (cem reais), perfazendo um total de R\$ 100,00 (cem reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento da Zona Rural a Sede do Município, para participar da Sessão Ordinária da CÂMARA MUNICIPAL no dia 06 de maio de 2016, em conformidade com o que estabelece o Art. 35º, a que se refere a Emenda de nº 001/2011, à Lei Orgânica, devendo as despesas ocorrer à conta da dotação do vigente Orçamento. Ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 06 de maio de 2016

JOSÉ FAGNER BRITO DE SOUSA
Presidente

Publicado por:
Nara Cristiane Lopes Sousa
Código Identificador:18D54530

CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ
PORTARIA DE AJUDA DE CUSTO Nº 0186/2016

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar ao Sr(a) FRANCISCO JOSÉ DE LIMA , ocupante do cargo de vereador 01(uma) diária no valor de R\$ 100,00 (cem reais), perfazendo um total de R\$ 100,00 (cem reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento da Zona Rural a Sede do Município, para participar da Sessão Ordinária da CÂMARA MUNICIPAL no dia 06 de maio de 2016, em conformidade com o que estabelece o Art. 35º, a que se refere a Emenda de nº 001/2011, à Lei Orgânica, devendo as despesas ocorrer à conta da dotação do vigente Orçamento. Ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 06 de maio de 2016

JOSÉ FAGNER BRITO DE SOUSA
Presidente

Publicado por:
Nara Cristiane Lopes Sousa
Código Identificador:14C2F375

CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ
PORTARIA DE AJUDA DE CUSTO Nº 0187/2016

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar ao Sr(a) MANOEL JERÔNIMO DA SILVA , ocupante do cargo de vereador 01(uma) diária no valor de R\$ 100,00 (cem reais), perfazendo um total de R\$ 100,00 (cem reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento da Zona Rural a Sede do Município, para participar da Sessão Ordinária da CÂMARA MUNICIPAL no dia 06 de maio de 2016, em conformidade com o que estabelece o Art. 35º, a que se refere a Emenda de nº 001/2011, à Lei Orgânica, devendo as despesas ocorrer à conta da dotação do vigente Orçamento. Ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 06 de maio de 2016

JOSÉ FAGNER BRITO DE SOUSA
Presidente

Publicado por:
Nara Cristiane Lopes Sousa
Código Identificador:6B6C8128

CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ
PORTARIA DE AJUDA DE CUSTO Nº 0188/2016

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar ao Sr(a) OCIONE GOMES DE MATOS , ocupante do cargo de vereador 01(uma) diária

no valor de R\$ 100,00 (cem reais), perfazendo um total de R\$ 100,00 (cem reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento da Zona Rural a Sede do Município, para participar da Sessão Ordinária da CÂMARA MUNICIPAL no dia 06 de maio de 2016, em conformidade com o que estabelece o Art. 35º, a que se refere a Emenda de nº 001/2011, à Lei Orgânica, devendo as despesas ocorrer à conta da dotação do vigente Orçamento. Ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 06 de maio de 2016

JOSÉ FAGNER BRITO DE SOUSA
Presidente

Publicado por:
Nara Cristiane Lopes Sousa
Código Identificador:01B71FE3

CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ
PORTARIA DE AJUDA DE CUSTO Nº 0189/2016

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar ao Sr(a) SAMUEL DE MELO RODRIGUES , ocupante do cargo de vereador 01(uma) diária no valor de R\$ 100,00 (cem reais), perfazendo um total de R\$ 100,00 (cem reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento da Zona Rural a Sede do Município, para participar da Sessão Ordinária da CÂMARA MUNICIPAL no dia 06 de maio de 2016, em conformidade com o que estabelece o Art. 35º, a que se refere a Emenda de nº 001/2011, à Lei Orgânica, devendo as despesas ocorrer à conta da dotação do vigente Orçamento. Ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 06 de maio de 2016

JOSÉ FAGNER BRITO DE SOUSA
Presidente

Publicado por:
Nara Cristiane Lopes Sousa
Código Identificador:D35D6211

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO ADITIVO CONTRATUAL

A SECRETARIA DE SAÚDE do município de Quixeré-Ce torna público o extrato do SEGUNDO Termo Aditivo resultante(s) do CHAMAMENTO PUBLICO Nº 0501.01/2015:

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DE SAÚDE

OBJETO: prestação de serviços de DENTISTA, para atender aos programas coordenados pelo(a) SECRETARIA DE SAÚDE.

CONTRATADO: AMANDA ALICE MARTINS DE SOUZA

ASSINA PELA CONTRATANTE: JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA

PERCENTUAL REALINHADO ADITIVADO: 8,8%.

Quixeré-CE, 01 de março de 2016

JOSE FLAUDIO DE SOUSA
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Jose Eucimar de Lima
Código Identificador:098874FE

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO ADITIVO CONTRATUAL**

A SECRETARIA DE SAÚDE do município de Quixeré-Ce torna público o extrato do SEGUNDO Termo Aditivo resultante(s) do CHAMAMENTO PUBLICO Nº 0501.01/2015:

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DE SAÚDE

OBJETO: prestação de serviços de ENFERMEIRO, para atender aos programas coordenados pelo(a) SECRETARIA DE SAÚDE.

CONTRATADO: ANDREIA MELO GONÇALVES

ASSINA PELA CONTRATANTE: JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA

PERCENTUAL REALINHADO ADITIVADO: 20,45%.

Quixeré-CE, 01 de março de 2016

JOSE FLAUDIO DE SOUSA
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Jose Eucimar de Lima
Código Identificador:D12AD688

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO ADITIVO CONTRATUAL**

A SECRETARIA DE SAÚDE do município de Quixeré-Ce torna público o extrato do SEGUNDO Termo Aditivo resultante(s) do CHAMAMENTO PUBLICO Nº 0501.01/2015:

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DE SAÚDE

OBJETO: prestação de serviços de ENFERMEIRO, para atender aos programas coordenados pelo(a) SECRETARIA DE SAÚDE.

CONTRATADO: CLAUCIANE MARIA DA CUNHA

ASSINA PELA CONTRATANTE: JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA

PERCENTUAL REALINHADO ADITIVADO: 12,04%.

Quixeré-CE, 01 de março de 2016

JOSE FLAUDIO DE SOUSA
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Jose Eucimar de Lima
Código Identificador:79459CAD

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO ADITIVO CONTRATUAL**

A SECRETARIA DE SAÚDE do município de Quixeré-Ce torna público o extrato do SEGUNDO Termo Aditivo resultante(s) do CHAMAMENTO PUBLICO Nº 0501.01/2015:

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DE SAÚDE

OBJETO: prestação de serviços de FISIOTERAPEUTA, para atender aos programas coordenados pelo(a) SECRETARIA DE SAÚDE.

CONTRATADO: FRANCILENE FERREIRA DE SOUSA MENDONÇA

ASSINA PELA CONTRATANTE: JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA

PERCENTUAL REALINHADO ADITIVADO: 8,84%.

Quixeré-CE, 01 de março de 2016

JOSE FLAUDIO DE SOUSA
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Jose Eucimar de Lima
Código Identificador:D129A0B4

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO ADITIVO CONTRATUAL**

A SECRETARIA DE SAÚDE do município de Quixeré-Ce torna público o extrato do SEGUNDO Termo Aditivo resultante(s) do CHAMAMENTO PUBLICO Nº 0501.01/2015:

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DE SAÚDE

OBJETO: prestação de serviços de DENTISTA, para atender aos programas coordenados pelo(a) SECRETARIA DE SAÚDE.

CONTRATADO: FRANCISCA ADRIANA SOUZA DE LIMA

ASSINA PELA CONTRATANTE: JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA

PERCENTUAL REALINHADO ADITIVADO: 8,83%.

Quixeré-CE, 01 de março de 2016

JOSE FLAUDIO DE SOUSA
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Jose Eucimar de Lima
Código Identificador:077492D3

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO ADITIVO CONTRATUAL**

A SECRETARIA DE SAÚDE do município de Quixeré-Ce torna público o extrato do SEGUNDO Termo Aditivo resultante(s) do CHAMAMENTO PUBLICO Nº 0303.01/2015:

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DE SAÚDE

OBJETO: prestação de serviços de TECNICO ENFERMAGEM, para atender aos programas coordenados pelo(a) SECRETARIA DE SAÚDE.

CONTRATADO: FRANCISCA CARLIENE DA SILVA SOUSA

ASSINA PELA CONTRATANTE: JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA

PERCENTUAL REALINHADO ADITIVADO: 8,83%.

Quixeré-CE, 01 de março de 2016

JOSE FLAUDIO DE SOUSA
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Jose Eucimar de Lima
Código Identificador:3A973AB7

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO ADITIVO CONTRATUAL**

A SECRETARIA DE SAÚDE do município de Quixeré-Ce torna público o extrato do SEGUNDO Termo Aditivo resultante(s) do CHAMAMENTO PUBLICO Nº 0501.01/2015:

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DE SAÚDE

OBJETO: prestação de serviços de ENFERMEIRO, para atender aos programas coordenados pelo(a) SECRETARIA DE SAÚDE.

CONTRATADO: ISRAELA LIMA ARAUJO

ASSINA PELA CONTRATANTE: JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA

PERCENTUAL REALINHADO ADITIVADO: 20,45%.

Quixeré-CE, 01 de março de 2016

JOSE FLAUDIO DE SOUSA
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Jose Eucimar de Lima
Código Identificador:986C2009

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO ADITIVO CONTRATUAL**

A SECRETARIA DE SAÚDE do município de Quixeré-Ce torna público o extrato do SEGUNDO Termo Aditivo resultante(s) do CHAMAMENTO PUBLICO Nº 0501.01/2015:

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DE SAÚDE

OBJETO: prestação de serviços de FISIOTERAPEUTA, para atender aos programas coordenados pelo(a) SECRETARIA DE SAÚDE.

CONTRATADO: JORGEANE SAVIA OLIVEIRA ANDRADE

ASSINA PELA CONTRATANTE: JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA

PERCENTUAL REALINHADO ADITIVADO: 8,84%.

Quixeré-CE, 01 de março de 2016

JOSE FLAUDIO DE SOUSA
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Jose Eucimar de Lima
Código Identificador:B06BA0F3

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO ADITIVO CONTRATUAL**

A SECRETARIA DE SAÚDE do município de Quixeré-Ce torna público o extrato do SEGUNDO Termo Aditivo resultante(s) do CHAMAMENTO PUBLICO Nº 0501.01/2015:

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DE SAÚDE

OBJETO: prestação de serviços de TECNICO EM RADIOLOGIA, para atender aos programas coordenados pelo(a) SECRETARIA DE SAÚDE.

CONTRATADO: JOSÉ CARLOS DOS SANTOS FILHO

ASSINA PELA CONTRATANTE: JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA

PERCENTUAL REALINHADO ADITIVADO: 6,66%.

Quixeré-CE, 01 de março de 2016

JOSE FLAUDIO DE SOUSA
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Jose Eucimar de Lima
Código Identificador:3C793C9A

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO ADITIVO CONTRATUAL**

A SECRETARIA DE SAÚDE do município de Quixeré-Ce torna público o extrato do SEGUNDO Termo Aditivo resultante(s) do CHAMAMENTO PUBLICO Nº 0501.01/2015:

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DE SAÚDE

OBJETO: prestação de serviços de VETERINARIO, para atender aos programas coordenados pelo(a) SECRETARIA DE SAÚDE.

CONTRATADO: JOSÉ MARTINS DE SANTIAGO JUNIOR

ASSINA PELA CONTRATANTE: JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA

PERCENTUAL REALINHADO ADITIVADO: 8,81%.

Quixeré-CE, 01 de março de 2016

JOSE FLAUDIO DE SOUSA
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Jose Eucimar de Lima
Código Identificador:E5356B06

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO ADITIVO CONTRATUAL**

A SECRETARIA DE SAÚDE do município de Quixeré-Ce torna público o extrato do SEGUNDO Termo Aditivo resultante(s) do CHAMAMENTO PUBLICO Nº 0501.01/2015:

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DE SAÚDE

OBJETO: prestação de serviços de TECNICO EM ENFERMAGEM, para atender aos programas coordenados pelo(a) SECRETARIA DE SAÚDE.

CONTRATADO: MARIA CRISTIANE RIBEIRO

ASSINA PELA CONTRATANTE: JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA

PERCENTUAL REALINHADO ADITIVADO: 8,83%.

Quixeré-CE, 01 de março de 2016

JOSE FLAUDIO DE SOUSA
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Jose Eucimar de Lima
Código Identificador:22E01AE6

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO ADITIVO CONTRATUAL**

A SECRETARIA DE SAÚDE do município de Quixeré-Ce torna público o extrato do SEGUNDO Termo Aditivo resultante(s) do CHAMAMENTO PUBLICO Nº 0501.01/2015:

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DE SAÚDE

OBJETO: prestação de serviços de TECNICO EM ENFERMAGEM, para atender aos programas coordenados pelo(a) SECRETARIA DE SAÚDE.

CONTRATADO: MARIA ELIZONEIDE MOREIRA LIMA

ASSINA PELA CONTRATANTE: JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA

PERCENTUAL REALINHADO ADITIVADO: 6,35%.

Quixeré-CE, 01 de março de 2016

JOSE FLAUDIO DE SOUSA
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Jose Eucimar de Lima
Código Identificador:A2C9FA60

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO ADITIVO CONTRATUAL**

A SECRETARIA DE SAÚDE do município de Quixeré-Ce torna público o extrato do SEGUNDO Termo Aditivo resultante(s) do CHAMAMENTO PUBLICO Nº 0501.01/2015:

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DE SAÚDE

OBJETO: prestação de serviços de TECNICO EM ENFERMAGEM, para atender aos programas coordenados pelo(a) SECRETARIA DE SAÚDE.

CONTRATADO: MARIA IVONE COSTA MELO

ASSINA PELA CONTRATANTE: JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA

PERCENTUAL REALINHADO ADITIVADO: 8,85%.

Quixeré-CE, 01 de março de 2016

JOSE FLAUDIO DE SOUSA
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Jose Eucimar de Lima
Código Identificador:FAF68560

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO ADITIVO CONTRATUAL**

A SECRETARIA DE SAÚDE do município de Quixeré-Ce torna público o extrato do SEGUNDO Termo Aditivo resultante(s) do CHAMAMENTO PUBLICO Nº 0501.01/2015:

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DE SAÚDE

OBJETO: prestação de serviços de TECNICO EM ENFERMAGEM, para atender aos programas coordenados pelo(a) SECRETARIA DE SAÚDE.

CONTRATADO: MARIA IVONETE DE OLIVEIRA

ASSINA PELA CONTRATANTE: JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA

PERCENTUAL REALINHADO ADITIVADO: 8,83%.

Quixeré-CE, 01 de março de 2016

JOSE FLAUDIO DE SOUSA
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Jose Eucimar de Lima
Código Identificador:C88AF257

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO ADITIVO CONTRATUAL**

A SECRETARIA DE SAÚDE do município de Quixeré-Ce torna público o extrato do SEGUNDO Termo Aditivo resultante(s) do CHAMAMENTO PUBLICO Nº 0501.01/2015:

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DE SAÚDE

OBJETO: prestação de serviços de TECNICO EM ENFERMAGEM, para atender aos programas coordenados pelo(a) SECRETARIA DE SAÚDE.

CONTRATADO: MARIA JOSÉ MENDES

ASSINA PELA CONTRATANTE: JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA

PERCENTUAL REALINHADO ADITIVADO: 8,85%.

Quixeré-CE, 01 de março de 2016

JOSE FLAUDIO DE SOUSA
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Jose Eucimar de Lima
Código Identificador:601E7FE6

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO ADITIVO CONTRATUAL**

A SECRETARIA DE SAÚDE do município de Quixeré-Ce torna público o extrato do SEGUNDO Termo Aditivo resultante(s) do CHAMAMENTO PUBLICO Nº 0501.01/2015:

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DE SAÚDE

OBJETO: prestação de serviços de DENTISTA, para atender aos programas coordenados pelo(a) SECRETARIA DE SAÚDE.

CONTRATADO: MATHEUS CASTRO SOUSA SETUBAL LIMA

ASSINA PELA CONTRATANTE: JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA

PERCENTUAL REALINHADO ADITIVADO: 8,83%.

Quixeré-CE, 01 de março de 2016

JOSE FLAUDIO DE SOUSA
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Jose Eucimar de Lima
Código Identificador:6723616F

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO ADITIVO CONTRATUAL**

A SECRETARIA DE SAÚDE do município de Quixeré-Ce torna público o extrato do SEGUNDO Termo Aditivo resultante(s) do CHAMAMENTO PUBLICO Nº 0501.01/2015:

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DE SAÚDE

OBJETO: prestação de serviços de TECNICO EM ENFERMAGEM, para atender aos programas coordenados pelo(a) SECRETARIA DE SAÚDE.

CONTRATADO: MORGANA VILANEIDE DE SOUSA

ASSINA PELA CONTRATANTE: JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA

PERCENTUAL REALINHADO ADITIVADO: 10,88%.

Quixeré-CE, 01 de março de 2016

JOSE FLAUDIO DE SOUSA
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Jose Eucimar de Lima
Código Identificador:DAF83586

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DO ADITIVO CONTRATUAL

A SECRETARIA DE SAÚDE do município de Quixeré-Ce torna público o extrato do SEGUNDO Termo Aditivo resultante(s) do CHAMAMENTO PUBLICO Nº 0501.01/2015:

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DE SAÚDE

OBJETO: prestação de serviços de TECNICO EM ENFERMAGEM, para atender aos programas coordenados pelo(a) SECRETARIA DE SAÚDE.

CONTRATADO: RAQUEL DA SILVA FERREIRA

ASSINA PELA CONTRATANTE: JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA

PERCENTUAL REALINHADO ADITIVADO: 8,83%.

Quixeré-CE, 01 de março de 2016

JOSE FLAUDIO DE SOUSA
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Jose Eucimar de Lima
Código Identificador:6210514F

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DO ADITIVO CONTRATUAL

A SECRETARIA DE SAÚDE do município de Quixeré-Ce torna público o extrato do SEGUNDO Termo Aditivo resultante(s) do CHAMAMENTO PUBLICO Nº 0501.01/2015:

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DE SAÚDE

OBJETO: prestação de serviços de TECNICO EM ENFERMAGEM, para atender aos programas coordenados pelo(a) SECRETARIA DE SAÚDE.

CONTRATADO: ROBERTO DE SOUSA XAVIER

ASSINA PELA CONTRATANTE: JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA

PERCENTUAL REALINHADO ADITIVADO: 8,83%.

Quixeré-CE, 01 de março de 2016

JOSE FLAUDIO DE SOUSA
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Jose Eucimar de Lima
Código Identificador:6E0BCF78

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DO ADITIVO CONTRATUAL

A SECRETARIA DE SAÚDE do município de Quixeré-Ce torna público o extrato do SEGUNDO Termo Aditivo resultante(s) do CHAMAMENTO PUBLICO Nº 0303.01/2015:

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DE SAÚDE

OBJETO: prestação de serviços de TECNICO EM RADIOLOGIA, para atender aos programas coordenados pelo(a) SECRETARIA DE SAÚDE.

CONTRATADO: SYMON CHARLES NOGUEIRA SOUSA

ASSINA PELA CONTRATANTE: JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA

PERCENTUAL REALINHADO ADITIVADO: 16,66%.

Quixeré-CE, 01 de março de 2016

JOSE FLAUDIO DE SOUSA
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Jose Eucimar de Lima
Código Identificador:97B7C1DB

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DO ADITIVO CONTRATUAL

A SECRETARIA DE SAÚDE do município de Quixeré-Ce torna público o extrato do SEGUNDO Termo Aditivo resultante(s) do CHAMAMENTO PUBLICO Nº 0501.01/2015:

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DE SAÚDE

OBJETO: prestação de serviços de TECNICO EM ENFERMAGEM, para atender aos programas coordenados pelo(a) SECRETARIA DE SAÚDE.

CONTRATADO: SILMARA GOMES BRITO

ASSINA PELA CONTRATANTE: JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA

PERCENTUAL REALINHADO ADITIVADO: 8,83%.

Quixeré-CE, 01 de março de 2016

JOSE FLAUDIO DE SOUSA
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Jose Eucimar de Lima
Código Identificador:4D9752FA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DO ADITIVO CONTRATUAL

A SECRETARIA DE SAÚDE do município de Quixeré-Ce torna público o extrato do SEGUNDO Termo Aditivo resultante(s) do CHAMAMENTO PUBLICO Nº 0501.01/2015:

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DE SAÚDE

OBJETO: prestação de serviços de DENTISTA, para atender aos programas coordenados pelo(a) SECRETARIA DE SAÚDE.

CONTRATADO: THIAGO CAJAZEIRAS DE ABLBUQUERQUE

ASSINA PELA CONTRATANTE: JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA

PERCENTUAL REALINHADO ADITIVADO: 8,83%.

Quixeré-CE, 01 de março de 2016

JOSE FLAUDIO DE SOUSA

Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:

Jose Eucimar de Lima

Código Identificador:7DD2E3B3

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO ADITIVO CONTRATUAL**

A SECRETARIA DE SAÚDE do município de Quixeré-Ce torna público o extrato do TERCEIRO Termo Aditivo resultante(s) do CHAMAMENTO PUBLICO Nº 0501.01/2015:

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DE SAÚDE

OBJETO: prestação de serviços de DENTISTA, para atender aos programas coordenados pelo(a) SECRETARIA DE SAÚDE.

CONTRATADO: ISABELA RAQUEL DE ARAUJO RIBEIRO

ASSINA PELA CONTRATANTE: JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA

PERCENTUAL REALINHADO ADITIVADO: 8,83%.

Quixeré-CE, 01 de março de 2016

JOSE FLAUDIO DE SOUSA

Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:

Jose Eucimar de Lima

Código Identificador:9C66D772

**GABINETE DO PREFEITO
OFÍCIO Nº.061 /2016**

Quixeré/CE. 05 de maio de 2016.

Ilmo. Sr.
HERIBERTO LUIZ GOMES NETO
DD. Gerente do Banco do Brasil S/A.
NESTA.

Sr. Gerente,

O Prefeito Municipal de Quixeré, no uso de suas atribuições, vem por meio deste, comunicar a EXCLUSÃO do Secretário o sr. **JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA**, CPF: 285.505.793-00, atualmente respondendo pela Secretaria de planejamento, designado através da Portaria 001.08.03/2016, conforme portaria nº. 001.29.04/2016, e solicitar a EXCLUSÃO do referido secretário dos poderes a conta especificados abaixo:

PODERES:

009-Emitir Cheques
010-Abrir Contas de Depósito
020-Receber, Passar Recibo e dar Quitação
026-Solicitar Saldos e extratos

027-Requisitar Talonário de Cheques
031-Autorizar Débitos em Conta Relativo a Operação
036-Retirar Cheques Devolvidos
038-Endossar Cheques
047-Requisitar Cartão Eletrônico
048-Movimentar Conta Corrente com cartão Eletrônico
094-Sustar/Contra-Ordenar Cheques
095-Cancelar Cheques
096-Baixar Cheques
098-Efetuar resgates/Aplicações Financeiras
099-Cadastrar, Alterar e Desbloquear Senhas
100-Efetuar Saques – Conta Corrente
104-Efetuar pagamentos por meio Eletrônico
105-Efetuar Transferências Por Meio Eletrônico
119-Liberar Arquivos de Pagamentos no Ger. Financeiro/AASP
124-Solicitar Saldos/Extratos de Investimentos
125-Solicitar Saldos/Extratos de Operações de Crédito
126-Emitir Comprovantes
128-Efetuar Transferência p/mesma Titularidade – Meio Eletrônico
133-Encerrar Contas de Depósito.

CONTA

CONTA	DENOMINAÇÃO	CONTA	DENOMINAÇÃO	CONTA	DENOMINAÇÃO
14.117-8	PLANEJAM.				

Sem mais para o momento, subscrevo-me,

Atenciosamente,

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Maria Daiane Sousa Melo

Código Identificador:0064D9CE

**GABINETE DO PREFEITO
OFÍCIO Nº.062 /2016**

Quixeré/CE. 05 de maio de 2016.

Ilmo. Sr.
HERIBERTO LUIZ GOMES NETO
DD. Gerente do Banco do Brasil S/A.
NESTA.

Sr. Gerente,

O Prefeito Municipal de Quixeré, no uso de suas atribuições, concede poderes ao Secretário **ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA**, CPF: 234.060.383-87, Secretário das Finanças nomeada através da Portaria 001.01.02/2016 e **LEYNE RAQUEL DE OLIVEIRA REBOUÇAS**, CPF: 979.784.183-91, Secretária de Planejamentos, nomeado através da portaria nº 004.02.05/2016 com poderes específicos para:

PODERES:

009-Emitir Cheques
010-Abrir Contas de Depósito
020-Receber, Passar Recibo e dar Quitação
026-Solicitar Saldos e extratos
027-Requisitar Talonário de Cheques
031-Autorizar Débitos em Conta Relativo a Operação
036-Retirar Cheques Devolvidos
038-Endossar Cheques
047-Requisitar Cartão Eletrônico
048-Movimentar Conta Corrente com cartão Eletrônico
094-Sustar/Contra-Ordenar Cheques
095-Cancelar Cheques
096-Baixar Cheques
098-Efetuar resgates/Aplicações Financeiras
099-Cadastrar, Alterar e Desbloquear Senhas
100-Efetuar Saques – Conta Corrente
104-Efetuar pagamentos por meio Eletrônico

105-Efetuar Transferências Por Meio Eletrônico
 119-Liberar Arquivos de Pagamentos no Ger. Financeiro/AASP
 124-Solicitar Saldos/Extratos de Investimentos
 125-Solicitar Saldos/Extratos de Operações de Crédito
 126-Emitir Comprovantes
 128-Efetuar Transferência p/mesma Titularidade – Meio Eletrônico
 133-Encerrar Contas de Depósito.

PLANEJAMENTO

CONTA	DENOMINAÇÃO	CONTA	DENOMINAÇÃO	CONTA	DENOMINAÇÃO
14.117-8	PLANEJAM.				

Sem mais para o momento, subscrevo-me,

Atenciosamente,

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Maria Daiane Sousa Melo

Código Identificador:6A758126

GABINETE DO PREFEITO
OFÍCIO Nº. 063 /2016

Quixeré/CE. 05 de maio de 2016.

Ilmo. Sr.
 HERIBERTO LUIZ GOMES NETO
 DD. Gerente do Banco do Brasil S/A.
 NESTA.

Sr. Gerente,

O Prefeito Municipal de Quixeré, no uso de suas atribuições, concede poderes ao Secretário **ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA**, CPF: 234.060.383-87, Secretário das Finanças nomeada através da Portaria 001.01.02/2016 e **JOAO URANIO NOGUEIRA FERREIRA**, CPF: 285.505.793-00, Secretário de Saúde, nomeado através da portaria nº 004.02.01/2013 com poderes específicos para:

PODERES:

009-Emitir Cheques
 010-Abri Contas de Depósito
 020-Receber, Passar Recibo e dar Quitação
 026-Solicitar Saldos e extratos
 027-Requisitar Talonário de Cheques
 031-Autorizar Débitos em Conta Relativo a Operação
 036-Retirar Cheques Devolvidos
 038-Endossar Cheques
 047-Requisitar Cartão Eletrônico
 048-Movimentar Conta Corrente com cartão Eletrônico
 094-Sustar/Contra-Ordenar Cheques
 095-Cancelar Cheques
 096-Baixar Cheques
 098-Efetuar resgates/Aplicações Financeiras
 099-Cadastrar, Alterar e Desbloquear Senhas
 100-Efetuar Saques – Conta Corrente
 104-Efetuar pagamentos por meio Eletrônico
 105-Efetuar Transferências Por Meio Eletrônico
 119-Liberar Arquivos de Pagamentos no Ger. Financeiro/AASP
 124-Solicitar Saldos/Extratos de Investimentos
 125-Solicitar Saldos/Extratos de Operações de Crédito
 126-Emitir Comprovantes
 128-Efetuar Transferência p/mesma Titularidade – Meio Eletrônico
 133-Encerrar Contas de Depósito.

CONTA Nº. 17.148-4

DENOMINAÇÃO: FMS/QUIXERÉ-FNS CONVENIENTE

CNPJ: 11.910.265/0001-43

Sem mais para o momento, subscrevo-me,

Atenciosamente,

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Maria Daiane Sousa Melo

Código Identificador:34DE0A7A

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
ADITIVO Nº. 002/2016- REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE QUIXERÉ ATRAVES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, E O SR. (A) SERGIO PONTES LIMA.

Pelo presente aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CNPJ N.º 07.807.191.0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, 332, Bairro Centro, em conformidade com o artigo 37, inciso IX da Constituição da Republica de 1988 e da Lei 354/2001, de 29 de junho de 2001, regido exclusivamente pela legislação acima especificada, além das cláusulas do contrato, doravante denominado CONTRATANTE neste ato representado pelo Secretário, Sr. JOSE ROBERTO RIBEIRO LIMA, RG nº 1941800190 SSP/CE, e CPF n.º 455.500.183-49 e o (a) Sr. (a) SERGIO PONTES LIMA, RG nº 2003019067491 SSP/CE, e CPF n.º 028.636.173-62, doravante denominado (a) CONTRATADO (a) , aditam a presente prestação de serviços especializados, nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica modificado o caput das Clausulas Quarta e Sexta do Contrato firmado entre o (a) CONTRATADO (a) e a CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R\$ 2.669,54 (dois mil seiscentos e sessenta e nove reais e cinquenta e quatro centavos) a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré – CE, 01 de abril de 2016.

SERGIO PONTES LIMA

Contratado (a)

JOSE ROBERTO RIBEIRO LIMA

Secretário de Educação

Publicado por:

Maria Daiane Sousa Melo

Código Identificador:7A455988

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI
RESOLUÇÃO Nº. 003/2015, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2015

Dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Santana do Cariri e adota outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E A PRESIDÊNCIA PROMULGA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

TÍTULO I DA CÂMARA MUNICIPAL CAPÍTULO I DA SEDE

Art. 1º. A Câmara Municipal de Santana do Cariri tem sua sede no Edifício para este fim destinado, sendo localizado na Rua Dr. José Augusto nº. 497 no Centro da sede do Município.

Art. 2º. No recinto destinado às sessões plenárias não poderão ser afixados quaisquer símbolos, quadros, faixas, cartazes ou fotografias que impliquem propaganda político-partidário, ideológica, religiosa ou de cunho promocional de pessoas vivas ou de entidade de qualquer natureza.

Art. 3º. Somente por autorização expressa do Presidente, quando o interesse público o exigir, poderá o recinto da Câmara Municipal ser utilizado para fins estranhos a sua finalidade.

CAPÍTULO II DA INSTALAÇÃO DA CÂMARA

Art. 4º. A Câmara Municipal instalar-se-á em sessão preparatória a partir de primeiro de janeiro, para posse dos vereadores, do Prefeito e Vice-Prefeito eleitos e diplomados e para eleição da Mesa Diretora.

§ 1º. O horário da Sessão de Posse será definido, com antecedência mínima de trinta dias, em comum acordo da Presidência da Casa e o Prefeito eleito.

§ 2º. Não havendo acordo caberá ao Presidente da Câmara a definição do horário, cabendo recurso ao Plenário da Casa.

Art. 5º. Assumirá, de início, a direção dos trabalhos, dentre os vereadores presentes, o mais votado no último pleito ou o de maior idade civil, quando as votações forem quantitativamente iguais.

§ 1º. Aberta a sessão, o Presidente convidará dois vereadores para compor, designando de logo um deles para atuar como Secretário, cabendo-lhe os recolhimentos dos diplomas dos eleitos e das declarações de bens e outras atribuições que lhes forem deferidas pelo Presidente.

§ 2º. A seguir, o Presidente organizará a relação dos vereadores diplomados, em ordem alfabética de seus nomes parlamentares, com as respectivas legendas partidárias.

§ 3º. O nome parlamentar compor-se-á de: nome e prenome; dois nomes ou dois prenomes.

Art. 6º. Concluído o disposto no artigo anterior, Presidente, com todos de pé, proferirá o seguinte compromisso:

“Prometo cumprir a Constituição Federal, a Constituição Estadual e a Lei Orgânica Municipal, observar as Leis, desempenhar o mandato que me foi confiado e trabalhar pelo progresso do Município e bem estar de sua população”.

Ato contínuo, feita a chamada, cada vereador, novamente de pé, dirá:

- “Assim o prometo”.

§ 1º. Igual compromisso será também prestado, em sessão plenária especial, junto a Presidência da Mesa Diretora, pelos vereadores que se empossarem posteriormente.

§ 2º. O vereador diplomado, impedido de prestar compromisso por motivo de força maior, devidamente comprovado, poderá fazê-lo perante os membros da Mesa Diretora, lavrando-se a ata respectiva em livro próprio.

§ 3º. Após o compromisso de que trata este artigo considerar-se-á licenciado o vereador que tiver aceitado cargo de Secretário Municipal ou qualquer outro demissível *ad nutum*, promovendo-se, de logo, a convocação do suplente, nos termos da lei.

§ 4º. Tendo prestado compromisso uma vez é o suplente de vereador dispensado de fazê-lo, novamente, em convocação subsequente.

§ 5º. Não se considera investido no mandato da vereança quem deixar de prestar o compromisso na forma deste regimento.

Art. 7º. No horário determinado para a posse, o Presidente em exercício, nomeará comissão interpartidária composta de três

vereadores, para receberem o Prefeito e o Vice Prefeito, diplomados, introduzindo-os no recinto da Sessão, onde tomarão assento à Mesa Diretora, a fim de prestarem o compromisso de acordo com as disposições legais.

§ 1º. O Prefeito e o Vice Prefeito proferirão de pé o compromisso de que trata o Art. 6º deste regimento.

§ 2º. Prestados os compromissos a que refere este artigo e decorridos os pronunciamentos e encerrado a solenidade de posse, o Presidente nomeará a mesma comissão para acompanhar o Prefeito e o Vice Prefeito até a saída do local das solenidades.

Art. 8º. A eleição dos membros da Mesa Diretora far-se-á presente a maioria absoluta dos vereadores, na sessão de instalação da legislatura, por maioria simples.

§ 1º. A eleição proceder-se-á em votação nominal pela lista dos vereadores, que serão chamados pelo Presidente e responderão com o nome parlamentar do vereador candidato ao cargo.

§ 2º. A votação far-se-á pela chamada, em ordem alfabética dos nomes parlamentares, pelo Presidente, o qual procederá à contagem dos votos e a proclamação dos eleitos.

§ 3º. Os partidos com representação no Poder Legislativo poderão indicar fiscais para acompanharem os trabalhos da eleição de que trata este artigo.

§ 4º. Fica assegurado ao vereador que pretende concorrer aos cargos da Mesa Diretora o tempo de quinze minutos para defesa de seu nome e de suas propostas.

Art. 9º. Em caso de empate nas eleições para membro da Mesa Diretora, proceder-se-á a novo escrutínio para desempate, e se o empate ainda persistir, será proclamado vencedor o concorrente mais votado nas últimas eleições.

§ 1º. Havendo impugnação do resultado por qualquer vereador, o recurso deverá ser dirigido ao presidente, após a divulgação do resultado, alegando o motivo da impugnação e sua fundamentação legal, que será apreciado pelo Plenário.

§ 2º. Se o Plenário, por sua maioria, decidir pela impugnação da eleição, realizar-se-á uma outra na sessão seguinte.

§ 3º. Observar-se-á na outra eleição, caso ocorra, os mesmos procedimentos adotados na primeira eleição.

Art. 10. Proclamados os resultados serão os eleitos imediatamente empossados, pelo Presidente em exercício e tomarão assentos à Mesa Diretora.

Art. 11. Nas eleições para preenchimento dos cargos da Mesa Diretora, observar-se-á quanto à inelegibilidade, o que dispuser a legislação, podendo concorrer quaisquer vereadores, ainda que tenham participado da Mesa Diretora na Legislatura precedente.

Art. 12. Se não houver número legal para a eleição de que trata os artigos anteriores nas datas indicadas, serão convocadas sessões diárias até que esta se realize.

Art. 13. A Câmara reunir-se-á anualmente de vinte e um de janeiro a trinta de junho e primeiro de agosto a vinte de dezembro, independentemente de convocação.

Art. 14. Os partidos com representação na Câmara deverão indicar à Mesa Diretora, nas sessões preparatórias, os líderes de suas respectivas bancadas.

Art. 15. Se constar a vinda do Prefeito Municipal este tomará assento junto à Mesa Diretora, e, após a leitura da mensagem, o Presidente dirá: ***“A Câmara Municipal agradece o comparecimento do Senhor Prefeito e fica inteirada de sua mensagem, que tomará na devida consideração”.***

Parágrafo único. Não comparecendo o Prefeito e sim seu emissário, será este introduzido no Plenário, tomando também assento à Mesa Diretora, e após a leitura da mensagem, o Presidente dirá:

“A mensagem do Prefeito Municipal será tomada pela Câmara Municipal na devida consideração”.

CAPÍTULO III DAS FUNÇÕES DA CÂMARA

Art. 16. A Câmara Municipal tem funções legislativas, de fiscalização financeira e de controle externo do Executivo e de julgamento por infração político-administrativa, desempenhando ainda atribuições que lhe são próprias atinentes à gestão dos assuntos de sua economia interna.

§ 1º. As funções legislativas da Câmara consistem na elaboração de emendas à Lei Orgânica Municipal, leis ordinárias, decretos legislativos e resoluções sobre quaisquer matérias de sua competência.

§ 2º. As funções de fiscalização financeira consistem no exercício do controle da administração municipal, principalmente quanto à execução orçamentária e ao julgamento das contas apresentadas pelo Prefeito, integradas estas aquelas da própria Câmara, sempre mediante o auxílio do Tribunal de Contas dos Municípios.

§ 3º. As funções de controle externo da Câmara implicam vigilância dos negócios do Executivo em geral, sob os prismas da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e até ética político-administrativa, com a tomada das medidas sanatórias que se fizerem necessárias.

§ 4º. As funções julgadoras ocorrem nas hipóteses em que é necessário julgar o Prefeito, Secretário Municipal e Vereadores por infração político-administrativa previstas em lei.

§ 5º. A gestão dos assuntos de economia interna da Câmara realiza-se através da disciplina regimental de suas atividades e da estruturação e da administração de seus serviços auxiliares.

TÍTULO II DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA MUNICIPAL

CAPÍTULO I DA MESA DIRETORA E SEUS COMPONENTES SEÇÃO I DA MESA DIRETORA

Art. 17. A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Santana do Cariri é composta de Presidente, Vice-Presidente e Secretário que se substituirão nesta ordem.

Parágrafo único. O mandato da Mesa Diretora é de dois anos, vedada a recondução para os mesmos cargos na mesma Legislatura.

Art. 18. A Mesa Diretora compete, dentre outras atribuições estabelecidas em lei, neste Regimento ou por resolução, ou dele implicitamente resultante:

I - promulgar emendas à Lei Orgânica Municipal;

II - dirigir todos os serviços da Câmara e tomar as providências necessárias à regulamentação dos trabalhos legislativos e administrativos;

III - estabelecer limites de competência para autorização de despesas;

IV - propor, privativamente, ao Plenário, projeto de resolução dispondo sobre organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção de cargos ou funções, fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na Lei orçamentária com relação à Câmara Municipal;

V - prover os cargos e funções dos serviços administrativos da Câmara, bem como conceder licenças e vantagens devidas aos servidores, colocá-los em disponibilidade, assinando os respectivos atos pela maioria de seus membros;

VI - enviar a proposta orçamentária da Câmara ao Poder Executivo, em tempo hábil, para ser incluída na proposta orçamentária anual para todo o Município;

VII - abrir créditos suplementares ou especiais, necessários ao funcionamento da Câmara e de seus serviços;

VIII - prover a polícia interna da Câmara;

IX - determinar a abertura de sindicância ou inquérito administrativo;

X - elaborar o regulamento dos serviços administrativos da Câmara e decidir, conclusivamente, em grau de recurso, as matérias referentes ao ordenamento jurídico de pessoal e aos serviços administrativos da Câmara;

XI - fixar as diretrizes para a divulgação das atividades da Câmara;

XII - adotar as medidas adequadas para promover e valorizar o Poder Legislativo e resguardar o seu conceito perante a opinião pública;

XIII - adotar as providências cabíveis, por solicitação do interessado, para defesa judicial e extrajudicial de vereador, contra ameaça ou a

prática de ato atentatório de livre exercício e das prerrogativas constitucionais ao mandato parlamentar;

XIV - prover ou adotar, em virtude de decisão judicial, as providências de sua alçada, ou que se insiram na competência legislativa da Câmara;

XV - oferecer parecer a todas as proposições em tramitação do início de cada legislatura, enquanto não se instalar as comissões permanentes;

XVI - expedir, pela maioria de seus membros;

a) atos normativos, que regulem normas de caráter geral, da competência interna do Poder Legislativo;

b) atos deliberativos, sobre matérias de natureza administrativa.

XVIII - apresentar à Câmara, na sessão de encerramento do ano legislativo, a resenha dos trabalhos realizados;

XIX - garantir a transparência de seus atos ao Plenário da Câmara.

Art. 19. Em caso de matéria inadiável, pode o Presidente da Câmara ou quem o estiver substituindo, decidir *ad referendum* da Mesa Diretora, sobre assunto de competência desta.

Art. 20. A Mesa Diretora reunir-se-á sempre que necessário, por convocação do Presidente, a fim de deliberar, por maioria de votos, sobre assuntos de sua competência.

§ 1º. O Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário, não poderão tomar parte em nenhuma comissão, exceto nas de representação.

§ 2º. Vago qualquer cargo da Mesa Diretora, a eleição para seu preenchimento deverá processar-se dentro de oito dias subsequentes a verificação da vacância, obedecendo-se, no que couber, o disposto neste Regimento.

Art. 21. As funções de membro da Mesa Diretora cessarão:

I - com a posse da nova Mesa Diretora;

II - pela renúncia;

III - por morte;

IV - por ausência a seis sessões da Câmara, consecutivas ou reuniões também consecutivas da Mesa Diretora, salvo justa causa comunicada, por escrito, até quarenta e oito horas após a realização da sessão ou reunião, à Presidência.

§ 1º. A renúncia deverá vir consubstanciada em requerimento escrito que, lido em Plenário, será considerado irrevogável.

§ 2º. Será dispensado o requerimento escrito de renúncia quando esta for feita pelo próprio vereador, em Plenário.

Art. 22. As deliberações da Mesa Diretora são formalizadas através do competente ato, desde que não sujeitas ao Plenário.

Parágrafo único. Cada interessado, no prazo de dez dias, deverá ser cientificado, pela Presidência da Mesa Diretora, de decisões proferidas.

Art. 23. Em caso de ausência do Presidente, do Vice-Presidente e do Secretário, assumirá a direção dos trabalhos o vereador mais idoso dentre os presentes.

Art. 24. Findo os mandatos dos membros da Mesa Diretora, proceder-se-á a renovação desta, para os dois anos subsequentes da Legislatura.

§ 1º. A eleição para renovação da Mesa Diretora realizar-se-á na última sessão ordinária da segunda Sessão legislativa, aplicando-se o disposto neste Regimento.

§ 2º. A posse dos membros eleitos será no dia primeiro de janeiro da terceira sessão legislativa.

SEÇÃO II DO PRESIDENTE

Art. 25. A Presidência é o órgão representativo da Câmara, quando houver de se anunciar coletivamente, regulador de seus trabalhos, fiscal de sua ordem, na forma regimental, cabendo-lhe legitimidade para defesa institucional do Poder.

Art. 26. São atribuições do Presidente, além de outras expressas ou implícitas neste Regimento:

I - quanto às sessões da Câmara:

a) presidir-las, abri-las, suspendê-las e levantá-las;

b) manter a ordem e fazer observar o Regimento;

- c) determinar a leitura do expediente e das comunicações;
- d) conceder a palavra;
- e) interromper o orador que se desviar da questão, falar sobre assunto ou matéria vencida, faltar em consideração à Câmara, seus membros, autoridades ou público presente, advertindo-o; e em caso de insistência, retirando-lhe a palavra; e até mesmo, se necessário suspendendo da sessão;
- f) determinar o não acompanhamento de discurso, expressões ou apartes pela taquigrafia, quando antirregimentais;
- g) chamar a atenção do orador ao se esgotar o tempo a que tinha direito;
- h) decidir as questões de ordem e as reclamações;
- i) anunciar o número de vereadores presentes;
- j) submeter à discussão e a votação a matéria a esse fim destinada;
- l) determinar a matéria que deva constar na ordem do dia;
- m) anunciar o resultado das votações;
- n) autorizar a transmissão das sessões da Câmara, por qualquer meio lícito e a sua gravação.

II - quanto às proposições:

- a) deixar de aceitar qualquer proposição que não atenda às exigências regimentais ou que sejam manifestamente contrárias à Constituição Federal, Estadual ou a Lei Orgânica Municipal, cabendo, dessa decisão, recurso, em vinte e quatro horas, para o Plenário, ouvida a Comissão de Legislação e Fiscalização.
- b) determinar a retirada de proposição da ordem do dia;
- c) declarar prejudicada qualquer proposição que contrarie os termos regimentais;
- d) despachar as indicações, quando for o caso, e encaminha-las;
- e) mandar arquivar as proposições com parecer contrário e unânime da Comissão de Legislação e Fiscalização, relatório de Comissão Parlamentar de Inquérito ou a indicação, cujo relatório ou parecer não hajam concluído por projeto, dando ciência ao Plenário; e, ainda, mandar desarquivar proposições que não estejam com sua tramitação concluída, para o necessário andamento.

III - Quanto às comissões:

- a) nomear, por indicação dos líderes, os membros das comissões;
- b) declarar a perda de lugar de membro das comissões quando incidirem o número de faltas previstas neste Regimento.

- c) designar, por autorização do plenário, comissão externa;

IV - quanto às publicações:

- a) não permitir a publicação de matéria, expressões pronunciamentos que envolvem ofensas às instituições, preconceitos de raça, cor ou qualquer outro tipo; ou ainda infringências as normas regimentais;
- b) determinar a publicação de informações e documentos não oficiais, constantes do expediente;

Parágrafo único. O prazo que se refere o inciso II, letra “a”, deste artigo, será computado da comunicação do despacho, pelo Presidente, em Plenário.

Art. 27. Compete ainda ao Presidente da Mesa Diretora:

- I - promulgar as resoluções e decretos legislativos;
 - II - promulgar, dentro de quarenta e oito horas, as leis oriundas de proposições não sancionadas no prazo previsto na Lei Orgânica Municipal, ou aquelas cujos vetos tenham sido rejeitados;
 - III - representar o Poder Legislativo em juízo, outorgando procuração com poderes *ad judicium*.
 - IV - conceder gratificações;
 - V - conceder diárias e outras vantagens previstas em Lei;
 - VI - justificar a ausência de vereador, quando ocorrida na forma prevista neste regimento;
 - VII - dar posse a vereador ou suplente, nos termos deste regimento;
 - VIII - convocar os suplentes de vereador, nos casos de licenças ou vaga;
 - IX - assinar as correspondências da Câmara;
 - X - fazer reiterar pedidos de informações;
 - XI - zelar pelo prestígio e decoro da Câmara, bem como pela liberdade e dignidade de seus membros, assegurando-lhes o respeito, a inviolabilidade e demais prerrogativas inerentes a função da vereança;
 - XII - autorizar despesas, bem como licitações e homologar seus resultados;
 - XIII - autorizar a assinatura de convênio e assinar os respectivos contratos.
- Parágrafo único. De qualquer decisão do Presidente da Câmara caberá recurso ao Plenário.

Art. 28. Ingressando em Plenário, em qualquer fase da sessão, o Presidente assumirá a direção dos trabalhos.

Art. 29. O Presidente da Mesa Diretora só votará:

- I - para eleição da Mesa Diretora;
- II - quando a matéria exigir quórum qualificado;
- III - em caso de empate.

Parágrafo único. Em qualquer das hipóteses o Presidente da Mesa Diretora será o último a votar.

Art. 30. O Presidente, em qualquer momento, poderá fazer ao Plenário, comunicação importante, de interesse público ou diretamente relacionado à Câmara Municipal.

SEÇÃO III DO VICE-PRESIDENTE

Art. 31. Sempre que o Presidente, não se achar presente no Plenário à hora regimental do início dos trabalhos, substituí-lo-á no desempenho de suas funções, o Vice-Presidente.

Art. 32. Cabe, ainda, ao Vice-Presidente:

- I - promulgar, obrigatoriamente, as resoluções e os decretos legislativos, no prazo de quarenta e oito horas, quando o Presidente deixar de fazê-lo, no prazo estabelecido.
- II - promulgar e fazer publicar, obrigatoriamente, as leis quando o Prefeito e o Presidente da Câmara, sucessivamente, tenham deixado de fazê-lo, no prazo de quarenta e oito horas, sob pena de perda do mandato de membro da Mesa Diretora;
- III - dirigir os serviços de polícia interna;
- IV - receber o vereador que venha prestar compromisso;
- V - auxiliar o Presidente em suas atribuições, conforme lhe seja delegada.

SEÇÃO IV DO SECRETÁRIO

Art. 33. Ao Secretário compete:

- I - superintender os serviços da Secretaria;
- II - decidir contra atos da Secretaria Administrativa, em primeira instância;
- III - assinar as correspondências da Câmara nos impedimentos do Presidente;
- IV - colaborar na execução do Regimento Interno;
- V - despachar o expediente da Câmara;
- VI - superintender os serviços de comunicação;
- VII - verificar o número de vereadores presentes;
- VIII - fazer a chamada dos vereadores nas votações nominais ou quando determinadas pela Presidência;
- IX - fiscalizar a redação das atas e proceder sua leitura;
- X - fazer inscrição dos oradores pela ordem cronológica, de acordo com o que preceitua o Regimento;
- XI - organizar a folha de frequência dos vereadores;
- XII - fazer a leitura da matéria constante da ordem do dia;
- XIII - fiscalizar as correspondências, na área do Poder Legislativo;
- XIV - substituir o Vice-Presidente em seus impedimentos e ausências.

Art. 34. Em caso de ausência ou impedimento do Secretário o Presidente convidará um dos vereadores para secretariar os trabalhos.

CAPÍTULO II DAS COMISSÕES SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 35. As comissões da Câmara são:

- I - permanentes, a que subsistem através das legislaturas;
- II - temporárias, as que constituídas com finalidades especiais de inquérito ou de representação e se extinguem com término da legislatura, ou antes, dela quando preenchido o fim a que se destinam.

Art. 36. Os membros das comissões são nomeados pelo Presidente da Câmara, por indicação dos líderes partidários.

Parágrafo único. Em caso de omissão das lideranças, no prazo regimental, caberá ao Presidente da Câmara a nomeação direta.

Art. 37. Na organização e composição das comissões será assegurada a representação proporcional dos partidos que participam da Câmara.

SEÇÃO II DA COMPETÊNCIA DAS COMISSÕES EM GERAL

Art. 38. Às comissões, em razão de matéria e de sua competência, cabe:

- I – discutir e emitir parecer sobre projeto de lei e demais proposições, na forma deste Regimento;
- II – realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil;
- III – convocar Secretários Municipais ou ocupantes de cargos da mesma natureza para prestar informações sobre assuntos inerentes às suas atribuições;
- IV – receber petições, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa contra atos de ou omissões das autoridades ou entidades públicas;
- V – solicitar depoimento de qualquer autoridade ou cidadão;
- VI – apreciar programas de obras e planos, sobre eles emitindo parecer;
- VII – exercer, no âmbito de sua competência, a fiscalização dos atos do Poder Executivo e da administração indireta.

Art. 39. As comissões poderão realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil, para instruir matéria legislativa, bem como para tratar de assuntos de interesse público relevante, atinente a sua área de atuação, mediante proposta de qualquer membro da Câmara ou a pedido da entidade interessada.

Art. 40. Aprovada a audiência pública pela maioria da comissão, esta selecionará, para serem ouvidas, as autoridades, as pessoas interessadas e os especialistas ligados às entidades participantes, cabendo ao Presidente da comissão expedir os convites.

§ 1º. Na hipótese de haver defensores e opositores relativamente a matéria objeto de exame, a comissão procederá de forma que possibilite as diversas correntes de opinião.

§ 2º. O convidado deverá limitar-se ao tema ou questão em debate e disporá, para tanto, do tempo que lhe conceder a comissão, podendo ser apartado.

§ 3º. Caso o expositor se desvie do assunto, ou perturbe a ordem dos trabalhos, o Presidente da comissão poderá adverti-los, cassar-lhe a palavra e determinar a sua retirada do recinto.

§ 4º. A parte convidada poderá valer-se de assessores credenciados, se para tal tiver obtido consentimento do Presidente da Comissão.

§ 5º. Os vereadores inscritos para interpelar o expositor deverão fazê-lo, estritamente, sobre o assunto de exposição, pelo prazo de dez minutos, tendo o interpelado igual prazo para responder facultadas a réplica e a tréplica, pelo mesmo prazo, vedado ao orador interpelar qualquer dos presentes.

Art. 41. Fica assegurado às entidades legalmente constituídas e representativas de segmentos da sociedade e aos partidos políticos o direito de se pronunciarem nas audiências públicas, bem como nas reuniões das Comissões da Câmara Municipal, na forma deste Regimento, sempre que se tratar de assuntos relacionados às suas respectivas áreas de atuação.

Art. 42. Da reunião de audiência pública lavrar-se-á ata, arquivando-se, no âmbito da comissão, os pronunciamentos escritos e os documentos que o acompanharem, permitido o traslado de peças ou fornecimento de cópias aos interessados.

SEÇÃO III DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 43. Iniciando os trabalhos de inauguração da primeira e da terceira Sessão Legislativa, a Mesa Diretora providenciará a organização das Comissões Permanentes, dentro do prazo improrrogável de dez dias.

Art. 44. As Comissões permanentes são de:

I - Legislação e Fiscalização;

II - Gestão e Serviços Públicos;

Parágrafo único. As Comissões Permanentes serão constituídas de três membros titulares e dois suplentes.

Art. 45. À Comissão de Legislação e Fiscalização compete emitir parecer sobre:

- I - admissibilidade de todas as proposições apresentadas para deliberação do processo legislativo municipal, observados o aspecto constitucional, legal, jurídico e orçamentário;
 - II - projeto de lei plano plurianual, diretrizes orçamentárias e o orçamento anual, em todos os seus aspectos;
 - III - matéria tributária e empréstimo públicos;
 - IV - projetos referentes a abertura de créditos;
 - V - fixação da remuneração dos vereadores, do Prefeito e do Vice-Prefeito;
 - VI - projeto de lei sobre a remuneração dos servidores municipais;
 - VII - convênios que impliquem, direta ou indiretamente, em responsabilidade financeira para o Município;
 - VIII - processo de prestação de contas do Prefeito Municipal;
- Parágrafo único. Se a Comissão de Legislação e Fiscalização, por unanimidade de seus membros, emitir Parecer concluindo pela inconstitucionalidade de uma proposição, esta será arquivada.

Art. 46. Compete ainda a Comissão de Legislação e Fiscalização:

- I - fiscalizar a administração financeira e contábil do Município, os fundos em geral e as operações decorrentes de empréstimos internos ou externos.
- II - elaborar a redação final das proposições aprovadas em plenário, salvo aquelas reservadas à Mesa Diretora.

Art. 47. Compete a Comissão de Gestão e Serviços Públicos a emissão de Parecer quanto ao mérito de todas proposições do processo legislativo municipal, excetuadas apenas as matérias elencadas no art. 46 deste regimento, bem como a discussão de temas relacionados a diversas áreas de atuação do Município.

SEÇÃO IV DAS COMISSÕES ESPECIAIS

Art. 48. As Comissões Especiais são constituídas para um fim determinado, por proposta da Mesa Diretora ou a requerimento de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara, com aprovação do Plenário, presentes a maioria absoluta.

§ 1º. O requerimento para constituição de Comissão Especial deverá indicar:

- I - a finalidade a que se destina;
- II - número de seus componentes;
- III - prazo para seu funcionamento.

§ 2º. A Comissão Especial que não se instalar dentro de dez dias após a nomeação de seus membros, ou deixar de concluir os trabalhos dentro do prazo estabelecido, será declarada extinta pelo Presidente da Câmara, salvo se na hipótese, o Plenário aprovar a prorrogação do prazo.

§ 3º. O parecer oferecido pela Comissão Especial será remetido à Comissão Legislação e Fiscalização Financeira, para fins de emissão de Parecer técnico-legislativo da proposição ou matéria.

SEÇÃO VI DA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO

Art. 49. A criação de Comissão Parlamentar de Inquérito será feita em virtude de requerimento assinado, no mínimo, por um terço dos membros da Câmara, nos termos deste Regimento.

Art. 50. Deverá constar, obrigatoriamente, no requerimento para formação de comissão parlamentar de inquérito:

- I - a determinação do fato a ser investigado;
- II - o prazo de funcionamento da comissão;

§ 1º. Considera-se fato determinado o acontecimento de relevante interesse para a vida pública e a ordem constitucional, econômica e social do Município, que estiver devidamente caracterizado no requerimento.

§ 2º. Não será permitido o funcionamento simultâneo de mais de duas comissões parlamentares de inquérito, nem constituição de nenhuma outra, se igual número já estiver funcionando.

Art. 51. Estando o requerimento de acordo com as formalidades legais, o Presidente da Câmara, o fará publicar, dentro de oito dias, dando ciência as lideranças, a fim de que indiquem os seus representantes em igual prazo, findo o qual, as indicações serão feitas pelo Presidente da Câmara.

§ 1º. Se o requerimento estiver em desacordo com os preceitos legais, o Presidente da Câmara deverá indeferir-lo, dando os motivos do indeferimento.

§ 2º. Da decisão caberá recurso, por escrito, ao Plenário, no prazo de cinco dias, com audiência obrigatória da Comissão de Legislação e Fiscalização.

Art. 52. O número de membros efetivos da Comissão Parlamentar de Inquérito será igual ao das comissões permanentes e sua composição e funcionamento obedecerão ao disposto neste Regimento e no Regimento a ser aprovado por seus membros.

Art. 53. A Comissão Parlamentar de Inquérito deverá reunir-se dentro de cinco dias após sua constituição, para escolha do Presidente, Secretário e Relator, na forma prevista neste Regimento.

Art. 54. A Comissão Parlamentar de Inquérito terá poderes de investigação própria das autoridades judiciais, cumulativamente com as de natureza parlamentar, com ampla ação nas pesquisas destinada a apurar os fatos que deram origem a sua formação.

Art. 55. O Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito requisitará a Mesa Diretora os meios ou recursos administrativos; as condições organizacionais e o assessoramento necessário ao bom desempenho da comissão, devendo ter atendimento preferencial pela Mesa Diretora, as providências solicitadas.

Art. 56. A Comissão Parlamentar de Inquérito, observada a legislação específica, poderá:

I - requisitar funcionários dos serviços administrativos da Câmara, bem como em caráter transitório e por tempo determinado, os de qualquer órgãos ou entidade da administração pública, necessários aos seus trabalhos;

II - determinar diligências, ouvir indiciados, inquirir testemunhas, sob compromisso, requisitar de órgãos e entidades da administração pública informações e documentos, requerer audiências de vereador, de Secretário Municipal ou equivalente; tomar depoimentos de autoridades municipais e requisitar os serviços de qualquer autoridade.

III - Incumbir qualquer de seus membros, serviços estáveis, requisitados dos serviços administrativos da Câmara, da realização de sindicâncias ou diligências necessárias aos seus trabalhos;

IV - deslocar-se a qualquer ponto do território Cearense para a realização de investigações e audiências públicas;

V - estipular prazo para o atendimento de qualquer providência ou realização de diligência, sob as penas da Lei, exceto quando da alçada de autoridade judiciária;

VI - se forem os fatos interrelacionados o objeto de Inquéritos, dizer, em separado, sobre cada um, mesmo antes de findar a investigação dos demais;

Parágrafo único. A Comissão Parlamentar de Inquérito valer-se-á, subsidiariamente, das normas contidas no Código de Processo Penal.

Art. 57. Será obrigatório, sob pena de sanção definida em Lei, o comparecimento de autoridades, servidores e qualquer pessoas convocadas.

Art. 58. Qualquer vereador poderá comparecer a Comissão participando, sem restrições dos seus trabalhos, mas sem direito a voto.

Art. 59. Ao término dos seus trabalhos, a Comissão apresentará relatório circunstanciado, com suas conclusões, que será publicado e encaminhado:

I - à Mesa Diretora, oferecendo, conforme o caso, Projeto de Lei, de Decreto Legislativo ou Resolução, que será incluído na Ordem do Dia na primeira sessão;

II - ao Ministério Público, com cópia da documentação e indicação das provas que ainda poderão ser produzidas, para que promova a responsabilidade civil ou criminal por infrações e adote outras medidas decorrentes de suas funções institucionais;

III - ao Poder Executivo, para adotar as providências saneadoras de caráter disciplinar e administrativo, decorrente do Art. 37, Caput §§ 2.º, 4.º e 6.º, da Constituição Federal, e Art. 89, §§ 3.º e 5.º, da Lei Orgânica Municipal, assinalando prazo hábil para cumprimento.

IV - à Comissão Permanente que tenha maior pertinência com a matéria, a qual incumbirá fiscalizar o atendimento do prescrito no inciso anterior;

V - ao Tribunal de Contas dos Municípios, para as providências previstas no Art. 78 da Constituição Estadual.

Parágrafo único. Nos casos dos incisos II, III e V, a remessa será feita por intermédio do Presidente da Câmara no prazo de quinze dias.

SEÇÃO VII DO ÓRGÃO DIRETIVO DAS COMISSÕES

Art. 60. A Comissão Permanente, as especiais e as de inquérito, reunir-se-ão dentro de cinco dias após a sua constituição, para eleger os seus respectivos Presidentes, Relatores e Secretários.

§ 1º. Os cargos de presidente e relator não serão preenchidos por vereadores da mesma bancada ou bloco parlamentar.

§ 2º. A eleição das comissões será convocada e presidida:

I - no início da Legislatura, pelo mais idoso dos membros presentes;

II - nas Sessões Legislativas subsequentes pelo presidente da comissão anterior, ou pelo secretário, no impedimento ou ausência de ambos, pelo mais idoso dos membros presentes.

§ 3º. Nas comissões especiais, e nas de inquérito, compete ao membro mais idoso presidir a eleição.

§ 4º. A eleição de que trata este artigo será feita por voto aberto, considerando-se eleito, em caso de empate, o mais idoso dentre os que tiverem votação igual.

Art. 61. O Presidente da Comissão será, nos seus impedimentos e ausências, substituído pelo secretário e, nos impedimentos e ausências, substituído pelo relator.

§ 1º. Se, por qualquer motivo, o presidente deixar de fazer parte da comissão ou renunciar ao cargo, proceder-se-á nova eleição para escolha de seu substituto, no prazo de cinco dias.

§ 2º. Os presidentes das comissões poderão afastar-se temporariamente das funções, mediante comunicação por escrito ao Presidente da Câmara, que decidirá a respeito.

Art. 62. Ao Presidente de comissão compete:

I - convocar as reuniões extraordinárias, de ofício, ou requerimento de um terço de seus membros;

II - presidir as reuniões da comissão e manter a ordem e a formalidade necessária;

III - dar conhecimento à comissão de matérias recebidas bem como dos relatórios apresentados;

IV - fazer ler pelo secretário da comissão a ata da reunião anterior;

V - conceder a palavra aos membros da comissão e aos vereadores que a solicitarem;

VI - advertir o orador que se exaltar no decorrer dos debates ou faltar a consideração aos membros da comissão ou aos representantes do Poder Público;

VII - interromper o orador que estiver falando sobre matéria ou assunto vencido ou se desviar da matéria em debates;

VIII - assinar pareceres e convidar os demais membros a fazê-lo;

IX - solicitar ao Presidente da Câmara substituto para membros da comissão, no caso de vaga;

X - representar a comissão nas relações com a Mesa Diretora, com as outras comissões e com os líderes;

XI - resolver, todas as questões de ordem suscitadas na comissão;

XII - prestar à Mesa Diretora as informações solicitadas.

Art. 63. Dos atos e deliberações do presidente de comissão sobre questões de ordem caberá recurso de qualquer membro ao Plenário da Câmara, no prazo de quarenta e oito horas.

Parágrafo único. A matéria objeto de recurso terá suspensa sua tramitação até que o recurso seja apreciado pelo Plenário da Câmara.

Art. 64. O autor da proposição em discussão ou votação não poderá, na oportunidade, presidir a comissão, podendo, entretanto, discuti-la e votá-la, sendo vedado funcionar como relator.

Art. 65. Os processos e documentos cuja tramitação for encerrada nas comissões serão encaminhados à Mesa Diretora.

SEÇÃO VIII DAS VAGAS

Art. 66. As vagas nas comissões verificar-se-ão:

I - com a renúncia;

II - com a perda de lugar;

III - com a morte;

IV - com a perda do mandato eletivo;

§ 1º. A renúncia de qualquer membro da comissão será ato acabado e definitivo, desde que comunicado, por escrito, ao Presidente da Câmara, e despachado por esta.

§ 2º. Perderá automaticamente o lugar na comissão, o vereador que não comparecer a três reuniões ordinárias consecutivas, salvo motivo de força maior, comunicando, previamente, por escrito à comissão e por esta considerado como tal. A perda do lugar será declarada pelo presidente da comissão.

§ 3º. O vereador que renunciar o lugar na comissão a ela não poderá retornar na mesma sessão legislativa.

§ 4º. A vaga em comissão será preenchida por designação do Presidente da Câmara, dentro de três dias, de acordo com a indicação do líder da bancada partidária a que pertencer o lugar, independente daquela comunicação, se não for feita naquele prazo.

SEÇÃO IX DAS REUNIÕES

Art. 67. As reuniões das comissões serão realizadas semanalmente em data e horário definidos por seus membros e em caráter extraordinário sempre que se fizer necessário.

§ 1º. Na ausência do titular o suplente imediato assumirá as funções do ausente até a sua chegada.

§ 2º. As reuniões das comissões durarão o tempo necessário aos seus fins, salvo deliberação em contrário.

Art. 68. As reuniões das comissões serão:

I - públicas, salvo deliberação da maioria em contrário;

II - reservadas, as que para tal fim forem convocadas pelo seu Presidente ou pela maioria absoluta dos membros da comissão.

Art. 69. As comissões não poderão reunir-se no período da Ordem do Dia das Sessões, salvo quando convocadas pelo Presidente da Câmara, para exame de matéria em regime de urgência.

SEÇÃO X DOS TRABALHOS

Art. 70. Os trabalhos das comissões serão iniciados com a presença mínima de dois terços dos seus membros.

Art. 71. O Presidente, à hora designada para o início da reunião, declarado aberto os trabalhos, observará a seguinte ordem:

I - leitura, pelo secretário, da ata da reunião anterior;

II - leitura do expediente;

III - comunicado, pelo Presidente da Comissão, das matérias recebidas e distribuídas ao relator;

IV - leitura, discussão e votação de requerimentos, relatórios e pareceres.

Art. 72. A pauta poderá ser alterada, se aprovada pela Comissão, para tratar de matéria em regime de urgência ou de prioridade, a requerimento, escrito ou verbal, de qualquer vereador.

Art. 73. As comissões deliberarão por maioria de votos havendo empate, caberá o voto de qualidade ao seu presidente.

Art. 74. A comissão que receber qualquer proposição poderá propor a sua aprovação ou rejeição, total ou parcial, apresentar projetos deles decorrentes; dar-lhes substitutivos e formular emendas e subemendas e/ou dividi-las em proposições autônomas.

Art. 75. As comissões, para emissão de pareceres, salvo as exceções previstas neste Regimento, terão os seguintes prazos:

I - quinze dias, nas matérias de tramitação ordinária;

II - oito dias, nas matérias em regime de prioridade;

III - cinco dias, nas matérias em regime de urgência;

Art. 76. O Relator terá, para apresentação do parecer de admissibilidade, os seguintes prazos.

I - cinco dias nas matérias em regime de tramitação ordinária;

II - dois dias nas matérias em regime de urgência.

Parágrafo único. O parecer de admissibilidade do Relator só irá para deliberação da comissão se concluir pela inconstitucionalidade da proposição.

Art. 77. O parecer sobre o mérito das proposições será apresentado pelo Relator nos seguintes prazos.

I - oito dias nas matérias em regime de tramitação ordinária;

II - dois dias nas matérias em regime de urgência.

Parágrafo único. O parecer será apresentado até a primeira reunião subsequente, ao término do prazo referido neste artigo.

Art. 78. Os prazos de que tratam os artigos anteriores contar-se-ão a partir do recebimento pela comissão.

Art. 79. Lido o parecer pelo relator será ele imediatamente submetido à discussão.

§ 1º. Encerrada a discussão, seguir-se-á, imediatamente a votação do parecer que, se aprovado em todos os termos, será tido como da Comissão.

§ 2º. Se o parecer sofrer alterações com as quais concordes o Relator, a estas serão automaticamente inseridas no mesmo; em caso contrário, o Presidente da Comissão designará prazo para redigir o acolhido, em caso de proposição em urgência será redigido imediatamente o parecer aprovado.

§ 3º. O parecer acolhido pela comissão constituirá voto em separado.

Art. 80. Concluída a votação na comissão, o Relator pedirá ao Presidente da Câmara a inclusão na pauta da Ordem do Dia.

Art. 81. É permitido a qualquer vereador assistir às reuniões das comissões, tomar parte nas discussões, apresentar exposições escritas ou emendas.

Art. 82. Qualquer membro da comissão poderá levantar questão de ordem, desde que, se refira a matéria em deliberação, competindo ao seu presidente, decidi-la, com recurso para a própria comissão, desta para o Plenário, na forma regimental.

SEÇÃO XI DO ENCAMINHAMENTO

Art. 83. Antes de encaminhar as proposições à Comissão de Legislação e Fiscalização, o Presidente mandará verificar se existe proposição que trata de matéria análoga ou conexa que, em caso afirmativo, fará o encaminhamento por dependência, determinando a sua anexação após numerada a proposição.

Parágrafo único. O encaminhamento das proposições será feito pelo Presidente, dentro de cinco dias após a apresentação em Plenário.

Art. 84. Recebida na Comissão a proposição será imediatamente encaminhada ao Relator para emissão do Parecer de Admissibilidade, se admitida será incluída em pauta por ordem numérica para oferecimento de emendas.

Art. 85. Após a permanência em pauta, anexada às emendas se as houver, a proposição será encaminhada ao relator para oferecimento do Parecer de Mérito.

SEÇÃO XII DOS PARECERES

Art. 86. Parecer é o pronunciamento da Comissão sobre matéria sujeita ao seu estudo, emitido com a observância das normas regimentais.

§ 1º. O parecer constará de três partes:

I - exposição da matéria em exame;

II - voto de relator, em termos sintéticos, com sua opinião sobre a conveniência da aprovação ou rejeição, total ou parcial da matéria, ou sobre a necessidade de se lhe oferecerem emendas;

III - conclusão da comissão, com a assinatura dos vereadores que votaram a favor e contra.

§ 2º. O Presidente da Câmara devolverá a comissão, o parecer escrito que não atenda as exigências deste artigo, para o fim de ser redigido novamente.

§ 3º. Cada proposição terá parecer independente.

Art. 87. Sempre que se tratar de documentos ou papel que não seja oriundo do Executivo, nem proposição da Câmara Municipal e desde que, das suas conclusões deva resultar, Resolução, Decreto Legislativo ou Lei, o parecer conterá proposição, devidamente formulada.

Art. 88. Os membros da Comissão emitirão seu juízo mediante voto.

§ 1º. Será vencido o voto contrário ao parecer aprovado.

§ 2º. Quando o voto for fundamentado ou determinar conclusões diversas do parecer, tomará a denominação de “voto em separado”.

Art. 89. Nenhuma proposição será votada pelo Plenário, sem parecer da comissão competente.

SEÇÃO XIII DAS ATAS

Art. 90. Das reuniões das comissões lavrar-se-ão atas com o sumário do que nelas houver ocorrido.

§ 1º. Ao final dos trabalhos o Presidente suspenderá a reunião por até 15 minutos para lavratura da Ata.

§ 2º. Reaberto os trabalhos será apresentada aos seus membros e dar-se-á por aprovada, independentemente de votação se não for impugnada, devendo os membros da comissão, assina-la e rubricar todas as folhas.

§ 3º. Se qualquer vereador pretender retificar a ata, formulará o pedido, o qual será necessariamente referido na ata seguinte, cabendo ao Presidente da Comissão acolhê-lo, ou não, e dar explicações, se a julgar conveniente.

§ 4º. As atas das comissões serão digitadas e impressas mecanicamente e ao final de cada Sessão Legislativa as atas serão encadernadas em capa dura com os respectivos termos de abertura e encerramento.

Art. 91. As atas das reuniões das comissões deverão consignar obrigatoriamente:

I - hora e local da reunião;

II - nome dos membros presente e dos ausentes, com expressa referência às faltas justificadas;

III - relação das matérias distribuídas;

IV - resumo de expediente;

V - referências sucintas aos pareceres e às deliberações;

TÍTULO III DOS VEREADORES CAPÍTULO I

DA POSSE E DO EXERCÍCIO DO MANDATO

Art. 92. A posse do vereador dar-se-á mediante a prestação do compromisso referido neste Regimento.

Art. 93. A Mesa Diretora deverá convocar o suplente no prazo da Lei, e este terá quinze dias para tomar posse, nas conformidades do disposto neste regimento.

§ 1º. O suplente antes do término do prazo do caput deste artigo poderá requerer ao plenário a prorrogação do prazo para tomar posse, por quinze dias, prorrogável por igual período.

§ 2º. Não sendo a prorrogação do prazo aprovada pelo plenário, o suplente deverá tomar posse dentro do prazo legal.

§ 3º. Em qualquer hipótese, o suplente poderá prestar compromisso perante a Mesa Diretora, se a sua posse vier a ocorrer durante o recesso.

Art. 94. Far-se-á a convocação de suplente, respeitada a ordem de diplomação na respectiva coligação ou legenda partidária, nos casos de vaga, de investidura nas funções previstas neste Regimento ou de licença por prazo igual ou superior a cento e vinte dias.

Art. 95. Será de quinze dias, prorrogável por igual período, o prazo para a posse de vereadores no início de cada legislatura mediante requerimento do interessado, dentro de cinco dias a contar do dia fixado para o ato.

Parágrafo único. Não atendida a prorrogação nos termos deste artigo, o fato importará em renúncia do vereador, devendo ser convocado o suplente imediato.

Art. 96. São deveres do vereador:

I - comparecer às Sessões da Câmara e às reuniões das comissões a que pertencer;

II - zelar pelo prestígio do Poder Legislativo e do regime democrático;

III - outros decorrentes do exercício do mandato.

Art. 97. São direitos do vereador, uma vez empossado:

I - comparecer às reuniões da Câmara e às reuniões das comissões;

II - solicitar, por intermédio da Mesa Diretora ou do Presidente das comissões a que pertença, informações às autoridades competentes, sobre fatos de interesse público ou que sejam úteis à elaboração legislativa;

III - participar das comissões, quando nomeado pelo Presidente por indicação da liderança, na forma deste Regimento;

IV - falar, quando necessário, pedindo previamente, a palavra;

V - examinar quaisquer documentos existentes no arquivo;

VI - solicitar, das autoridades competentes, providências para o melhor atendimento da comunidade;

VII - vereador em qualquer instante da sessão Plenária poderá pedir a palavra pela Ordem, não podendo exceder a cinco minutos a utilizar.

Art. 98. O vereador que se desvincular de sua bancada perde, para efeitos regimentais, o direito a cargos e funções que ocupar em razão da mesma.

CAPÍTULO II DA REMUNERAÇÃO

Art. 99. Os subsídios dos vereadores serão fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, em cada Legislatura, para a subsequente, observado o que dispõem os artigos 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I.

Parágrafo único. O total das despesas com a remuneração dos vereadores não poderá ultrapassar o montante de cinco por cento da receita do Município.

Art. 100. No recesso parlamentar a remuneração do vereador será integral.

Art. 101. O vereador que injustificadamente não comparecer à Sessão Ordinária, deixará de perceber um quinto do subsídio.

§ 1º. Quando houver, justificativa deve ser apresentada na mesma sessão ou na sessão subsequente à ausência, e deverá ser aceita pelo presidente.

§ 2º. Considerar-se presente à sessão para efeito deste artigo, o vereador que:

I - estiver ausente no desempenho de missão oficial da Câmara e/ou do município;

II - a serviço do mandato que exerce;

III - estiver participando de congressos, conferências, cursos técnicos ou científicos;

IV - estiver licenciado, nos termos deste Regimento.

Art. 102. O vereador investido na função prevista no Art. 6º., § 4º., deverá optar pela remuneração que perceber ou pelos vencimentos da função que vier a ocupar.

Art. 103. A Comissão de Legislação e Fiscalização providenciará até o dia trinta de setembro da última Sessão Legislativa de cada Legislatura, projeto de Lei fixando os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais e dos vereador para a Legislatura

subsequente, observado o que dispõem os artigos 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I.

§ 1º. Se a referida comissão não cumprir até a data fixada, o disposto neste artigo, à Mesa Diretora dentro, de cinco dias, apresentará o Projeto, sobrestado o prazo, a iniciativa caberá a qualquer vereador.

§ 2º. Apresentado, o projeto permanecerá em pauta durante quinze dias para recebimento de emendas, findos os quais será encaminhado à Comissão de Legislação e Fiscalização que, no prazo improrrogável de cinco dias, emitirá parecer.

§ 3º. Na falta de parecer da Comissão de Legislação e Fiscalização, no prazo previsto no parágrafo anterior, o presidente designará outro vereador para emissão de parecer e fará constar na Ordem do Dia da sessão seguinte para apreciação.

CAPÍTULO III DA VACÂNCIA

Art. 104. As vagas na Câmara Municipal verificar-se-ão em virtude de:

I - falecimento;

II - renúncia;

III - perda do mandato.

Art. 105. A renúncia do mandato deverá ser dirigida à Mesa Diretora por escrito, com firma reconhecida, e se tornará efetiva e irretratável após sua leitura em Sessão Plenária.

Parágrafo único. Se a renúncia ocorrer no período de recesso, a Câmara será convocada, extraordinariamente, para se reunir no prazo de oito dias.

Art. 106. Perde o mandato o vereador:

I - que infringir a qualquer das proibições previstas na Lei Orgânica Municipal;

II - cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar ou atentatório às instituições vigentes;

III - que deixar de comparecer, em cada sessão legislativa anual, a terça parte das sessões ordinárias, salvo licença ou missão autorizada;

IV - que perder ou tiver suspensos os direitos políticos;

V - quando decretar a Justiça, nos casos previstos na Constituição Federal;

VI - que fixar residência fora do Município;

VII - que se utilizar do mandato para prática de atos de corrupção ou improbidade administrativa.

CAPÍTULO IV DO DECORO PARLAMENTAR

Art. 107. O vereador que descumprir os deveres inerentes a seu mandato ou praticar ato que afete a sua capacidade, estará sujeito ao processo e às medidas disciplinares previstas neste Regimento, que são:

I - censura;

II - perda temporária de exercício do mandato, não excedente a cento e vinte dias;

III - perda do mandato.

§ 1º. Considera-se atentatório do decoro parlamentar usar, em discurso ou proposição, de expressões que configurem crimes contra a honra ou contenham incitamento à prática de crimes.

§ 2º. É incompatível com decoro parlamentar:

I - o abuso das prerrogativas asseguradas ao vereador;

II - a percepção de vantagens indevidas;

III - a prática de irregularidades graves no desempenho do mandato ou encargos dele decorrentes.

Art. 108. A censura será verbal ou escrita.

§ 1º. A censura verbal será aplicada em sessão pelo Presidente da Câmara ou de Comissão, no âmbito desta, ou por quem o substituir, quando não caiba penalidade mais grave, ao vereador que:

I - não observar, salvo motivo justificado, os deveres inerentes ao mandato ou os preceitos deste regimento.

II - praticar atos que infrinjam as regras de boa conduta nas dependências da Câmara;

III - perturbar a ordem nas sessões da câmara ou das reuniões de comissão.

§ 2º. A censura escrita será imposta pela Mesa Diretora, se outra cominação mais grave não couber ao vereador que:

I - usar, em discurso ou proposição, expressões atentatórias do decoro parlamentar;

II - praticar ofensa física ou moral no prédio da Câmara ou desacatar, por atos e/ou palavras outro parlamentar, a Mesa Diretora ou comissão e suas respectivas presidências.

Art. 109. Considera-se incurso na sanção de perda temporária do mandato, por falta de decoro parlamentar, o vereador que:

I - reincidir nas hipóteses previstas no artigo anterior;

II - praticar transgressão grave ou reiterada aos preceitos deste regimento;

III - revelar conteúdo de debates ou deliberações que a câmara ou comissão haja resolvido que devem ficar secretos;

IV - revelar informações e documentos oficiais de caráter reservado, de que tenha tido conhecimento na forma regimental;

V - faltar, sem motivos justificados, a três sessões orçamentárias consecutivas, dentro da sessão legislativa.

CAPÍTULO V DAS LICENÇAS

Art. 110. O vereador licenciar-se-á mediante requerimento dirigido à Presidência e sujeito a deliberação do plenário nos seguintes casos:

I - por motivo de saúde;

II - para tratar de interesse particular;

III - para desempenhar missão temporária de caráter cultural ou de interesse do Município.

Art. 111. Ao requerimento de licença por motivo de saúde deverá ser anexado atestado fornecido pelo competente serviço médico.

§ 1º. O requerimento da licença poderá ser formulado por outro vereador se o próprio interessado, por seu estado de saúde, devidamente comprovado, não puder encaminhar o pedido.

§ 2º. Licenciando por motivo de saúde, o vereador poderá reassumir suas funções quando julgado apto pela inspeção médica, deste que a licença seja inferior a cento e vinte dias.

Art. 112. Ao aceitar a investidura na função prevista no Art. 6º., § 4º., o vereador fará comunicação à presidência, cabendo esta promover a convocação do respectivo suplente.

Art. 113. A licença para tratamento de interesse particular será sem remuneração, e não poderá ultrapassar a cento e vinte dias por sessão legislativa.

Art. 114. A apreciação dos pedidos de licença se dará no expediente das sessões e terá preferência sobre qualquer matéria, só podendo ser aceito se aprovado pela maioria dos vereadores presentes.

Art. 115. Salvo nos casos de prorrogação da sessão legislativa ordinária ou convocação de extraordinária da câmara, não se concederá licença para tratamento de saúde nem para cuidar de interesse particular durante o recesso.

Art. 116. Excepcionalmente, fora da sede do Município, o vereador que adoecer, poderá ser atestado por dois médicos a fim de instruir o pedido de licença, exigindo-se este como a homologação pela junta de serviço médico do Município.

CAPÍTULO VI DOS BLOCOS PARLAMENTARES, DA MAIORIA, DA MINORIA E DAS LIDERANÇAS

Art. 117. As representações partidárias poderão constituir bloco parlamentar.

§ 1º. O bloco parlamentar terá líder, a ser indicado dentre os líderes das representações partidárias que o compõem.

§ 2º. Os demais líderes assumirão, preferencialmente, as funções de vice-líderes do bloco parlamentar, na ordem indicada pelo titular da liderança.

§ 3º. As lideranças dos partidos que se coligarem em bloco parlamentar perdem suas atribuições e prerrogativas regimentais.

Art. 118. A Maioria, a minoria e as representações partidárias terão líderes e vice-líderes.

§ 1º. A maioria é integrada por bloco parlamentar ou representação partidária que represente a maioria absoluta do Poder Legislativo.

§ 2º. Formada a maioria, a minoria será aquela integrada pelo maior bloco parlamentar ou representação partidária que se lhe opuser.

§ 3º. A constituição da maioria será comunicada à Mesa Diretora pelos líderes dos blocos parlamentares ou das representações partidárias que as compõem.

§ 4º. A indicação dos líderes partidários será feita no início da primeira e da terceira sessão legislativa de cada legislatura, e comunicada à Mesa Diretora em documento subscrito pela maioria dos membros da respectiva bancada.

§ 5º. Os vice-líderes das representações partidárias serão indicados pelos respectivos líderes.

Art. 119. Compete ao líder expressar o ponto de vista de sua representação partidária, sendo-lhe assegurado, o desempenho das seguintes funções, dentre outras:

I - indicar os vereadores de seu partido para integrar as comissões permanentes e temporárias;

II - discutir proposição e encaminhar-lhes a votação pelo prazo regimental, ainda que não inscrito;

III - propor emendas na fase de discussão;

IV - usar da palavra em comunicação urgente;

V - exercer outras atribuições previstas neste regimento.

§ 1º. Ausente ou impedido o líder, as suas atribuições serão exercidas pelo vice-líder.

§ 2º. Caberá ao Chefe do Executivo a indicação do Líder do Prefeito, em mensagem à presidência, podendo a escolha recair sobre qualquer vereador, exceto os membros da Mesa Diretora.

§ 3º. O Líder do Prefeito terá a mesma atribuição e prerrogativas asseguradas aos líderes das representações partidárias, excetuando-se a prevista no inciso I deste artigo.

TÍTULO IV DAS SESSÕES

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 120. A Câmara Municipal reunir-se-á em sessões:

I - preparatórias, as que precederem à inauguração de cada Legislatura;

II - ordinárias, as de qualquer Sessão Legislativa, realizada no dia e no horário regimental;

III - extraordinárias, as realizadas em horas diversas da fixada para ordinárias, em qualquer dia da semana;

IV - solenes, as realizadas para comemorações, homenagens instalação e encerramentos dos trabalhos do Legislativo.

Art. 121. As sessões ordinárias realizar-se-ão semanalmente na quinta-feira, às nove horas e compor-se-á de duas partes:

I - Expediente;

II - Ordem do Dia.

Parágrafo único. A critério da Presidência da Câmara poderá haver um intervalo entre o término do expediente e o início da Ordem do Dia, não podendo, entretanto ser superior a quinze minutos.

Art. 122. A Sessão Extraordinária pode ser convocada:

I - pelo Prefeito, quando este entender necessária;

II - pelo Presidente da Câmara, de ofício, ou a requerimento da maioria dos membros da Câmara, em caso de urgência ou interesse público relevante;

III - pela comissão representativa, conforme previsto na Lei Orgânica Municipal;

IV - por deliberação do Plenário, a requerimento de qualquer vereador.

Art. 123. Sempre que convocada sessão extraordinária, solene e especial, o presidente dará ciência aos vereadores em plenário e aos ausentes, mediante qualquer meio de convocação.

Parágrafo único. Estando a Câmara em recesso, o presidente fará a convocação através de edital e outros meios de comunicação.

Art. 124. Nas sessões solenes, observar-se-á a ordem dos trabalhos que for estabelecida pelo presidente.

Art. 125. Poderá a sessão ser suspensa por conveniência da ordem e para audiência das comissões técnicas sobre matérias em regime de urgência, constante da Ordem do Dia.

Art. 126. A sessão será levantada antes do prazo regimental, quando:

I - decorrer tumulto grave em plenário;

II - em virtude de falecimento de autoridade pública ou personalidades notáveis de real destaque na vida nacional, estadual ou do Município;

III - a requerimento de um terço dos vereadores, com aprovação do Plenário.

Art. 127. A câmara poderá interromper os seus trabalhos em qualquer fase da sessão para receber personalidades, desde que assim determine o presidente ou o plenário, por proposta de qualquer vereador.

Art. 128. Para manutenção da ordem, observar-se-ão as seguintes regras:

I - durante a sessão, somente os vereadores, os convidados assessores e servidores da casa, poderão permanecer no plenário.

II - não serão permitidas conversações que perturbem os trabalhos;

III - ao falar, o orador não poderá fazê-lo de costas para a Mesa Diretora;

IV - a nenhum vereador será permitido falar sem pedir a palavra ao presidente, usando a expressão “pela ordem”, e somente após a concessão, o serviço de taquigrafia inicia o apanhamento;

V - se o vereador pretender, sem que lhe haja sido dada a palavra, permanecer na tribuna, o presidente o advertirá, convidando-o a sentar-se;

VI - se, apesar dessa advertência e desse convite, o vereador insistir em falar, o presidente dará seu discurso por terminado;

VII - sempre que o presidente der por terminado um discurso, a taquigrafia suspenderá o apanhamento;

VIII - qualquer vereador, ao falar, dirigirá a palavra ao presidente, ou aos vereadores de modo geral;

IX - referindo-se ao vereador, em discurso, o orador deverá preceder a seu nome de tratamento de senhor ou de vereador, tratando-lhe por excelência;

Art. 129. O vereador poderá falar, respeitadas as disposições deste regimento:

I - para apresentar proposição, fazer comunicado ou versar assunto de livre escolha, no expediente;

II - sobre proposição em discussão;

III - para questão de ordem ou pela ordem;

IV - para reclamações;

V - para encaminhar a votação.

CAPÍTULO II DO EXPEDIENTE

Art. 130. À hora do início das sessões, os membros da Mesa Diretora e os vereadores, ocuparão seus lugares e, observando o número regimental para a abertura dos trabalhos, o presidente declarará aberta a sessão.

Parágrafo único. Na ausência do presidente da câmara e demais membros da Mesa Diretora, a sessão será aberta pelo vereador presente de maior idade civil.

Art. 131. A presença dos vereadores para efeito de constatação do número necessário à abertura dos trabalhos e para votação será verificada pela assinatura no livro próprio para registro de presença.

§ 1º. Verificada a presença de dois quintos dos vereadores, o presidente declarará aberta a sessão, em caso contrário, aguardará, durante quinze minutos, o comparecimento de vereadores que perfaçam o número legal, após o que, persistindo a falta de quórum, declarará que não pode haver sessão, lavrando-se a competente ata.

§ 2º. Não havendo sessão por falta de número, serão despachados os papéis do expediente, independentemente de leitura.

Art. 132. Aberto os trabalhos, o presidente indagará aos vereadores se pretendem retificar a ata, previamente distribuída às bancadas. Não

havendo retificação, o presidente considerará aprovada Independentemente de votação.

§ 1º. O vereador que pretender retificar a ata fará à Mesa Diretora declaração oral ou escrita. A declaração será inserida na ata seguinte e o presidente dará se julgar conveniente, as necessárias explicações no sentido de considerá-la procedente ou não.

§ 2º. Ato contínuo, o presidente, determinará ao secretário a leitura, em sumário, das proposições, ofícios, representações e outros documentos dirigidos à câmara.

§ 3º. Terminada a leitura das matérias previstas no parágrafo, o presidente concederá a palavra aos vereadores previamente inscritos, para versar tema de sua livre escolha pelo prazo de cinco minutos.

§ 4º. A inscrição dos oradores para pronunciamento em qualquer fase da sessão far-se-á junto a Mesa Diretora, obedecida a ordem cronológica e prevalecerá enquanto o inscrito não for chamado a usar a palavra ou dela desistir.

§ 5º. Qualquer orador que estiver inscrito para o expediente, não desejando fazer uso da palavra, poderá cedê-la a outro vereador, inscrito ou não, desde que o faça oralmente ou mediante comunicação inscrita.

§ 6º. Na ausência do orador inscrito, poderá representá-lo no ato da sessão ou de permuta, o líder de sua representação partidária, se houver necessidade.

§ 7º. É facultado, a cada líder, o uso da palavra, por prazo não superior a dez minutos, a fim de tratar de assuntos de interesse partidário.

§ 8º. O expediente terá a duração de cento e vinte minutos.

§ 9º. Não havendo oradores inscritos ou encerradas as inscrições, passar-se-á à fase seguinte da sessão.

Art. 133. A câmara poderá dedicar o expediente, no todo ou em parte, para comemorações ou para discussão de grandes temas de interesse nacional, estadual ou municipal, podendo inclusive, convidar personalidades locais, estaduais ou nacionais, para nele expor e debater a matéria em pauta.

Art. 134. A câmara destinará, quando solicitado, o expediente no todo ou em parte, aos representantes de entidades representativas de classe ou consideradas de utilidade pública, para nele expor assuntos de Interesse público, bem como para apresentar reivindicações de interesse dos representados e/ou comunidade.

Art. 135. O representante de entidade que praticar ofensa física ou moral, no prédio da câmara, tumultuar os trabalhos, desacatar por atos ou palavras, qualquer vereador, à Mesa Diretora ou comissão e suas presidências, terá a palavra cassada pelo presidente da câmara, podendo o plenário deliberar a respeito.

CAPÍTULO III DA ORDEM DO DIA

Art. 136. Esgotado a matéria do expediente ou o tempo que lhe é reservado, será anunciada a Ordem do Dia.

Art. 137. Presente a maioria absoluta dos vereadores dar-se-á início a discussão e votação da matéria, constante do avulso da Ordem do Dia. Parágrafo Único. É lícito ao presidente da câmara, de ofício ou a requerimento de vereador, com recurso de sua decisão para o plenário, retirar da pauta, proposição que esteja em desacordo com as exigências regimentais.

Art. 138. A Ordem do Dia será organizada pelo presidente da câmara, colocados em primeiro lugar os projetos em regime de tramitação de urgência, obedecida a ordem cronológica de sua concessão, seguidos dos projetos que se achem em regime de tramitação ordinária, este na forma seguinte:

I - redação final;

II - discussão única;

III - discussão em segundo turno;

IV - discussão em primeiro turno.

§ 1º. Dentro de cada grupo de matéria da Ordem do Dia, observar-se-á o seguinte:

I - projeto de Lei;

II - projeto de resolução;

III - projeto de decreto legislativo.

§ 2º. Será permitido a qualquer vereador, no início da Ordem do Dia, requerer preferência para votação ou discussão de uma proposição sobre outra do mesmo grupo, conforme disposto nos itens enumerados neste artigo.

Art. 139. A ordem estabelecida no artigo anterior somente será alterada ou interrompida:

I - para posse do vereador;

II - em caso de preferência;

III - em caso de retirada da matéria da Ordem do Dia.

Art. 140. Durante a Ordem do Dia, só poderá ser levantada questão de ordem atinente, à matéria que esteja sendo apreciada na ocasião.

Art. 141. A pauta da Ordem do Dia assinalará, após o respectivo número da proposição, o seguinte:

I - de quem é a iniciativa;

II - a discussão a que está sujeita;

III - ementa;

IV - a conclusão dos pareceres, se favoráveis, contrários com substitutivos, emendas e subemendas;

V - outras indicações que se fizerem necessárias.

Parágrafo Único. Após a elaboração da pauta da Ordem do Dia, as proposições serão devolvidas ao relator para leitura em plenário.

TÍTULO V DAS PROPOSIÇÕES E SUA TRAMITAÇÃO CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 142. Proposição é toda matéria sujeita a deliberação do Poder Legislativo que poderá consistir de:

I – proposta de emenda à Lei Orgânica;

II - projeto;

III - emenda;

IV - requerimentos;

V - indicação;

VI - pedido de providência;

VII - moção;

VIII - substitutivo;

IX - parecer.

Art. 143. Não será admitida proposição:

I - sobre assuntos alheios à competência da Câmara;

II - manifestamente inconstitucional;

III - em que se delegue a outro poder atribuição privativa do Legislativo;

IV - antirregimentais;

V - quando devidamente redigida, de modo que não se saiba, à simples leitura, qual a providência objetiva;

VI - quando, em se tratando de substitutivo, emenda ou subemenda, não guarde direta relação com a proposição que pretenda alterar.

Parágrafo único. Se o autor da proposição não se conformar com a decisão da presidência de não aceitá-la, poderá requerer audiência da Comissão de Legislação e Fiscalização que, se discordar da decisão, restitui-la-á para a devida tramitação.

Art. 144. Considera-se autor da proposição, para efeitos regimentais, o seu primeiro signatário, que deverá justificar a proposta por escrito ou em plenário se assim expressar.

§ 1º. São consideradas de apoio legal ou regimental as assinaturas que se seguirem à primeira, quando se tratar de proposição para qual a Lei Orgânica ou Regimento, assim o exijam.

§ 2º. Nos casos em que as assinaturas de uma proposição representam apoio legal ou regimental, não poderão elas ser retiradas após sua publicação.

Art. 145. Quando, por extravio, não for possível o andamento de qualquer proposição, a Mesa Diretora a reconstituirá de ofício, pelos meios ao seu alcance, ou a requerimento de vereador.

Art. 146. As proposições serão entregues à secretaria da câmara, em duas vias, até o encerramento do expediente do dia anterior ao

designado para realização da sessão, para sua leitura e consequentemente encaminhamento.
Parágrafo único. Nenhum projeto de lei será votado em plenário na mesma sessão de sua apresentação.

Art. 147. As proposições serão submetidas à tramitação ordinária ou de urgência.

Art. 148. Salvo as emendas à Lei Orgânica Municipal que sofrerão duas discussões e duas votações, as demais proposições serão submetidas apenas a uma discussão e uma votação.

CAPÍTULO II DOS PROJETOS

Art. 149. Os projetos são:

I - de lei;

II - de resolução;

III - de decreto legislativo.

§ 1º. Os projetos de lei são os destinados a regular as matérias de competência do Poder Legislativo com sanção do Prefeito Municipal.

§ 2º. Os projetos de resolução destinam-se a regulamentar as matérias de caráter político ou administrativo, sobre o que deva a Câmara se pronunciar nos casos concretos, tais como:

I - perda e cassação de mandato de vereador;

II - concessão de licença a vereador;

III - qualquer matéria de natureza regimental;

IV - todo e qualquer assunto de sua economia interna, excetuando-se os que dependem de simples ato administrativo.

§ 3º. Os projetos de decreto legislativo destinam-se a regular as matérias de competência privativa da câmara com efeitos externos, como sejam:

I - autorizar o Prefeito e o Vice-Prefeito a se ausentarem do estado;

II - autorizar referendo e convocar plebiscito municipal;

III - conhecer da renúncia do Prefeito, Vice-Prefeito e vereador;

IV - suspender a execução, no todo ou em parte, de Lei ou ato normativo municipal declarado inconstitucional por decisão definitiva, em ação direta de inconstitucionalidade;

V - ordenar a sustação de contrato impugnado pelo Tribunal de Contas dos Municípios;

VI - julgar por infração político-administrativa, na forma da lei, o Prefeito e o vereador;

VII - julgar as contas do Prefeito;

VIII - proceder à tomada de contas do Prefeito, quando não apresentada dentro do prazo legal;

Art. 150. A iniciativa dos projetos na câmara cabe:

I - aos vereadores;

II - à Mesa Diretora;

III - às Comissões da Câmara;

IV - ao Prefeito Municipal;

V - ao cidadão, nos casos e termos previstos na Lei Orgânica Municipal.

Art. 151. Os projetos deverão ser divididos em artigos numerados, claros, concisos e precedidos de ementa enunciativa de seu objetivo.

§ 1º. O projeto deverá contar simplesmente a enunciação da vontade legislativa de acordo com a respectiva ementa.

§ 2º. Nenhum artigo de projeto poderá conter duas ou mais matérias fundamentais diversas de modo que se possa adotar uma e rejeitar outra.

Art. 152. A apresentação dos projetos poderá ser feita pelo autor e, se encaminhados à Mesa Diretora, sua leitura será feita no expediente, permanecendo em pauta para recebimento de emendas.

Art. 153. As proposições rejeitadas ou vetadas não poderão ser renovadas na mesma sessão legislativa, a não ser mediante proposta subscrita pela maioria dos vereadores.

CAPÍTULO III DA INICIATIVA POPULAR DE LEI

Art. 154. A iniciativa popular será exercida pela apresentação à Câmara Municipal de projetos de lei subscrito por eleitores por termos previstos na Lei Orgânica, obedecidas às seguintes condições:

I - a assinatura de cada eleitor deverá ser acompanhada de seu nome completo e legível, endereço e dados identificadores de seu título eleitoral;

II - o projeto será protocolado perante a Mesa Diretora, que verificará se foram cumpridas as exigências legais para a sua apresentação;

III - o projeto de lei de iniciativa popular terá a mesma tramitação dos demais, integrando sua numeração geral;

IV - nas comissões, poderá usar da palavra para discutir o projeto pelo tempo que for necessário, o primeiro signatário, ou quem tiver indicado quando da apresentação do projeto;

V - cada projeto de lei deverá circunscrever-se a um mesmo assunto, podendo, caso contrário, ser desdobrado pela Comissão de Legislação e Fiscalização, em proposições autônomas para tramitação em separado;

VI - não se rejeitará, liminarmente, projeto de lei de iniciativa popular por vícios de linguagem, lapsos ou imperfeições de técnica legislativa, incumbindo a Comissão de Legislação e Fiscalização escoimar dos vícios formais para regular tramitação;

VII - a Mesa Diretora designará vereador para exercer, em relação ao projeto de lei de iniciativa popular, os poderes ou atribuições conferidas por este regimento ao autor de proposição, devendo a escolha recair sobre quem tenha sido, com a sua anuência, previamente indicado com essa finalidade pelo primeiro signatário do projeto.

Art. 155. Os projetos de iniciativa popular tramitarão no prazo de até trinta dias em regime de preferência, turno único de votação, quando for para suprir omissão legislativa, constituindo causa prejudicial à aplicabilidade de mandato de injunção, sem prejuízo da audiência da Comissão de Legislação e Fiscalização.

Parágrafo único. Nos demais casos, aprovada a admissibilidade e constitucionalidade pela Comissão de Legislação e Fiscalização, o projeto seguirá o ritmo do processo legislativo ordinário.

CAPÍTULO IV DAS PETIÇÕES E REPRESENTAÇÕES

Art. 156. As petições, reclamações ou representações de qualquer pessoa, física ou jurídica, contra ato ou omissão das autoridades e entidades públicas ou imputadas a membros da câmara, serão recebidas e examinadas pelas comissões ou pela Mesa Diretora, respectivamente, desde que:

I - sejam encaminhadas por escrito, vedado o anonimato do autor ou autores;

II - o assunto envolva matéria de competência do Legislativo.

Art. 157. A participação da sociedade civil poderá, ainda, ser exercida através de oferecimento de pareceres técnicos, exposições e produtos oriundos de entidades representativas de classe, científicas e culturais, observado o disposto na Lei Orgânica.

Parágrafo único. A contribuição da sociedade civil será examinada por comissão cuja área de atuação tenha pertinência com matéria contida no documento recebido.

CAPÍTULO V DAS INDICAÇÕES DOS PEDIDOS DE PROVIDÊNCIA

Art. 158. Indicação é a proposição em que o vereador sugere medidas de interesse público, que não caibam em projeto de lei, de resolução, de decreto legislativo, ou em requerimento.

Parágrafo único. No caso de entender o presidente, que determinada indicação não deve ser encaminhada, dará conhecimento da decisão ao autor, se este recorrer de sua decisão, o presidente a enviará à Comissão de Legislação e Fiscalização, que oferecerá parecer a respeito da matéria, concluindo ou não pelo encaminhamento.

Art. 159. O pedido de providência é a proposição pela qual o vereador pode solicitar medidas de interesse público aos órgãos públicos do Município, do Estado ou da União.

CAPÍTULO VI DAS MOÇÕES

Art. 160. A moção é a proposição através da qual o vereador propõe à Câmara Municipal apoio, aplausos, congratulações, pesar e outros de igual sentido, mas de interesse público relevante, a pessoas ou entidades do Município, Estado ou País.

CAPÍTULO VII DOS REQUERIMENTOS SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 161. Os requerimentos são classificados:

I - quanto à competência para decidi-los:

- a) sujeitos apenas a despacho do Presidente da Câmara;
- b) sujeitos a deliberação do plenário.

II - quanto à maneira de formulá-los:

- a) verbais;
- b) escritos.

SEÇÃO II DOS REQUERIMENTOS SUJEITOS A DESPACHO DO PRESIDENTE

Art. 162. Será despachado imediatamente pelo presidente requerimento verbal que solicite:

I - a palavra, inclusive para reclamações;

II - permissão para falar sentado;

III - posse de vereador;

IV - leitura pelo secretário, de qualquer matéria sujeita ao conhecimento do plenário;

V - retirada pelo autor, do requerimento apresentado sobre proposição constante da Ordem do Dia;

VI - verificação de votação;

VII - informação sobre a ordem dos trabalhos ou sobre a Ordem do Dia;

VIII - audiência de comissão sobre proposição em Ordem do Dia.

Art. 163. Será despachado pelo presidente o requerimento inscrito que solicite:

I - informações;

II - a retirada de proposição sem parecer ou com parecer contrário, quando pedida pelo autor;

III - a inclusão, na Ordem do Dia, de proposição em condição de nela figurar.

SEÇÃO III DOS REQUERIMENTOS SUJEITO AO PLENÁRIO

Art. 164. Será verbal, dependerá de deliberação do plenário, não sofrerá discussão e independerá de quórum o requerimento de:

I - prorrogação da sessão;

II - votação por determinado processo.

Art. 165. Será escrito, dependerá de deliberação do plenário, o requerimento de:

I - constituição de comissão de representação;

II - preferência;

III - encerramento de discussão;

IV - retirada pelo autor, de proposição principal, ou acessória, com parecer favorável;

V - destaque.

Art. 166. Será escrito, dependerá de deliberação do plenário e sofrerá discussão, o requerimento de:

I - constituição de comissão especial;

II - urgência e sua retirada;

III - sessão extraordinária;

IV - sessão solene;

V - convocação de Secretário Municipal;

VI - convite a servidores, autoridades e representantes de entidades.

CAPÍTULO VIII DAS EMENDAS

Art. 167. Emenda é a proposição apresentada como acessória de outra, que pode ser:

I - aditiva;

II - supressiva;

III - modificativa;

IV - substitutiva;

V - de redação.

Parágrafo único. A anexação da emenda à proposição será feita de ofício pelo presidente da comissão.

Art. 168. Admitir-se-á, ainda, subemenda à emenda que será submetida à mesma tramitação da emenda.

Art. 169. As emendas deverão ser apresentadas quando as proposições estiverem em pauta nas comissões.

Art. 170. Não será admitida emenda que aumente as despesas previstas:

I - nos projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito;

II - nos projetos sobre a organização dos serviços administrativos da Câmara Municipal.

CAPÍTULO IX DA RETIRADA DE PROPOSIÇÃO

Art. 171. O autor poderá solicitar, em qualquer fase da elaboração legislativa a retirada de proposição, cabendo ao presidente deferir o pedido, quando ainda não houver parecer, ou este for contrário.

§ 1º. Se a proposição tiver parecer favorável da Comissão de Legislação e Fiscalização, caberá ao plenário decidir o pedido de retirada.

§ 2º. As proposições de comissões só poderão ser retiradas a requerimento da maioria de seus membros.

CAPÍTULO X DA PREJUDICABILIDADE

Art. 172. Considera-se prejudicada:

I - a discussão ou votação de qualquer projeto idêntico a outro, que já tenha sido aprovado ou rejeitado na mesma sessão legislativa, desde que não desaprovado pela maioria absoluta da câmara;

II - a discussão ou votação da proposição anexa, quando a aprovação for idêntica ou de finalidade oposta à anexada;

III - a proposição, com as respectivas emendas, que tiver substitutivo aprovado;

IV - a emenda ou subemenda de matéria idêntica à de outra já aprovada ou rejeitada;

Parágrafo único. De igual modo se considera prejudicado o requerimento com a mesma finalidade do já aprovado.

Art. 173. As proposições idênticas ou que versem matérias correlatas serão anexadas a mais antiga, desde que seja possível o exame em conjunto.

TÍTULO VI DOS DEBATES E DAS DELIBERAÇÕES CAPÍTULO I DOS DEBATES SEÇÃO I DA DISCUSSÃO

Art. 174. Discussão é a fase dos trabalhos destinados ao debate em plenário.

Art. 175. A discussão poderá versar todos os aspectos da proposição em debate.

Art. 176. As proposições, com discussão não ultimada, numa sessão legislativa, ter-lhe-ão aberto na seguinte.

Art. 177. A palavra será dada, em discussão de proposição na Ordem do Dia, em primeiro lugar ao proponente da matéria e em segundo aos relatores.

Art. 178. Nenhum vereador poderá pedir a palavra quando houver orador na tribuna, exceto para solicitar prorrogação de sessão ou levantar questão de ordem, quando a não observância do regimento em relação ao assunto do debate.

Art. 179. É lícito ao vereador ceder ao outro o tempo a que tiver direito.

Art. 180. O presidente solicitará ao orador que estiver debatendo matéria em discussão, que interrompa o discurso, nos seguintes casos:
I - para comunicação importante;
II - para recepção de autoridade ou personalidade de excepcional relevo.

SEÇÃO II DOS APARTES

Art. 181. Aparte é a interrupção permitida pelo orador para indagação ou esclarecimento, relativo ao assunto em debate.

§ 1º. O aparte não poderá exceder a três minutos.

§ 2º. O vereador só poderá apartear o orador se lhe solicitar e dele tiver permissão.

§ 3º. Não será permitido aparte:

I - à palavra do presidente;

II - paralelo à discussão;

III - por ocasião de encaminhamento de votação;

IV - quando o orador declarar, de modo explícito que não o permite ou estiver suscitado questão de ordem ou falando para reclamação.

SEÇÃO III DOS PRAZOS

Art. 182. Ao vereador são assegurados os seguintes prazos aos debates à Ordem do Dia:

I - quinze minutos para discussão de proposições e para encaminhamento de votação;

II - três minutos para apartear;

Parágrafo único. Cada vereador só poderá ser apartado uma vez, a partir do segundo aparte será debitado do tempo do orador.

SEÇÃO IV DO PEDIDO DE VISTAS

Art. 183. Sempre que o vereador julgar conveniente o adiamento da discussão de qualquer proposição, poderá pedir vista da mesma.

§ 1º. A aceitação do pedido de vista é automático, subordinasse apenas a sua apresentação antes de concluída a discussão.

§ 2º. Tendo sido adiada uma vez a discussão de uma matéria, só será permitido novo pedido de vista se aprovado em plenário.

§ 3º. O pedido de vista de proposição, em plenário, respeitará os seguintes prazos:

I - oito dias, no caso de tramitação ordinária;

II - três dias no caso de regime de urgência;

§ 4º. Cada bancada terá direito a pedir vista, uma única vez, de matéria em tramitação na comissão.

§ 5º. A vista será conjunta e, na secretaria da câmara, quando ocorrer mais de um pedido sobre a mesma proposição.

SEÇÃO V DO ENCERRAMENTO

Art. 184. O encerramento da discussão dar-se-á:

I - por ausência de orador;

II - por decurso dos prazos regimentais;

III - mediante a deliberação do plenário, a requerimento de um terço dos vereadores, após a matéria haver sido discutida, no mínimo por quatro oradores.

CAPÍTULO II DA VOTAÇÃO SEÇÃO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 185. As deliberações, salvo em contrário, serão tomadas por maioria de votos, presentes a maioria dos vereadores, havendo empate, caberá o voto de qualidade ao seu presidente.

Parágrafo único. Quando no curso de uma votação se esgotar o tempo próprio da sessão, dar-se-á esta por prorrogada, até que se conclua a votação, devendo a prorrogação ser declarada pelo presidente.

Art. 186. O vereador presente não poderá escusar-se de votar, poderá, porém, abster-se de fazê-lo, quando se tratar de matéria em causa própria ou em que tenha interesse ou ainda quando não tiver assistido a discussão respectiva.

SEÇÃO II DO PROCESSO DE VOTAÇÃO

Art. 187. São dois os processos de votação:

I - simbólico;

II - nominal;

Parágrafo único. Escolhido um processo de votação, outro não será admitido, quer para a matéria principal, quer para a substituição, emenda ou subemenda a ela referente, salvo em fase de nova votação, a requerimento de qualquer vereador.

Art. 188. Pelo processo simbólico, o presidente ao anunciar a votação de qualquer matéria, convidará os vereadores que votarem a favor a permanecerem como estão, e proclamará o resultado manifesto de votos.

§ 1º O processo simbólico será adotado exclusivamente nas votações em que houver encaminhamento favorável, dos líderes das bancadas da maioria e da minoria.

§ 2º Se algum vereador tiver dúvida quanto ao resultado proclamado, pedirá imediatamente verificação de votação, hipótese em que o presidente fará votação pelo processo nominal.

Art. 189 Proceder-se-á a votação nominal pela lista dos vereadores, que serão chamados pelo presidente e responderão **SIM** ou **NÃO**, segundo estejam favoráveis ou contrários ao que estiver votando.

§ 1º. Enquanto não for proclamado o resultado da votação pelo presidente, será lícito ao vereador obter da Mesa Diretora, o registro de seu voto.

§ 2º. O vereador poderá retificar o seu voto devendo fazê-lo em plenário antes de anunciado o resultado da votação.

§ 3º. A reclamação dos vereadores que votaram a favor ou contra será publicada.

§ 4º. Só poderão ser aceitas reclamações quanto ao resultado da votação, antes de ser anunciada a discussão ou votação de nova matéria.

Art. 190. Independente do processo de votação adotado, o presidente ao final de cada votação proclamará o resultado, registrando as ausências e abstenções.

SEÇÃO III DO MÉTODO DA VOTAÇÃO E DO DESTAQUE

Art. 191. As proposições do processo legislativo serão votadas uma a uma, salvo deliberação em contrário.

§ 1º. O vereador poderá apresentar pedido de destaque solicitando a votação de proposição por partes, tais como títulos, capítulos, seções e grupos de artigos isolados.

§ 2º. O pedido destaque só poderá ser feito antes de anunciada a votação, quer no plenário, quer nas comissões.

Art. 192. O plenário somente por maioria absoluta modificará o método de votação previsto no artigo anterior, concedendo destaque.

SEÇÃO IV DO ENCAMINHAMENTO

Art. 193. No encaminhamento da votação será assegurada a cada representação partidária por seus líderes ou por qualquer vereador

indicado pela liderança para falar apenas uma vez, pelo prazo de dez minutos a fim de esclarecer os membros de sua bancada sobre a orientação a seguir na votação.

Parágrafo único. No encaminhamento da votação dar-se-á, após o anúncio pelo presidente da matéria em deliberação.

Art. 194. Não caberá encaminhamento de nos requerimentos verbais, de prorrogação do tempo de sessão ou votação por terminado processo.

CAPÍTULO III DA REDAÇÃO FINAL

Art. 195. Ultimada a votação, será o projeto encaminhado a Comissão de Legislação e Fiscalização, para elaboração da redação final. Parágrafo único. A redação final será obrigatória, não se admitido, em hipótese alguma, a sua dispensa.

Art. 196. A redação final será elaborada de acordo com os seguintes prazos:

I - cinco dias, nos casos de proposição em tramitação ordinária;

II - um dia, nos casos de proposição em regime de urgência.

Art. 197. Somente caberão emendas à redação final para evitar incorreção vernacular ou de técnica legislativa.

§ 1º. A votação dessas emendas terá preferência sobre redação final, precedida de parecer da comissão.

§ 2º. Quando após aprovação da redação final e até a expedição do autógrafa, se verificar inexatidão do texto, a Mesa Diretora procederá à respectiva correção, da qual dará conhecimento ao plenário; não havendo impugnação, considerar-se-á aceita a correção; em caso contrário, proceder-se-á a discussão para decisão final do plenário.

§ 3º. Quando for verificada qualquer divergência entre os termos da redação final e os de autógrafa correspondente, a Mesa Diretora providenciará a correção que couber.

CAPÍTULO IV DA PREFERÊNCIA

Art. 198. Preferência é a primazia na discussão ou votação de uma proposição sobre outra, na Ordem do Dia.

§ 1º. Os projetos de regime de urgência gozam de preferência sobre as demais proposições.

§ 2º. Terá preferência para a votação, o substitutivo oferecido por comissão.

§ 3º. Na hipótese da rejeição do substitutivo votar-se-á a proposição principal, salvo as emendas que, se houver, serão votadas em seguida.

Art. 199. Quando for apresentado mais de um requerimento de preferência, serão apreciados segundo a ordem de apresentação. Parágrafo único. Nos requerimentos idênticos em seus fins, a adoção de um prejudica os demais.

Art. 200. Quando os requerimentos de preferência excederem de cinco, poderá o presidente da câmara, se entender que isso tumultua a ordem dos trabalhos, consultar o plenário sobre a modificação da Ordem do Dia.

§ 1º. A consulta que se refere este artigo não se admitirá discussão.

§ 2º. Recusada a modificação na Ordem do Dia, considerar-se-ão prejudicados todos os requerimentos de preferência, não se recebendo nenhum outro na mesma Sessão.

CAPÍTULO V DA URGÊNCIA

Art. 201. Urgência é a medida decretada pelo plenário visando à imediata tramitação de proposição que ficam dispensadas de quaisquer exigências regimentais, salvo as seguintes:

I - publicação da proposição principal e o substitutivo global;

II - parecer da comissão a que for distribuída;

III - distribuição de emendas em avulso;

IV - número legal.

Art. 202. O requerimento de urgência somente poderá ser submetido ao plenário se for apresentado por:

I - líder de representação partidária;

II - um terço da totalidade dos membros da câmara;

Art. 203. Os requerimentos poderão ser justificados por um de seus signatários, no prazo de dez minutos, sem direito a apartes, facultado a um vereador impugná-los por igual prazo.

Art. 204. Aprovado o requerimento de urgência, poderá o presidente da Câmara autorizar a inclusão da proposição na Ordem do Dia, da primeira sessão ordinária que se realizar, observado o disposto neste regimento.

Art. 205. As emendas apresentadas aos projetos em regime de urgência serão formuladas em duas vias impressas mecanicamente, perante a comissão a que o estudo da matéria estiver afeto.

Art. 206. Nas comissões, as proposições em regime de urgência, só poderão receber emendas dos líderes de bancadas partidárias ou de um terço dos membros da câmara.

Art. 207. Quando faltarem apenas dez dias para o término dos trabalhos da sessão legislativa, serão considerados urgentes os projetos de créditos solicitados pelo Prefeito, e os da Mesa Diretora.

TÍTULO VII DOS PROCESSOS ESPECIAIS CAPÍTULO I DO VETO

Art. 208. Após recebido e lido no expediente da sessão o veto será imediatamente publicado e a seguir distribuído à Comissão de Legislação para emissão de parecer.

§ 1º. Será de oito dias o prazo de que a comissão disporá para emitir parecer sobre o veto.

§ 2º. Esgotado o prazo da comissão, a Mesa Diretora incluirá o projeto ou a parte vetada na Ordem do Dia, com parecer ou sem ele.

§ 3º. Na sessão para apreciação do veto, serão distribuídos avulsos impressos contendo o projeto, destacando-se os dispositivos vetados quando o veto for parcial, às razões do veto e o parecer de cada uma das comissões que opinaram a respeito.

Art. 209. O veto será submetido à discussão e votação dentro de trinta dias, a contar de seu recebimento pela câmara.

Parágrafo único. Esgotado, sem deliberação a prazo estabelecido, o veto será colocado na Ordem do Dia da sessão imediata, sobrestada as demais proposições, até a sua votação final.

Art. 210. A votação versará sobre o veto, e não sobre o projeto ou a parte vetada, votando SIM os que aprovarem e NÃO os que rejeitarem.

Art. 211. O veto somente será considerado rejeitado se votarem contra o mesmo a maioria absoluta dos vereadores.

Art. 212. Se o veto não for mantido, será o projeto enviado ao Prefeito, para promulgação.

Parágrafo único. Mantido o veto, o presidente determinará o seu arquivamento, dando ciência ao Prefeito no prazo de três dias.

CAPÍTULO II DO JULGAMENTO DAS CONTAS DO PREFEITO

Art. 213. O Processo de Julgamento das Contas do Prefeito será instaurado imediatamente após o recebimento do parecer prévio do Tribunal de Contas dos Municípios.

Art. 214. O presidente da câmara após o recebimento do parecer prévio determinará a sua autuação leitura no expediente da primeira sessão ordinária e posterior encaminhamento à Comissão de Legislação e Fiscalização.

Art. 215. A Comissão de Legislação e Fiscalização notificará o gestor para apresentação de Defesa Preliminar no prazo o prazo de quinze dias, findo o qual os autos serão encaminhados ao relator para emissão de parecer.

Art. 216. Se for o caso, o parecer da Comissão de Legislação e Fiscalização incluirá, também, a medida legal e outras providências que devam ser anotadas, inclusive para apuração de responsabilidade. Parágrafo único. Em qualquer hipótese, o parecer da Comissão de Legislação e Fiscalização concluirá, sempre por projeto de decreto legislativo, que tramitará em regime de urgência.

Art. 217. Aprovado o parecer pela comissão os autos serão incluídos na Ordem do Dia para julgamento pelo plenário da Câmara Municipal.

Parágrafo único. O presidente da câmara determinará a notificação do gestor informando dia e hora do julgamento para que, querendo, apresente defesa oral em plenário, pessoalmente ou por intermédio de advogado regularmente constituído.

CAPÍTULO III DOS ORÇAMENTOS

Art. 218. Os projetos de leis relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos Créditos Adicionais, devem observar as normas dispostas no processo legislativo ordinário e as deste capítulo.

§ 1º. Somente são admissíveis emendas ao projeto de lei de Orçamento Anual ou aos projetos que o modifiquem, quando:

I - reconhecida a compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II - houver indicação dos recursos, admitidos apenas os decorrentes de despesas anuladas, excluídas as que versem sobre:

a) dotação para pessoal e seus encargos;

b) serviço da dívida;

III - sejam relacionados:

a) à correção de erros e omissões;

b) aos dispositivos do texto do projeto de lei.

§ 2º. As emendas ao projeto de lei de Diretrizes Orçamentária não poderão ser aprovadas, se houver incompatibilidade com o Plano Plurianual.

§ 3º. O Prefeito Municipal, enquanto não tiver havido apreciação pela Comissão de Legislação e Fiscalização, poderá dirigir mensagem, propondo modificações nos projetos contados neste capítulo.

Art. 219. Somente na Comissão de Legislação e Fiscalização, poderão ser oferecidas emendas ao projeto de Lei Orçamentária.

§ 1º. O pronunciamento da Comissão de Legislação e Fiscalização sobre as emendas será conclusivo e final, salvo se um terço dos membros da câmara requerer a votação em plenário da emenda rejeitada na referida comissão;

§ 2º. Após verificar se o projeto está conforme as exigências legais, a Mesa Diretora determinará a sua leitura, dentro de vinte e quatro horas, no expediente da sessão, competindo à câmara publicá-lo na sua íntegra, remetendo-o a seguir, à Comissão de Legislação e Fiscalização.

Art. 220. Os projetos obedecerão à seguinte tramitação:

I - no dia imediato ao seu recebimento pela Comissão de Legislação e Fiscalização, a proposta orçamentária ficará em pauta durante quinze dias para conhecimento dos vereadores e recebimento de emendas;

II - findo o prazo do recebimento de emendas, poderão ser publicadas, dentro de quarenta e oito horas, as que tiverem sido reconhecidas, ficando a Comissão de Legislação e Fiscalização, com igual prazo para emitir parecer sobre a matéria.

III - esgotado o prazo referido no item anterior, o projeto e as emendas serão encaminhadas à Mesa Diretora, para imediata inclusão na Ordem do Dia;

IV - a discussão do projeto e das emendas será feita por unidades administrativas;

V - encerrada a discussão, proceder-se-á a votação por unidades administrativas; e, em seguida, das emendas e cada uma delas conforme tenham recebido pareceres favoráveis, parcialmente favoráveis ou contrários, ressalvadas as destacadas que serão votadas no final;

VI - ultimada a votação, se o projeto tiver sido aprovado com emenda será encaminhado à Comissão de Legislação e Fiscalização para redação final, a ser ultimada em três dias, se não houver emendas aprovadas, ficará dispensada a redação final, expedindo o presidente o autógrafa na conformidade do projeto;

VII - a redação final proposta pela Comissão de Legislação e Fiscalização, será votada e somente caberão emendas para evitar incorreção vernacular ou a técnica legislativa.

Art. 221. A tramitação do projeto na Comissão de Legislação e Fiscalização, obedecerá aos seguintes preceitos:

I - recebido o projeto e as emendas, o presidente da comissão, dentro de vinte e quatro horas, encaminhará ao relator, ao qual competirá coordenar e condensar em parecer, as conclusões dos pareceres parciais;

II - atendido o disposto no item anterior, o presidente da comissão organizará, juntamente com o relator, o calendário de votação dos pareceres parciais e do parecer final, o qual, por motivo justo, poderá ser modificado, porém com a necessária divulgação.

III - o relator, por escrito, apresentará seu relatório até o dia fixado no calendário, de modo que possa ser discutido, se o relator não apresentar dentro do prazo, o presidente da comissão nomeará substituto, que terá o prazo de três dias, para emitir parecer;

IV - além da exposição sobre a matéria, o relator dará parecer sucinto sobre cada emenda, concluindo, obrigatoriamente, para efeito de discussão e votação das emendas, pela sua distribuição em quatro grupos:

a) com pareceres favoráveis;

b) com pareceres contrários;

c) com pareceres parcialmente favoráveis;

d) com subemendas.

V - O relator poderá, em seus pareceres, apresentar emendas ao projeto e subemendas às emendas, visando sua correção ou aprimoramento, suprimindo falhas ou omissões;

VI - na discussão de cada parecer, o relator poderá falar pelo prazo de vinte minutos, prorrogáveis por igual período, a juízo das comissões; cada um dos membros da comissão terá dez minutos não sendo permitida a cessão de tempo;

VII - na votação da matéria, o relator pronunciar-se-á pelo prazo de dez minutos, para manter ou justificar o seu parecer cada bancada representada nas comissões, disporá de cinco minutos, igual tempo poderá ser usado por autor de emenda, no momento da votação, ainda que não pertença às comissões;

VIII - os pedidos de adiamento da discussão e votação, concedidos, a juízo da comissão, por tempo não superior a duas reuniões;

IX - aprovado o parecer geral, ou transcorrido o prazo de que dispõem as comissões para se pronunciarem sobre o projeto, o presidente da comissão encaminhará à Mesa Diretora, dentro de vinte e quatro horas.

CAPÍTULO IV

DA DIVISÃO ADMINISTRATIVA E TERRITORIAL DO MUNICÍPIO

Art. 222. As representações em que sejam solicitadas modificações da Divisão Territorial do Município, respeitada a legislação específica, obedecerão as prescrições deste capítulo.

Art. 223. As representações devem vir subscritas pelo número de eleitores exigidos na Lei Orgânica Municipal, nome completo número do título de eleitor, seção e zona eleitoral, bem como domicílio.

Parágrafo único. Recebida a representação, o presidente da câmara, se desejar, ouvirá a consultoria técnica, e decidirá sobre sua admissibilidade.

Art. 224. Estando em ordem, o presidente da câmara oficiará às repartições competentes, requisitando as informações necessárias.

§ 1º. Se a representação não satisfizer os requisitos legais, deverá ser devolvido ao primeiro signatário, mediante ofício, onde conste o motivo da devolução.

§ 2º. Recebidas as informações pleiteadas, a representação, após sua leitura em plenário, será encaminhada a Comissão de Legislação e Fiscalização para emissão de parecer.

§ 3º. A comissão terá o prazo de dez dias para se manifestar sobre as representações.

Art. 225. Os pareceres sobre representação referente à criação ou restauração de distritos, concluirão por objeto de decreto legislativo determinando a realização de plebiscito ou propondo o seu arquivamento.

§ 1º. O projeto de decreto legislativo a que se refere este artigo será incluído na Ordem do Dia, figurando, em primeiro lugar, no grupo de proposições em regime de urgência.

§ 2º. Quando o decreto legislativo determinar a realização de plebiscito, o presidente da câmara dará imediato conhecimento a Zona Eleitoral e ao Tribunal Regional Eleitoral.

Art. 226. Havendo recurso do resultado do plebiscito, o presidente da câmara, logo que o receber, o encaminhará à Comissão de Legislação e Fiscalização para emitir parecer que concluirá, por projeto de decreto legislativo.

§ 1º. O prazo conferido à comissão será de dez dias.

§ 2º. Na discussão do projeto previsto neste artigo, cada vereador, poderá falar pelo prazo de dez minutos.

CAPÍTULO V

DO PROCESSO POR INFRAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA

Art. 227. O processo de julgamento do Prefeito obedecerá ao que dispuser a legislação específica, e a Lei Orgânica Municipal com observância dos preceitos estabelecidos neste capítulo.

Art. 228. Qualquer cidadão é parte legítima para denunciar quaisquer autoridades municipais por infração político-administrativas.

§ 1º. A denúncia será apresentada com firma reconhecida e acompanhada dos documentos que comprovam, ou da declaração de responsabilidade de apresentá-la, mas indicando onde possam ser encontradas e rol de testemunhas, se houver.

§ 2º. Tanto a denúncia como os documentos acostados serão apresentados em duas vias e a prova da cidadania, quando for o caso, será feita com fotocópia autenticada do título de eleitor do denunciante.

§ 3º. As formalidades deste artigo serão dispensadas quando se tratar de denúncia oriunda de autoridade pública.

§ 4º. Equipara-se à denúncia, qualquer comunicação oficial noticiando a possível existência de infração político-administrativa.

§ 5º. Se o denunciado for vereador, ficará impedido de votar sobre a denúncia e de integrar a comissão processante, podendo, todavia, praticar todos os atos da acusação.

§ 6º. Se o denunciante for o presidente da câmara, passará a presidência ao substituto legal para todos os atos do processo, imputando-se ainda, e, se votará para completar o quórum legal.

Art. 229. De posse da denúncia ou de comunicação oficial, o presidente da câmara, adotará o seguinte:

I - na primeira sessão, determinará sua leitura e consultará a câmara sobre o seu recebimento pelo voto de dois terços dos membros da casa;

II - decidido, o recebimento, será constituída a comissão processante, através do sorteio de três vereadores dentre os desimpedidos, os quais elegerão, desde logo, o presidente e o relator;

III - recebendo a denúncia, o presidente da comissão iniciará os trabalhos dentro em cinco dias, notificando o denunciado com a remessa da cópia da denúncia e documentos que a instruem, para que, no prazo de dez dias, apresente defesa prévia, por escrito, indique as provas que pretender produzir e rol de testemunhas;

IV - estando o denunciado ausente do Município, a notificação far-se-á por edital, publicado duas vezes, no órgão oficial ou por afixação na sede da prefeitura e da câmara municipal, com intervalo de, pelo menos três dias, contando o prazo da primeira publicação;

V - decorrido o prazo da defesa a comissão processante, emitirá parecer dentro de cinco dias, opinando pelo prosseguimento ou arquivamento da denúncia, o qual, neste caso, será submetido ao plenário;

VI - se a comissão ou o plenário, opinar pelo prosseguimento, o presidente da comissão designará, desde logo, o início da instrução e determinará os atos, diligências e audiências que se fizerem necessárias para o depoimento do denunciado e inquirição de testemunhas;

VII - a comissão poderá ainda, em qualquer fase, ouvir depoimento pessoal do denunciante; convocar pessoas ou autoridades municipais para prestarem depoimentos acerca do processo;

VIII - o denunciado será intimado de todos os atos do processo, pessoalmente ou na pessoa de seu procurador, com antecedência de,

no mínimo, vinte e quatro horas; sendo-lhe permitido assistir as audiências; formular perguntas e reperguntas às testemunhas e requerer o que de interesse for para a defesa;

IX - concluída a instrução, será aberta vista do processo as partes, para razões escritas no prazo de cinco dias, cada, e, após, a comissão processante emitirá parecer final pela procedência ou improcedência da acusação; o qual será consubstanciado em projeto de decreto legislativo;

X - Em ambos os casos, a comissão processante solicitará ao presidente da câmara a convocação de sessão especial para julgamento do Prefeito.

Art. 230. Na sessão de julgamento o processo será lido integralmente, e, a seguir, será concedido prazo de duas horas para a acusação e duas horas para a defesa; permitida a réplica e a tréplica, por prazo de sessenta e trinta minutos, respectivamente.

Art. 231. Findo os prazos da acusação e da defesa, os vereadores que desejarem poderão manifestar-se, verbalmente, pelo tempo máximo de vinte minutos cada um.

Parágrafo único. Ficarão impedidos de usar este tempo o vereador que tiver funcionando na acusação.

Art. 232. Será lícito, na sessão de julgamento, aos vereadores, a defesa e a acusação apartarem entre si, desde que com o devido consentimento de quem estiver na oratória.

Parágrafo único. A votação do parecer importa na votação do projeto de decreto legislativo e a condenação do denunciado só se dará se aprovado pelo voto de dois terços dos membros da câmara municipal; nos demais casos, o acusado será declarado inocente das imputações que lhe forem feitas.

Art. 233. Encerrada a votação o presidente da câmara proclamará, imediatamente, o resultado e fará lavrar a ata com o resumo do ocorrido na sessão de julgamento.

Art. 234. Se houver condenação, o presidente da câmara fará expedir e publicar o competente decreto legislativo de cassação do mandato; se ao contrário, determinará o arquivamento do processo com a devida publicidade.

Art. 235. Todas as intimações, convites ou comunicados que se relacionem com o processo de que trata este capítulo, serão feitas através de ofício e diligenciado por servidor estável da câmara designado pelo presidente; ou ainda, por vereador credenciado; em ambos os casos serão feitas, mediante simples protocolo, por quem receber, mesmo que não seja o intimado.

Art. 236. O processo de julgamento de vereador ou de secretário municipal obedecerá ao estabelecimento neste capítulo.

Parágrafo único. O vereador denunciado, ficará impedido de votar sobre a denúncia e de integrar a comissão processante, podendo, todavia, praticar todos os atos de defesa.

Art. 237. Em qualquer dos atos será convocado o suplente do vereador impedido de votar, o qual não poderá integrar a comissão processante.

CAPÍTULO VI

DA CONVOCAÇÃO E DO COMPARECIMENTO DO SECRETÁRIO

Art. 238. Os secretários municipais poderão ser convocados pela câmara a requerimento de qualquer vereador ou comissão.

§ 1º. O requerimento deverá ser escrito e indicar, com precisão o objetivo de convocação, ficando sujeito à deliberação do plenário.

§ 2º. Aprovada a convocação, será expedido ofício ao secretário convocado, onde constará a indicação do assunto que deu origem a convocatória, o dia e a hora para o comparecimento.

Art. 239. Quando um secretário municipal desejar comparecer a câmara ou a qualquer de suas comissões para prestar, espontaneamente, esclarecimento sobre matéria legislativa em andamento, ou outro ato relacionado como seu serviço administrativo, a presidência designará, para esse fim o dia e hora.

Art. 240. Quando comparecer à câmara ou a qualquer de suas comissões, secretário municipal terá assento à direita do presidente do órgão convocante.

Art. 241. Na sessão a que comparecer à câmara ou qualquer de suas comissões, o secretário municipal fará inicialmente, exposição de objetivo de seu comparecimento, respondendo, a seguir, as interpelações dos vereadores.

§ 1º. O secretário, durante a sua exposição ou resposta às interpelações, bem como o vereador ao anunciar as suas perguntas, não poderá desviar-se do objetivo da convocação.

§ 2º. O secretário convocado poderá falar por uma hora, prorrogável, por igual período, a critério da câmara.

§ 3º. Encerrada a exposição do secretário, poderão ser-lhe formuladas perguntas, pelos vereadores, não podendo cada um exceder de cinco minutos, exceto o autor do requerimento, que terá o prazo de quinze minutos.

§ 4º. É lícito ao vereador, autor do requerimento de convocação, ou aos líderes de bancada, após a resposta do secretário, à sua interpelação, manifestar dez minutos, seu ponto de vista sobre as respostas dadas.

§ 5º. O vereador que desejar formular as perguntas previstas no parágrafo terceiro deverá inscrever-se, previamente.

§ 6º. O secretário municipal terá o mesmo tempo do vereador para esclarecimento que lhe for solicitado.

CAPÍTULO VII DA EMENDA DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

Art. 242. A Lei Orgânica Municipal poderá ser emendada mediante proposta de:

I - um terço no mínimo, dos membros da câmara municipal;

II - Prefeito Municipal.

§ 1º. A Lei Orgânica Municipal não poderá ser emendada na vigência de intervenção federal, estado de sítio ou estado de defesa.

§ 2º. A proposta será discutida e votada pela câmara, em dois turnos, considerando-se aprovada se obtiver em ambos, três quintos dos respectivos membros.

§ 3º. A emenda à Lei Orgânica será promulgada pela Mesa Diretora, com o respectivo número de ordem.

§ 4º. A matéria constante de emenda rejeitada ou havida por prejudicada não pode ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa.

Art. 243. A proposta será lida no expediente, sendo, a seguir, incluída em pauta durante os quinze dias seguintes.

§ 1º. A redação das emendas deve ser feita de forma que permita a sua incorreção à proposta, aplicando-lhe a exigência do número de subscritos no artigo anterior.

§ 2º. Só se admitirão emendas na fase de pauta.

§ 3º. Expirando o prazo da pauta, a Mesa Diretora encaminhará a proposta com emendas, dentro, do prazo de dois dias, à Comissão de Legislação e Fiscalização, que emitirá parecer no prazo de quinze dias.

§ 4º. Expirando o prazo dado a comissão sem que esta tenha emitido parecer, o presidente da câmara, de ofício, ou a requerimento de qualquer vereador, nomeará Relator Especial, que terá o prazo de dez dias para opinar sobre a matéria, podendo a escolha recair em qualquer vereador.

Art. 244. A proposta de emenda à Lei Orgânica constará da Ordem do Dia e a discussão poderá ser encerrada quando as bancadas tenham tido oportunidade de usar da palavra, desde que assim decida o plenário, a requerimento de qualquer vereador.

TÍTULO VIII DO REGIMENTO INTERNO CAPÍTULO I DAS QUESTÕES DE ORDEM

Art. 245. Toda dúvida sobre a interpretação do Regimento Interno, na sua prática, ou relacionada com a Lei Orgânica, considera-se Questão de Ordem.

Art. 246. As questões de ordem devem ser formuladas com a clareza e com a indicação precisa das disposições que se pretende elucidar.

§ 1º. Se o vereador não indicar, inicialmente, as disposições regimentais ou legais em que assenta a questão de ordem, o presidente não permitirá a sua continuação na tribuna e determinará a exclusão na ata, das palavras por ele pronunciadas.

§ 2º. Não se poderá interromper o orador na tribuna, salvo para levantar Questão de Ordem.

§ 3º. Durante a Ordem do Dia, somente poderão ser formuladas questões de ordem ligadas à matéria que, no momento, está sendo discutida ou votada.

§ 4º. Suscitada uma questão de ordem, sobre ela só poderá falar um vereador para contrariar as razões invocadas pelo autor.

§ 5º. Não será permitido, em nenhuma hipótese, a questão de ordem quando já ultrapassado o seu objeto.

Art. 247. Caberá ao presidente resolver, soberanamente, as questões de ordem, sendo lícito a qualquer vereador, apresentar recurso oral da decisão do presidente na sessão, em que for adotada.

§ 1º. O vereador poderá interpor recurso oral, na mesma sessão, da decisão do presidente para o plenário, sendo-lhe concedido o prazo de vinte e quatro horas para fundamentar o recurso, por escrito, se assim o desejar.

§ 2º. A matéria objeto do recurso terá suspensão sua tramitação até que o plenário decida a questão.

§ 3º. Esgotado ou não utilizado o prazo de que trata o § 1º., o presidente submeterá o recurso à deliberação do plenário, na sessão seguinte.

Art. 248. O prazo para formular uma ou mais questões de ordem, simultaneamente, em qualquer fase da sessão, ou contraditá-las não poderá exceder a cinco minutos.

Art. 249. As decisões do presidente da câmara sobre questões de ordem serão juntamente com estas, registradas em livro ou fichário especial, precedida de índice remissivo.

CAPÍTULO II DA REFORMA DO REGIMENTO

Art. 250. O projeto de resolução destinado a alterar, reformar ou substituir o Regimento Interno, obedece ao ritmo a que estão sujeitos os projetos de lei, em regime de tramitação ordinária.

Art. 251. A Mesa Diretora fará, no final de cada sessão legislativa ordinária, a consolidação de todas as alterações introduzidas no Regimento Interno, que, nesse caso, terá nova edição no interregno parlamentar.

TÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 252. A administração contábil, orçamentária, financeira, operacional patrimonial e o sistema de controle interno serão coordenados e executados por órgão próprios, integrantes da estrutura dos serviços administrativos do Poder Legislativo.

§ 1º. As despesas da câmara, dentro dos limites das disponibilidades orçamentárias consignadas no orçamento analítico, devidamente aprovados pela Mesa Diretora, serão ordenadas pelo presidente.

§ 2º. A movimentação financeira dos recursos orçamentários da câmara será efetuada junto a instituição oficial de crédito.

§ 3º. A gestão patrimonial e orçamentária obedecerá às normas gerais do direito financeiro e sobre licitações e contratos administrativos em vigor para os dois poderes, e à legislação interna aplicável.

Art. 253. O policiamento do prédio do Poder Legislativo e suas dependências externas será feito, ordinariamente, pela polícia privativa da câmara, e, se necessário, por elementos de corporação civis ou militares, postos à disposição da Mesa Diretora.

Art. 254. Excetuado os servidores da segurança é proibido o porte de arma de qualquer espécie no prédio da câmara e suas áreas adjacentes. Parágrafo único. Incumbe à Mesa Diretora supervisionar a proibição do porte de arma, com poderes para mandar revistar e desarmar, inclusive o vereador.

Art. 255. Será permitida a qualquer pessoa decentemente vestida assistir as sessões da galeria, devendo guardar silêncio, não lhe sendo lícito aplaudir ou reprovar o que se passar no plenário.

§ 1º. Pela infração do disposto neste artigo, poderá o presidente fazer evacuar a galeria ou retirar determinada pessoa do prédio da câmara, inclusive empregando a força, se necessário.

§ 2º. Não sendo suficientemente as medidas previstas no parágrafo anterior, poderá o presidente suspender ou encerrar a sessão.

Art. 256. Os prazos estabelecidos neste regimento não serão contados nos períodos de recesso do Legislativo Municipal.

Parágrafo único. Exclui-se do cômputo do prazo o dia inicial e inclui-se o do vencimento.

Art. 257. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias de modo especial a Resolução nº. 001/2009 de 02 de janeiro de 2009 e as demais resoluções desta decorrente.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Santana do Cariri, Estado do Ceará, em 21 de dezembro de 2015.

FRANCISCO GONÇALVES MAIA

Presidente

Publicado por:

Anderson Cândido Neves

Código Identificador:108A05A5

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 688/2016 DE 05 DE MAIO DE 2016.

Altera a Lei nº 643/2013, de 03/09/2013, que dispõe sobre a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Groaíras, cria, extingue e altera nomenclatura de cargos, altera remunerações e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GROAÍRAS,

Faço saber que a Câmara Municipal de Groaíras aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam alterados os anexos I, II e III da Lei n.º 643/2013, de 03/09/2013, que passam a vigorar com as redações constantes dos anexos I, II e III desta Lei.

Art. 2º. Ficam criados e alterados os cargos, nomenclaturas, simbologias e remunerações conforme os anexos da presente Lei.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS, CINCO DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSEIS.

ADAIL ALBUQUERQUE MELO

Prefeito Municipal de Groaíras

ANEXO I

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
ORGANOGRAMA GERAL

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
ORGANOGRAMA GABINETE DO PREFEITO

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
ORGANOGRAMA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E CONTROLE

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
ORGANOGRAMA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E SEGURANÇA ALIMENTAR

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
ORGANOGRAMA SECRETARIA DE AGRICULTURA, AQUICULTURA, MEIO AMBIENTE E PESCA

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
ORGANOGRAMA SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E DESPORTO

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
ORGANOGRAMA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
ORGANOGRAMA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
ORGANOGRAMA SECRETARIA DE SAÚDE

ANEXO II

RELAÇÃO DE AGENTES PÚBLICOS E CARGOS COMISSIONADOS
GABINETE DO PREFEITO

GABINETE DO PREFEITO							
Especificação	Símbolo	Quant	Vencimento Básico	Representação	Subsídio	Remuneração	Valor Total
Chefe de Gabinete	AP	1	-		3.500,00	3.500,00	3.500,00
Chefe Adjunto do Gabinete do Prefeito	DNS 2	1	700,00	1.500,00		2.200,00	2.200,00
Assessor Jurídico	DAS 1	1	400,00	1.200,00		1.600,00	1.600,00

Coordenador de Assuntos Institucionais	DAS 2	1	300,00	900,00		1.200,00	1.200,00
Secretaria Executiva do Prefeito	DAS 3	2	100,00	800,00		900,00	1.800,00
Supervisor de Controle Administrativo	DAS 4	2	100,00	780,00		880,00	1.760,00
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E CONTROLE							
Especificação	Símbolo	Quant	Vencimento Básico	Representação	Subsídio	Remuneração	Valor Total
Secretário de Administração, Finanças e Controle	AP	1	-	-	3.500,00	3.500,00	3.500,00
Secretário Adjunto de Administração, Finanças e Controle	DNS 2	1	700,00	1.500,00		2.200,00	2.200,00
Tesoureiro Geral	DNS 3	1	500,00	1.500,00		2.000,00	2.000,00
Presidente da Comissão de Licitação	DAS 1	1	400,00	1.200,00		1.600,00	1.600,00
Coordenador de Controle Patrimonial	DAS 2	1	300,00	900,00		1.200,00	1.200,00
Coordenador de Transportes	DAS 2	1	300,00	900,00		1.200,00	1.200,00
Coordenador de Almoxarifado	DAS 2	1	300,00	900,00		1.200,00	1.200,00
Coordenador de Compras	DAS 2	1	300,00	900,00		1.200,00	1.200,00
Controlador Geral do Município	DAS 2	1	300,00	900,00		1.200,00	1.200,00
Gerente de Gestão Descentralizada	DAS 3	1	100,00	800,00		900,00	900,00
Supervisor de Fiscalização Tributária	DAS 4	1	100,00	780,00		880,00	880,00
Supervisor de Recursos Humanos	DAS 4	1	100,00	780,00		880,00	880,00
Supervisor de Execução Fiscal	DAS 4	1	100,00	780,00		880,00	880,00
Supervisor de Arrecadação Tributária	DAS 4	1	100,00	780,00		880,00	880,00
Supervisor de Folha de Pagamento	DAS 4	1	100,00	780,00		880,00	880,00
Supervisor de Contabilidade	DAS 4	1	100,00	780,00		880,00	880,00
Supervisor de Controle Administrativo	DAS 4	2	100,00	780,00		880,00	1.760,00
SECRETARIA DE AGRICULTURA, AQUICULTURA, MEIO AMBIENTE E PESCA							
Especificação	Símbolo	Quant	Vencimento Básico	Representação	Subsídio	Remuneração	Valor Total
Secretário de Agricultura, Aquicultura, Meio-Ambiente e Pesca	AP	1	-	-	3.500,00	3.500,00	3.500,00
Secretário Adjunto de Agricultura, Aquicultura, Meio-Ambiente e Pesca	DNS 2	1	700,00	1.500,00		2.200,00	2.200,00
Supervisor de Agricultura Familiar	DAS 4	1	100,00	780,00		880,00	880,00
Supervisor de Aquicultura e Pesca	DAS 4	1	100,00	780,00		880,00	880,00
Supervisor de Meio-Ambiente	DAS 4	1	100,00	780,00		880,00	880,00
Supervisor de Controle Administrativo	DAS 4	2	100,00	780,00		880,00	1.760,00
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS							
Especificação	Símbolo	Quant	Vencimento Básico	Representação	Subsídio	Remuneração	Valor Total
Secretário de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos	AP	1	-	-	3.500,00	3.500,00	3.500,00
Secretário Adjunto de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos	DNS 2	1	700,00	1.500,00		2.200,00	2.200,00
Coordenador de Infraestrutura e Controle Urbano	DAS 2	1	300,00	900,00		1.200,00	1.200,00
Supervisor de Execução	DAS 4	1	100,00	780,00		880,00	880,00
Supervisor de Fiscalização e Acompanhamento	DAS 4	1	100,00	780,00		880,00	880,00
Supervisor de Acompanhamento de Obras Públicas	DAS 4	1	100,00	780,00		880,00	880,00
Supervisor de Fiscalização de Feiras e Matadouro	DAS 4	1	100,00	780,00		880,00	880,00
Supervisor de Viação	DAS 4	1	100,00	780,00		880,00	880,00
Supervisor de Registro e Fiscalização de Obras	DAS 4	1	100,00	780,00		880,00	880,00
Supervisor de Ordenamento de Ruas e Avenidas	DAS 4	1	100,00	780,00		880,00	880,00
Supervisor de Infraestrutura Urbana	DAS 4	1	100,00	780,00		880,00	880,00
Supervisor de Vigilância Patrimonial	DAS 4	1	100,00	780,00		880,00	880,00
Supervisor de Iluminação Pública	DAS 4	1	100,00	780,00		880,00	880,00
Supervisor de Limpeza Pública	DAS 4	1	100,00	780,00		880,00	880,00
Supervisor de Controle e Ordenação Ambiental	DAS 4	1	100,00	780,00		880,00	880,00
Supervisor de Controle Administrativo	DAS 4	2	100,00	780,00		880,00	1.760,00
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E SEGURANÇA ALIMENTAR							
Especificação	Símbolo	Quant	Vencimento Básico	Representação	Subsídio	Remuneração	Valor Total
Secretário de Assistência Social, Trabalho e Segurança Alimentar	AP	1	-	-	3.500,00	3.500,00	3.500,00
Secretário Adjunto de Assistência Social, Trabalho e Segurança Alimentar	DNS 2	1	700,00	1.500,00		2.200,00	2.200,00
Assessoria Técnica de Gestão do SUAS	DNS 1	1	1.600,00	900,00		2.500,00	2.500,00
Coordenadoria de Política de Assistência Social	DAS 2	1	300,00	900,00		1.200,00	1.200,00
Coordenadoria de Trabalho, Geração de Renda e Segurança Alimentar	DAS 2	1	300,00	900,00		1.200,00	1.200,00
Coordenador do Centro de Referência em Assistência Social (CRAS)	DAS 2	1	300,00	900,00		1.200,00	1.200,00
Coordenador do Centro de Referência Especializado em Assistência Social (CREAS)	DAS 2	1	300,00	900,00		1.200,00	1.200,00
Secretaria Executiva dos Conselhos	DAS 3	1	100,00	800,00		900,00	900,00
Supervisor de Proteção Social Básica	DAS 4	1	100,00	780,00		880,00	880,00
Supervisor de Proteção Social Especial	DAS 4	1	100,00	780,00		880,00	880,00
Supervisor de Segurança Alimentar	DAS 4	1	100,00	780,00		880,00	880,00
Supervisor do Cadastro Único	DAS 4	1	100,00	780,00		880,00	880,00
Supervisor de Profissionalização, Trabalho e Renda	DAS 4	1	100,00	780,00		880,00	880,00
Supervisão de Vigilância Social	DAS 4	1	100,00	780,00		880,00	880,00
Supervisor de Monitoramento e Avaliação	DAS 4	1	100,00	780,00		880,00	880,00
Supervisor de Controle Administrativo	DAS 4	4	100,00	780,00		880,00	3.520,00
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA							
Especificação	Símbolo	Quant	Vencimento Básico	Representação	Subsídio	Remuneração	Valor Total
Secretário de Educação Básica	AP	1	-	-	3.500,00	3.500,00	3.500,00
Secretário Adjunto de Educação Básica	DNS 2	1	700,00	1.500,00		2.200,00	2.200,00
Gerente de Educação Básica	DNS 4	1	400,00	1.100,00		1.500,00	1.500,00
Gerente de Gestão Educacional	DNS 4	1	400,00	1.100,00		1.500,00	1.500,00
Coordenador de Alimentação Escolar	DAS 2	1	300,00	900,00		1.200,00	1.200,00
Coordenador de Desporto Escolar	DAS 2	1	300,00	900,00		1.200,00	1.200,00
Coordenador de Acompanhamento e Estatística Escolar	DAS 2	1	300,00	900,00		1.200,00	1.200,00
Coordenador de Gestão Colegiada	DAS 2	1	300,00	900,00		1.200,00	1.200,00
Coordenador de Educação de Jovens e Adultos	DAS 2	1	300,00	900,00		1.200,00	1.200,00
Coordenador de Educação Especial	DAS 2	1	300,00	900,00		1.200,00	1.200,00
Coordenador de Transporte Escolar	DAS 2	1	300,00	900,00		1.200,00	1.200,00
Coordenador de Almoxarifado e Patrimônio	DAS 2	1	300,00	900,00		1.200,00	1.200,00
Supervisor de Almoxarifado	DAS 4	1	100,00	780,00		880,00	880,00
Supervisor de Controle Administrativo	DAS 4	2	100,00	780,00		880,00	1.760,00
SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E DESPORTO							
Especificação	Símbolo	Quant	Vencimento Básico	Representação	Subsídio	Remuneração	Valor Total
Secretaria de Cultura Turismo e Desporto	AP	1	-	-	3.500,00	3.500,00	3.500,00
Secretário Adjunta de Cultura e Desporto	DNS 2	1	700,00	1.500,00		2.200,00	2.200,00
Gerente de Eventos Culturais	DAS 3	1	100,00	800,00		900,00	900,00
Gerente de Eventos Esportivos	DAS 3	1	100,00	800,00		900,00	900,00
Gerente de Eventos Turísticos	DAS 3	1	100,00	800,00		900,00	900,00

Gerente de Eventos Artísticos	DAS 3	1	100,00	800,00		900,00	900,00
Supervisor de Controle Administrativo	DAS 4	2	100,00	780,00		880,00	1.760,00
SECRETARIA DE SAÚDE							
Especificação	Símbolo	Quant	Vencimento Básico	Representação	Subsídio	Remuneração	Valor Total
Secretário de Saúde	AP	1	-	-	3.500,00	3.500,00	3.500,00
Secretário Adjunto de Saúde	DNS 2	1	700,00	1.500,00		2.200,00	2.200,00
Diretor Clínico do Hospital	DNS 3	1	500,00	1.500,00		2.000,00	2.000,00
Coordenador de Enfermagem do Hospital	DAS 2	1	300,00	900,00		1.200,00	1.200,00
Coordenador de Saúde Bucal	DAS 2	1	300,00	900,00		1.200,00	1.200,00
Coordenador de Vigilância em Saúde	DAS 2	1	300,00	900,00		1.200,00	1.200,00
Coordenador do Núcleo e Apoio à Saúde da Família	DAS 2	1	300,00	900,00		1.200,00	1.200,00
Coordenador de Atenção Básica	DAS 2	1	300,00	900,00		1.200,00	1.200,00
Coordenador de Almoxarifado e Patrimônio	DAS 2	1	300,00	900,00		880,00	1.200,00
Supervisor de Média e Alta Complexidade	DAS 4	1	100,00	780,00		880,00	880,00
Supervisor de Fisioterapia	DAS 4	1	100,00	780,00		880,00	880,00
Supervisor de Administração Hospitalar	DAS 4	1	100,00	780,00		880,00	880,00
Supervisor de Endemias	DAS 4	1	100,00	780,00		880,00	880,00
Supervisor de Vigilância Sanitária	DAS 4	1	100,00	780,00		880,00	880,00
Supervisor de Unidades Básicas de Saúde	DAS 4	4	100,00	780,00		880,00	3.520,00
Supervisor de Gestão Administrativa	DAS 4	2	100,00	780,00		880,00	1.760,00
Supervisor de Farmácia	DAS 4	1	100,00	780,00		880,00	880,00
Supervisor de Serviços de Apoio	DAS 4	1	100,00	780,00		880,00	880,00
Supervisor de Mobilização	DAS 4	1	100,00	780,00		880,00	880,00
Supervisor de Estatísticas em Saúde	DAS 4	1	100,00	780,00		880,00	880,00
Supervisor de Controle Administrativo	DAS 4	10	100,00	780,00		880,00	8.800,00
Supervisor de Avaliação, Regulação e Auditoria	DAS 4	1	100,00	780,00		880,00	880,00

ANEXO III

Tabela de Remuneração

Símbolo	Quant.	Vencimento Básico	Representação	Subsídio	Remuneração
AP	8	-		3.500,00	3.500,00
DNS 1	1	1.600,00	900,00		2.500,00
DNS 2	8	700,00	1.500,00		2.200,00
DNS 3	2	500,00	1.500,00		2.000,00
DNS 4	2	400,00	1.100,00		1.500,00
DAS 1	2	400,00	1.200,00		1.600,00
DAS 2	24	300,00	900,00		1.200,00
DAS 3	8	100,00	800,00		900,00
DAS 4	72	100,00	780,00		880,00

Publicado por:
Fernanda Torres Melo
Código Identificador:351685E8

É LEGAL PUBLICAR

AS PUBLICAÇÕES VEICULADAS NO DIÁRIO OFICIAL DOS
MUNICÍPIOS CUMPREM TODOS OS REQUISITOS DO PRINCÍPIO
DA PUBLICIDADE E POSSUEM A MESMA VALIDADE LEGAL QUE
AS PUBLICAÇÕES IMPRESSAS.



PARA INFORMAÇÕES
85. 4006.4000
diariooficial@aprece.org.br

